



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 60

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 49 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 29 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 3 | 37 | 49 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | | | 49 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia..... | | 38 | 49 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 3 | 38 | 50 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 3 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | | 38 | |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 3 | 39 | 51 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente..... | | 40 | 51 |
| Secretaria de Estado de Educação | 3 | 40 | 51 |
| Secretaria de Estado do Esporte..... | | 40 | 52 |
| Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento | 7 | 40 | 52 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania..... | 10 | 41 | 66 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | 41 | 67 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa..... | 12 | 41 | 68 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 41 | 69 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 14 | 44 | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | | 44 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 44 | 69 |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | 14 | 45 | 69 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 15 | 48 | 69 |
| Secretaria de Estado de Habitação | | 48 | 70 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | 15 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 17 | | 70 |
| Ineditoriais | | | 70 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.310, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Fica a Secretaria Executiva, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, transformada em Secretaria Executiva de Gabinete e Coordenação, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEGAC/SEF, mantendo-se as suas atuais atribuições e Cargos em Comissão, e criando-se nesse âmbito, as seguintes Unidades:

I – Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/SEGAC/GAB/SEF;

II – Núcleo de Expedição e Acompanhamento de Atos Oficiais, Normas e Procedimentos de Gabinete – NUANP/SEGAC/GAB/SEF.

Parágrafo único. As atribuições das Unidades dispostas neste artigo serão detalhadas e ou atualizadas em Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos em comissão constante do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante do Anexo II.

Art. 4º. Os Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, passam a integrar a estrutura da Secretaria Executiva de Gabinete e Coordenação, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, denominando-se em Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Secretaria Executiva de Gabinete e Coordenação, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2010, página 01.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.310, de 08 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA ADJUNTA - Assessor, DFA-10, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA EXECUTIVA - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado de Secretaria, DFG-04, 01; Encarregado, DFG-02, 04 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.310, de 08 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE E COORDENAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe de Núcleo, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATOS OFICIAIS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GABINETE - Chefe de Núcleo, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01; ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 31.429, DE 16 DE MARÇO DE 2010. (*)

Extingue e cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Núcleo Jurídico Previdenciário, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, bem como os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.429, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – PRESIDÊNCIA - Assistente, DFA-10, 01 – DIRETORIA JURÍDICA - NÚCLEO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO - Chefe do Núcleo Jurídico Previdenciário, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.429, de 16 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.476, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Escola de Governo da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Núcleo de Apoio Administrativo da Escola de Governo da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º. Fica criada a Gerência de Apoio Administrativo da Escola de Governo da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 3º do Decreto nº 31.476, de 26 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL – ESCOLA DE GOVERNO – Assessor, DFA-14, 01 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE LICITAÇÕES – GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO DE SUPORTE AO e-COMPRAS – Chefe, DFG-09, 01 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 4º do Decreto nº 31.476, de 26 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL – ESCOLA DE GOVERNO – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-12, 01 – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE LICITAÇÕES – GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO DE SUPORTE AO e-COMPRAS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 31.477, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura da Subsecretaria de Assistência Social, Diretoria de Proteção Social Básica, Gerência de Atenção Integral às Famílias, o Centro de Referência de Assistência Social – Samambaia/Expansão.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.477, de 26 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor – CNE-07, 02 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL – CEILÂNDIA NORTE – Assistente técnico, DFA-09, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL – GAMA – Assistente técnico, DFA-09, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.477, de 26 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor, DFA-12, 01 – Assistente, DFA-05, 01 – Encarregado, DFG-03, 03 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR –

SÃO SEBASTIÃO – Encarregado, DFG-06, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Assistente, DFA-06, 03; Encarregado, DFG-06, 03 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAMAMBAIA/EXPANSÃO – Coordenador, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 31.478, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo, da Gerência Regional de Ceilândia;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decreto nºs 30.743, de 28 de agosto de 2009 e Decreto nº 31.049, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília.
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.479, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional de Planaltina.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.480, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe de Núcleo de Liberdade Assistida, da Gerência de Medidas em Meio Aberto, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Casa Militar do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Delega as competências que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Os atos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação elencados nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 devem ser declarados pelo Diretor de Administração Geral no âmbito das Administrações Regionais.

Art.2º. A competência para ratificação das contratações direta, com fulcro no Artigo 26º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizadas pelas Administrações Regionais, como condição obrigatória para a eficácia do ato de dispensa ou inexigibilidade fica delegada aos Administradores Regionais, respeitados os requisitos intrínsecos e extrínsecos determinados pela legislação de regência.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Respondendo

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 11128 – Administração Regional de Sobradinho II

U.G. 190128 – Administração Regional de Sobradinho II

PARA: U.O. 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Programa de Trabalho: 13.423.1300.2007.9199. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100.

Valor (R\$): 127.362,40. Objeto:Realização do evento Cultura nas Cidades Especial.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UO. CEDENTE

UO. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa ROBÉRIO ALMEIDA DOS SANTOS - ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.408/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 01.790.607/0001-85, CF/DF 07.371.900/001-24, processo 370.000.405/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 205, de 24 de dezembro de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 12 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Cria o programa Banco do Povo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Criar o programa Banco do Povo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB que ficará vinculado a Subsecretaria de Ocupação e Renda – SORE, e será executado pela Diretoria de Crédito Assistido - DCA.

Art. 2º. O Programa Banco do Povo tem como objetivo a execução das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, bem como fortalecer as políticas de combate ao desemprego e de formalização conforme estabelecido pela Lei Complementar Nº 128, 19 de dezembro 2008.

Art. 3º. O Programa Banco do Povo atenderá prioritariamente os nanos, micros e pequenos empreendedores urbanos e rurais, artesãos, feirantes, pequenos empreendedores do setor informal, cooperativas e associações de produção e trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2010.

Processo: 430.000.003/2010. Interessado: SARKIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Em Cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, ratifico a dispensa de licitação, a favor da empresa: SARKIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de 1.080.000,00 (hum milhão, oitenta mil reais).

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 26 de março de 2009.

REG. nº 002465/2010 Interessado: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.793,03 (um mil setecentos e noventa e três reais e três centavos) referente ao Ressarcimento a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro –RJ, da servidora Valéria Maria de Souza Patrasso Rua, do mês de Setembro de 2009.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO
INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 336 de 26 de outubro de 2005-SEDF: TÉCNICO EM PAISAGISMO, Livro 01, Angélica Bredt, 30, 12; Aurecacia Cristina Santos Oliveira, 31, 12; Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, 32, 12; Djanira Mara Savoldi, 33, 13; Edna Teixeira de Melo, 34, 13; Maria Aparecida Furtado de Resende, 35, 13; Sônia Camargo Voigt Figueiredo, 36, 14; Diretor José César Utida da Fonseca Reg. nº 9024/D-08-POS-44/28674; Secretária Escolar Edna Miryam Lopes Moreira Reg. nº 1277-DIE/SEDF.

O CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Alainy Vasques Medeiros, 9476, 159; Alexandre Junio dos Santos, 9477, 159; Andressa Rejane Mendes Moreira, 9478, 159; Bruna Bianca Machado Araujo, 9479, 160; Gian Lucas de Oliveira Paiva, 9480, 160; Ingrid Ribeiro Soares da Mata, 9481, 160; Jhon Kely Ferreira da Silva, 9482, 161; João Antonio Barroso Bastos Santos Ferreira, 9483, 161; Maydson Alves Ribeiro, 9484, 161; Miguel de Souza Andrade, 9485, 162; Rafael de Souza Linhares, 9486, 162; Stéfany Evangelista de Sousa Gomes, 9487, 162; Wanderson Gonçalves Elias, 9488, 163; Willian Peavezon Soares Gomes; 9489, 163; Will Brian Dias Campos, 9490, 163; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Shakespeare Santana Bandeira Reg. nº 1501-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47, de 31 de janeiro de 2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Aldineide Bandeira Viana, 207, 69; Cicera de Jesus Viana de Amorim, 208, 70; Debora Simião de Oliveira Rodrigues, 209, 70; Ediana Pereira dos Santos Lacerda, 210, 70; Edilceia de Freitas Miranda, 211, 71; Edna Fernandes Pinto, 212, 71; Elisângela Oliveira de Azevêdo, 213, 71; Eudes Ferreira de Souza Gama, 214, 72; Gesi Araújo Pereira, 215, 72; Ione Cleudes da Silva, 216, 72; José Antonio Motta Junior, 217, 73; Josinete Gomes da Silva, 218, 73; Livia de Paula Damasceno Onça, 219, 73; Luciana Silva, 220, 74; Lucimeire Bispo Moreira, 221, 74; Maria José Lima Lira, 222, 74; Maria Lúcia de Oliveira Bueno, 223, 75; Marlene Moura da Silva, 224, 75; Mayara Silva Lopes, 225, 75; Priscilla da Silva Lima, 226, 76; Renata Barbosa de Jesus, 227, 76; Rosilda de Souza, 228, 76; Sabrina Arruda Nobrega, 229, 77; Samantha Lopes Belliard, 230, 77; Sílvia Helena Costa, 231, 77; Thaís Milhomem Fernandes da Silva, 232, 78; Waneze Junia Silva Figueredo, 233, 78; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1.073-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO VITAL BRAZIL, Credenciado pela Portaria nº 501 de 09 de dezembro de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anderson Rodrigo da Silva Soares, 144, 48; André Cunha de Souza, 145, 49; Andressa Castilho de Lima, 146, 49; Antônio Prado da Silva Júnior, 147, 49; Caio Cezar Martins de Araújo, 148, 50; Carlos Henrique da Costa Santos, 149, 50; Danilo Wilker Nascimento de Faria, 150, 50; Gabriel Eusébio Pereira de Lima, 151, 51; Giovanni Fernandes Pavezzi, 152, 51; Guilherme de Sousa Vieira Alves, 153, 51; Hiago Venâncio Ferreira, 154, 52; Hiann Ramos Amorim, 155, 52; Jamili Batista de Matos, 156, 52; João Henrique Lustosa Mascarenhas, 157, 53; Lourena Roque Pereira, 158, 53; Priscilla Karoline Farias da Silva, 159, 53; Rafael Vasconcelos de Sousa, 160, 54; Rodney Mathias Moreira Ruas, 161, 54; Stéphanie Ingrid Amaro Bezerra, 162, 54; Walner Vanderson de Azevedo, 163, 55; Karlla Azevedo de Oliveira, 164, 55; Iury Dyanko Soares Zayat, 165, 55; Diretora Nêmea Cristina Mendonça Reg. nº 4548-MEC; Secretário Escolar José Omar de Lima Guimarães Reg. nº 79/79-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO PIO XII-DROMOS, Recredenciado pela Portaria nº 03, de 07 de janeiro de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro I, Aline Gomes Silva, 287, 99; Amanda Moreira Leite, 288, 99; Ariel Brasileiro Lins, 289, 99; Beatriz do Prado Leite Ribeiro, 290, 100; Bernardo Augusto Pereira de Macêdo, 291, 100; Bruno Cavalcante de Oliveira, 292, 100; Caíque Rodrigues Peixoto, 293, 101; Cristiano Michel Estorque Bruxel, 294, 101; Deborah de Mendonça Rocha, 295, 101; Débora Nascimento Berçott, 296, 102; Dominique de Alcântara Marques Rodrigues, 297, 102; Fernando de Araújo Lima Ferreira, 298, 102; Filipe Mariano de Paula Corrêa, 299, 103; Jaqueline Teodoro Côrtes, 300, 103; João Paulo Fernandes Márcio Ribeiro, 301, 103; Johnatta Augusto Seabra Barbosa, 302, 104; Julia Hochmüller Marotti, 303, 104; Lara Caroline Porto Silva, 304, 104; Lillian Maciel Furtado Silva, 305, 105; Luana Capriles de Almeida, 306, 105; Luana Cunha Macêdo, 307, 105; Marcelo Cohen Barroso, 308, 106; Marcus Vinícius Rocha Guerra, 309, 106; Maria Tereza Lima Vilarinho, 310, 106; Marília Marinho Fernandes, 311, 107; Michelle Mendes Mello, 312, 107; Natalia Pinheiro Goldner da Fonseca, 313, 107; Paloma Paola Alves Moita, 314, 108; Pedro Augusto Oliveira de Paula, 315, 108; Pedro Pompeu Serejo, 316, 108; Philippe Henrique de Carvalho, 317, 109; Radmilla Cabral Mascarenhas, 318, 109; Rafaela Bontempo Salgueiro, 319, 109; Rafaela Montenegro Boccomino, 320, 110; Raquel Batista Strazer Lima, 321, 110; Raquel Dias Lima, 322, 110; Regina Célia de Araújo Vicente, 323, 111; Renata Souza Miranda de Castro, 324, 111; Serena Capó Dell'Isola, 325, 111; Victor Moraes de Souza Fróes, 326, 112; Vitor de Oliveira Neiva, 327, 112; Diretor Sérgio Agner Reg. nº 610-MEC; Secretário Escolar Márcia Brito de Melo Reg. nº 1675-SUBIP/SE-DF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219, de 03 de outubro de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aleandro da Silva Guedes, 84, 29; Alexandre Pereira Lima, 85, 29; Aline Palmares Menezes da Silva, 86, 29; Amilton Souza dos Santos, 87, 30; Anderson Alves Silva, 88, 30; Anderson Caetano Queiroz, 89, 30; Antonia Felismina de Lima Frois, 90, 31; Antonio de Almeida, 91, 31; Bianca Euflausina da Silva, 92, 31; Bruno Leandro de Sousa Matos, 93, 32; Cleudson Silva de Oliveira França, 94, 32; Cristovão Barbosa de Souza, 95, 32; Daniel Alves Queiroz, 96, 33; Danilo de Sousa Oliveira, 97, 33; Dayana Ramos Laurindo, 98, 33; Divino Francisco de Jesus, 99, 34; Dorislene Rodrigues Pimentel, 100, 34; Érika Abreu de Souza, 101, 34; Erivelto Moraes da Silva, 102, 35; Esídio Barros da Silva, 103, 35; Eulina Muniz da Silva, 104, 35; Janaina da Luz Ribeiro, 105, 36; Jane de Fátima Santos, 106, 36; José Klécio de Souza Mateus, 107, 36; José Ribamar Ferreira da Costa, 108, 37; Julian Barbosa da Silva, 109, 37; Júlio César Santos Veloso, 110, 37; Karine Nonata dos Santos, 111, 38; Kleber José Ribeiro Eustaquio, 112, 38; Kledson Rodrigues Silva, 113, 38; Lafla Araújo Rodrigues, 114, 39; Lázaro Rodrigues Rosa Neto, 115, 39; Lucas Fonseca Gontijo, 116, 39; Luzinete Ribeiro de Vasconcelos, 117, 40; Madalena Francisca Vieira Silva, 118, 40; Maicon Pinho Cordeiro Freitas, 119, 40; Marcio Xavier do Nascimento, 120, 41; Maria Aparecida Silva Nascimento, 121, 41; Maria Batista da Silva Lemos, 122, 41; Maria do Socorro da Silva Nogueira, 123, 42; Marilha Moreira Borges Barros, 124, 42; Nayara de Souza, 125, 42; Paula Márcia Fernandes Sousa Faria, 126, 43; Paulo Leandro Viana dos Santos, 127, 43; Ricardo Kelvin Anselmo da Silva, 128, 43; Rosivania Barros da Silva, 129, 44; Samara de Matos, 130, 44; Sidney Alberto de Jesus Dias, 131, 44; Simone Mendes Amorim, 132, 45; Stephany Gomes Martins, 133, 45; Tiago José Rodrigues de Souza, 134, 45; Valdemir Gaspar Marques Lima, 135, 46; Valter Marques, 136, 46; Vanda Aparecida da Silva Macedo, 137, 46; Washington Pereira Souza, 138, 47; Wellington Valerio Pinheiro da Cruz, 139, 47; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Gisele Vanessa Alves dos Santos Reg. nº 832-CIP-Colégio de Integrado Polivalente.

O CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 94, de 15 de março de 2006-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 01, Ana Cristina da Silva Barbosa, 101, 34; Ana Érika Rodrigues Silva, 102, 34; Ana Laura de Fátima Barbosa, 103, 35; André Luiz Vasconcelos Barreto, 104,35; Betânia Barbosa Oliveira, 105, 35; Cássia Ferreira Uchôa, 106, 36; Cleyciane Lima Lázaro, 107, 36; Cleyton Torres Brilhante da Silva, 108, 36; Fábio Lisbôa Farias, 109, 37; Felipe de Souza Alves, 110, 37; Fernanda Kellen de Oliveira Sousa, 111, 37; Francisco Rafael Menezes da Rosa, 112, 38; Guilherme Gomes Alves, 113, 38; Janaina de Oliveira Lima, 114, 38; Jéssica dos Santos Folha, 115, 39; Kálarran Rocha Souza, 116, 39; Layenne Custódio Lima, 117, 39; Luciana Frota Madeira, 118, 40; Mariana Costa de Sousa, 119,

40; Moacir Borges de Lima, 120, 40; Pâmela Costa de Araujo, 121, 41; Paulo Harã Lopes Carbo, 122, 41; Paulo Markes Rodrigues de Oliveira Calado, 123, 41; Rayan Thalles Bonfim da Silva, 124, 42; Thaís Martins Gomes, 125, 42; Thiago Vinícius de Oliveira Sá, 126, 42; Vitor Silva Ribeiro, 127, 43; Alessandro Coêlho Dall'Assta, 128, 43; Alex Bruno Costa, 129, 43; Bárbara Albernaz Alves de Faria, 130, 44; Caio Bernardo de Menezes, 131, 44; Dalila Coêlho da Silveira, 132, 44; Daniella dos Santos Silva, 133, 45; Dannyelly Crystynna da Costa Mendes, 134, 45; Elynnne Scheffler da Nóbrega, 135, 45; Emerson da Silva Araujo, 136, 46; Felipe da Silva Almeida, 137, 46; Gabriel Vicenzo Pires Aarão, 138, 46; Gabrielly Macedo Tôrres, 139, 47; Gleikon Gabriel Soares Fonseca, 140, 47; Hannah Dias Vieira, 141, 47; Helio Guilherme de Almeida Lara, 142, 48; Ígor Miranda de Castro, 143, 48; Jhoarthy de Sá Sousa Araujo, 144, 48; Jordan Willy Pinho Corrêa, 145, 49; Kleber Victor Paiva Tavares, 146, 049; Mi Lin Chrislheiens Marques Pereira Barbosa, 147, 49; Paulo Henrique Conceição de Oliveira, 148, 50; Philip Greick Chaves Carbo, 149, 50; Rafael Borges Cardoso da Silva, 150, 50; Ruana Kelly Mendonça Ramos, 151, 51; Thiago de Oliveira Pereira, 152, 51; Washington Luís da Silva Cordeiro Júnior, 153, 51; Yuri Saltorato Lucindo da Silva, 154, 52; Annelissa Barbosa de Souto, 155, 52; Barbara de Oliveira Pereira Rocha, 156, 52; Bárbara Rosa da Silva, 157, 53; Cleube de Freitas Souza, 158, 53; Daniel da Silva Gonçalves, 159, 53; Dayane Pereira Rocha, 160, 54; Fellype do Nascimento Silva, 161, 54; Flávio Henrique de Queiroz, 162, 54; Guilherme Gomes Soares da Silva, 163, 55; João Paulo Alves Oliveira, 164, 55; Leonardo Nascimento dos Santos, 165, 55; Leticia Farias Medina do Amaral, 166, 56; Lílian Pimentel Lins de Albuquerque, 167, 56; Luana dos Santos, 168, 56; Lucas Barbosa da Silva, 169, 57; Maessio Pereira da Rocha, 170, 57; Michele Fernandes de Sousa, 171, 57; Nayara Fernanda Lopes Lima, 172, 58; Neyllor Cardoso Barbosa, 173, 58; Paula Oiamorê Barbosa, 174, 58; Paulo Vitor Silva Candido, 175, 59; Priscilla Santana Viegas, 176, 59; Rafael da Silva Ribeiro, 177, 59; Rhuan Ximenes Ponte, 178, 60; Sally Silva Dias, 179, 60; Silas Monteiro de Araújo, 180, 60; Vinicius Ferreira Barbosa, 181, 61; Welbe Pereira dos Anjos, 182, 61; Yago Saltorato Lucindo da Silva, 183, 61; Diretora Alba Maria Círcio Ferreira Machado DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Aparecida Martins da Mata Reg. nº 2086-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adão Sales dos Santos, 1584, 130; Adenize Paula Viana, 1585, 131; Adriany Pinheiro de Souza, 1586, 131; Alaize Chagas Sousa, 1587, 131; Alexandre Henrique Almeida de Morais, 1588, 132; Aline Pereira dos Santos, 1589, 132; Ana Carolina Rodrigues da Silva, 1590, 132; Ana Clara Chaves de Almeida, 1591, 133; Ana Luisa Ribeiro de Sousa, 1592, 133; Ana Paula da Silva Ribeiro dos Santos, 1593, 133; Anderson Moreira de Souza, 1594, 134; Andresa Damiana Mendes Batista, 1595, 134; Ane Carolina Côrte da Silva, 1596, 134; Angela Antunes Gomes, 1597, 135; Antonio Marcos Braga Soares, 1598, 135; Audenes Ferreira dos Santos, 1599, 135; Auriene Goncalves de Araujo, 1600, 136; Bethânia Lima Vitorino da Silva, 1601, 136; Bruna da Silva de Oliveira, 1602, 136; Bruna Nayara Moreira Lima, 1603, 137; Catia Soares Negreiros, 1604, 137; Carla Eduarda Matos Maranes, 1605, 137; Catarina Aparecida Pereira dos Santos, 1606, 138; Clarissa Eduardo Ribeiro Elizário, 1607, 138; Claudio de Souza Santos, 1608, 138; Cristiane Lira de Paula, 1609, 139; Daniela Ruben Monteiro, 1610, 139; Dayane Rodrigues dos Santos, 1611, 139; Deiliane Albuquerque Mendes, 1612, 140; Diego Ferreira de Souza, 1613, 140; Diex Sandro da Silva Cardoso, 1614, 140; Edimilton Torres da Silva, 1615, 141; Eliane Mesquita de Oliveira, 1616, 141; Erinalda Correira de Sousa, 1617, 141; Fábio Janio Lima Ferreira, 1618, 142; Fernanda Nunes dos Santos, 1619, 142; Fernando Cirauco Amorim, 1620, 142; Flaviede, da Silva Lima, 1621, 143; Gabriela Barbosa Fernandes, 1622, 143; Gabriela de Freitas dos Anjos, 1623, 143; Gabriel Campos Braz, 1624, 144; Gabriel Doberstein de Magalhães Rosa, 1625, 144; Gilvan Lopes Oliveira, 1626, 144; Giuseppe Piantino Giongo, 1627, 145; Guilherme Ulisses Fagundes Orlando, 1628, 145; Gustavo Lima Silva, 1629, 145; Gustavo Pereira, 1630, 146; Hilquia Cardoso Soares, 1631, 146; Ingrid dos Santos Alves, 1632, 146; Iohane Carla de Sousa, 1633, 147; Isabel Queren Matos Alencar, 1634, 147; Jayne Christine Fontenele Vieira, 1635, 147; Jefferson da Cruz de Souza, 1636, 148; Jessica Alves da Costa Braga, 1637, 148; Jéssica Rita dos Santos, 1638, 148; João Paulo dos Santos Prado, 1639, 149; Joel Bento Valença, 1640, 149; Joeldson de Sousa Abreu, 1641, 149; Joelma Rios Cunha, 1642, 150; Jonathan Paulo Santana da Cruz, 1643, 150; Jonathan Pereira da Silva, 1644, 150; Jose Lima dos Santos, 1645, 151; José Lucas dos Santos Prado, 1646, 151; Josevan de Sousa, 1647, 151; Juliana Allen Guimarães, 1648, 152; Layla Abdo Majzoub, 1649, 152; Leidiane Santos Alves Batista, 1650, 152; Lorena Oliveira Coutinho, 1651, 153; Luan Alves Martins, 1652, 153; Luan Paulo de Souza Teles, 1653, 153; Lucas Teixeira Marcelino, 1654, 154; Lucilene Brito Santos, 1655, 154; Marcos Vinícius da Silva Souza, 1656, 154; Maria da Anunciação Sales Silva, 1657, 155; Maria Santana José de Araujo, 1658, 155; Mariza Magalhães de Moraes, 1660, 156; Matheus Guerra Santos, 1661, 156; Mayara Sena de Abreu Neves, 1662, 156; Marcelo Seixas Lima, 1663, 157; Naiara de Oliveira Santos, 1664, 157; Natalino Marques de Oliveira, 1665, 157; Natan Freire Lima, 1666, 158; Pâmella Viana Marques, 1667, 158; Queren Clemente do Nascimento, 1668, 158; Raimundo Nonato Pereira da Silva, 1669, 159; Rafael da Silva Gomes, 1670, 159; Rafael Queiros de Almeida da Silva, 1671, 159; Raquel de Oliveira dos Santos, 1672, 160; Rayssa de Amorim Gomes, 1673, 160; Renata Franques Barbosa, 1674, 160; Ricardo Alex Rodrigues Ribeiro, 1675, 161; Rita Maria Carvalho Araujo, 1676, 161; Rosalino Alves Bispo, 1677, 162; Stephanie Miranda Garrido, 1678, 162; Stephany Monteiro da Conceição, 1679, 162; Suellen Rodrigues da Silva, 1680, 163; Tainá José da Silva, 1681, 163; Teresinha de Jesus Carvalho, 1682, 163; Uanderson Barreto do Nascimento, 1683, 164; Wesley Fogaça Barbosa, 1684, 164; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Gilson Renato Mendonça Mello Registro nº 1768-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alan da Silva Santos, 1143, 181; Aline Lima Freitas, 1144, 182; Alisson Viana Ricardo, 1145, 182; Andrea Cruz da Silva, 1146, 182; Ariane Maria da Silva, 1147, 183; Cássia do Nascimento Silva, 1148, 183; Dayane Martins de Jesus, 1149, 183; Érika Polyanna Cardozo dos Santos, 1150, 184; Fernanda Frazão Lopes, 1151, 184; Hayanne Stephany Schneider, 1152, 184; Juscelino Missias dos Santos, 1153, 185; Karollyne Silva Guimarães, 1154, 185; Lidia Brenda Pinho Silva, 1155, 185; Luana Cristina dos Santos Silva, 1156, 186; Lucas Rezende Ferreira de Lima, 1157, 186; Mariana Alves de Araujo, 1158, 186; Pryscila Ferreira Siqueira, 1159, 187; Sergio Jonas Pereira dos Santos, 1160, 187; Talita Galindo Calais, 1161, 187; Thielle Samai Santos Camara, 1162, 188; Vanessa Fôlha da Silva, 1163, 188; Vilma Maria Santiago, 1164, 188; Amanda

Hesketh Anchieta Poeta, 1165, 189; Andressa Leite Marques, 1166, 189; Barbara Fagnoli Oliveira Goulart; 1167, 189; Daniella do Nascimento Oliveira, 1168, 190; Edilsa Maria Lopes de Sousa, 1169, 190; Ediva Pereira de Sousa, 1170, 190; Erica Maria da Rocha, 1171, 191; Gleyce Santos Quessada de Almeida, 1172, 191; Hellen Lima do Nascimento, 1173, 191; Jessica Tainara de Lima Rodrigues, 1174, 192; Lides Lopes da Silva, 1175, 192; Lidiane Maria de Souza, 1176, 192; Liliane Aparecido dos Santos, 1177, 193; Maria Alexandra Lopes Memória, 1178, 193; Marília Gabriele Ferreira da Silva, 1179, 193; Rayane Lacerda Lopes, 1180, 194; Renata Sampaio Mateus dos Santos, 1181, 194; Rodrigo Fólha Brandão, 1182, 194; Ruaniscley da Costa Santos, 1183, 195; Sara Barbosa, 1184, 195; Thais Maia Santos, 1185, 195; Thiago Santos da Silva, 1186, 196; Vanicleia Pereira dos Santos, 1187, 196; Fiana Borges de Mendonça, 1188, 196; Adeilda Maria Ferreira de Araujo, 1189, 197; Aeder Damasceno dos Santos, 1190, 197; Arlete Barbosa, 1191, 197; Cléia Braga Gonçalves, 1192, 198; Cleiton Ferreira Saraiva, 1193, 198; Cleiton Suterio da Rocha, 1194, 198; Cleiziane Maria de Jesus Lima, 1195, 199; Elieude de Jesus, 1196, 199; Eurides Pereira de Moura, 1197, 199; Flavia Pereira de Sousa, 1198, 200; Francisca Maria Pereira Gonçalves, 1199, 200; Alzirene Freitas Santos, 1200, 200; Livro 03, Ana Cleia de Souza, 1201, 01; Diego Vital Damasceno, 1202, 01; Estarlei dos Santos Gonçalves, 1203, 01; Francisca Pereira dos Reis, 1204, 02; Francisco Alves da Silva, 1205, 02; Francisco Sávio Santos de Sousa, 1206, 02; Gilmenes da Silva Brito, 1207, 03; Glayson Meireles Marques, 1208, 03; Jânio Sousa da Silva, 1209, 03; José Bispo de Moraes, 1210, 04; José Domingos Alves Cavalcante, 1211, 04; Julieta Rodrigues dos Santos, 1212, 04; Kassia Regina Pereira do Nascimento, 1213, 05; Laura Helena Santos Lourenço, 1214, 05; Leonardo Gonçalves Barbosa, 1215, 05; Liliane Matias Pereira do Carmo, 1216, 06; Luciana Silva Maia, 1217, 06; Marcos Pinheiro Albuquerque, 1218, 06; Maria José Costa de Souza, 1219, 07; Maria Sousa Oliveira, 1220, 07; Marlene Santos Nogueira, 1221, 07; Naiton Gilberto Ferreira dos Santos, 1222, 08; Neudilene Nascimento Pinheiro, 1223, 08; Neuziane de Assis Santos, 1224, 08; Osterne de Sousa Filho, 1225, 09; Wagner de Castro Cruz, 1226, 09; Wesley Silva de Souza, 1227, 09; Raquel Alves de Carvalho, 1228, 10; Francisca Rosana de Sousa, 1229, 10; Francisco Antonio Pereira dos Santos, 1230, 10; Germina de Deus Rosa, 1231, 11; Gracileide Pereira Mendonça Silva, 1232, 11; Indiana Ribeiro Gama, 1233, 11; Janária Silva Pinto, 1234, 12; Josemar da Costa Amorim, 1235, 12; Josilene Teixeira Dias, 1236, 12; Jussicrécia Gonçalves de Melo, 1237, 13; Leonardo Henrique Santos, 1238, 13; Lindalva Neres de Sousa, 1239, 13; Marcos Francisco Santiago, 1240, 14; Maria Cláudia Nunes, 1241, 14; Maria das Dores da Silva, 1242, 14; Maria das Graças Bispo, 1243, 15; Maria dos Santos Rodrigues, 1244, 15; Marilene da Silva Nascimento, 1245, 15; Marli Anjos dos Santos, 1246, 16; Maurilha de Souza, 1247, 16; Nilton César dos Santos Silva, 1248, 16; Noélia Alves de Oliveira Silva, 1249, 17; Robson Silvestre de Aquino, 1250, 17; Selma Mendes de Souza, 1251, 17; Valdirene de Fátima da Silva, 1252, 18; Cleyth Lanielle Trindade Muniz, 1256, 19; Erisvaldo Batista do Nascimento, 1257, 19; José Justino Santos, 1258, 20; Natália Teixeira Sousa, 1259, 20; Sylvania Martins Oliveira, 1260, 20; Sílvia Martins Oliveira, 1261, 21; Arionilton Miguel Gomes de Souza, 1262, 21; João Guilherme de Jesus Souza, 1263, 21; Raphael Nascimento Guimarães, 1264, 22; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROJETO VEREDA, Magno Santo Rodrigues de Sousa, 1253, 18; Raimundo da Silva Macêdo, 1254, 18; Raimundo de Castro Pereira, 1255, 19; Diretora Gleidmar Gomes Damásio DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg. nº 1352-DIE/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSEC, Recredenciado pela Portaria nº 361, de 29 de novembro de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alana Cristine Matos de Brito, 252, 86; Anna Paula Batista da Costa, 253, 86; Anna Carolina Ribeiro da Silva, 254, 87; Antonino Dias Rosa Neto, 255, 87; Bruna Ribeiro de Oliveira, 256, 87; Carlos Hudson Goulart, 257, 88; Carlos Felipe Pereira Araujo, 258, 88; Daniele Rodrigues Soares, 259, 88; Denise dos Santos Moreira, 260, 89; Diego Nogueira de Novais Silva, 261, 89; Eduardo Vinícius Martins de Carvalho, 262, 89; Fabrício Machado Ulhoa, 263, 90; Fernanda Ferreira de Menezes, 264, 90; Fernanda Paiva Vaz, 265, 90; Fernando Morbeck Conde Meireles, 266, 91; Filipe Silva Gomes de Melo, 267, 91; Gabriella Cardoso Agra, 268, 91; Guilherme Miguel Dias Silva, 269, 92; Glenda Hannah Tragueta Venâncio, 270, 92; Igor Carvalho Silva, 271, 92; Jéssica Lins Miranda Milhomem, 272, 93; Jéssica Fernandes da Silva, 273, 93; Jéssyca Fernanda Martins Abud, 274, 93; Johann Costa Rocha Fortes, 275, 94; José de Alsimir Gomes Júnior, 276, 94; Joseph Felipe Dourado Pinto, 277, 94; Kaio Henrique Souza Fernandes, 278, 95; Karina Monteiro Pereira, 279, 95; Ketyanny de Paula Neres Santos, 280, 95; Letícia da Silva Pacheco, 281, 96; Lucas Sousa Machado, 282, 96; Luciano Barbosa de Souza, 283, 96; Marllon Fontes Sousa, 284, 97; Muryle Dantas da Silva, 285, 97; Natália Christina Amaral da Silva, 286, 97; Paulo Cezar Landim Rêgo, 287, 98; Paulo Henrique Santana Vaz, 288, 98; Regina Barbara Duarte Borges, 289, 98; Thainá Oliveira Rocha, 290, 99; Thais Pereira Martins, 291, 99; Thayanne Nara da Rocha, 292, 99; Thayline Clicya Lopes da Silva, 293, 100; Tiago Souza Azcutia, 294, 100; Victor das Neves Medeiros, 295, 100; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alda Messias Ramos, 296, 101; Aline Ramalho de Moraes, 297, 101; Aluana Alves da Silva, 298, 101; Antonia Celma Borges da Silva, 299, 102; Attila da Mata Filho, 300, 102; Aurení de Sousa Nascimento, 301, 102; Darlan Vieira Braga, 302, 103; Dayana Ray de Araújo, 303, 103; Delcione da Silva Pinho, 304, 103; Douglas dos Santos Ferreira, 305, 104; Edivane Silva de Carvalho, 306, 104; Edson Francisco de Jesus Junior, 307, 104; Elcio Ribeiro Guimarães, 308, 105; Erimar de Sousa Dantas, 309, 105; Eva Resende Cândido, 310, 105; Felipe Pereira Marques, 311, 106; Fernanda Cardoso Gutermuth Perez, 312, 106; Filipe Nobre Aires, 313, 106; Gabriel Gomide de Aguiar Silva, 314, 107; Ícaro Nunes de Oliveira, 315, 107; João Paulo dos Santos, 316, 107; João Pedro da Silva Junior, 317, 108; Juliana Alves de Lima Sales, 318, 108; Keliane Alves Mesquita, 319, 108; Larissa Thainá Lopes da Silva, 320, 109; Laurence Pinheiro Lourenço, 321, 109; Laurindo Caetano Filho, 322, 109; Luis Cardoso dos Santos, 323, 110; Maurício Muniz, 324, 110; Maysa Pereira da Cruz Coelho, 325, 110; Pauline Rocha Meira de Carvalho, 326, 111; Polliana Dantas de Sousa, 327, 111; Priscila Moreira Rodrigues, 328, 111; Sara Pereira dos Santos, 329, 112; Sthefany Vieira Saint Just, 330, 112; Thiago de Oliveira Medeiros, 331, 112; Wander Valadares de Lima, 332, 113; Diretora Letícia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03, de 12 janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 05, Elismara Gonçalves de Melo, 2655, 108. Livro nº 09, Fernanda dos Santos Oliveira, 4034, 067; Rayane Teles da Fonseca, 4035, 068; Marcelo Daniel Martins, 4036, 068; Brenna Gonçalves de Melo da Silva, 4037, 068; Gabriela Braz Rocha,

4038, 069; Angelica da Silva Felix, 4039, 069; Ernane Fernandes Lopes, 4040, 069; Angela da Silva Felix, 4041, 070; Ana Luiza da Silva Ferreira, 4042, 070; Letícia Tainára Melo Vasconcelos, 4043, 070; Fabrício Freire do Nascimento Soares, 4044, 071; Bárbara de Moura Neves, 4045, 071; Paloma Cristina Machado de Oliveira, 4046, 071; Alex do Nascimento Basilio da Silva, 4047, 072; Denise dos Santos Magalhães, 4048, 072; Carla Beatriz Silva Damasceno, 4049, 072; Glenda Loures de Moura, 4050, 073; Vinicius Santos de Freitas, 4051, 073; Aliny da Silva Barbosa, 4052, 073; Paulo Henrique Drebes de Alarcão, 4053, 074; Amanda Silva Nascimento, 4054, 074; Jessé Esmeraldo Monteiro Araújo, 4055, 074; Michael Daniel de Sousa Santos, 4056, 075; Felipe Monteiro Pereira, 4057, 075; Rodrigo Meireles Dias, 4058, 075; Priscila da Silva Salvador, 4059, 076; Thiago Dutra de Araújo, 4060, 076; Ariane Lima Guedes, 4061, 076; Letícia Beserra Brandão, 4062, 077; Wellisson de Souza e Silva, 4063, 077; Phelipe Marques Rocha, 4064, 077; Keilla Larissa de Melo Barbosa, 4065, 078; Taynara Cristina da Silva Santos, 4066, 078; Patrick Lima dos Santos, 4067, 078; Lais dos Santos Peres de Magalhães, 4068, 079; Carla Beatriz da Silva de Lima, 4069, 079; Mayara Garcia de Andrade, 4070, 079; Pedro Sérgio Ribeiro Magalhães, 4071, 080; Mariane Barreto Bispo de Souza, 4072, 080; Rayssa Taynah Rocha Amazonas, 4073, 080; Hítala Gomes Amaral, 4074, 081; Marina Barreto Bispo de Souza, 4075, 081; Thais da Silva Silveira, 4076, 081; Ana Paula Castro Alves, 4077, 082; Stefânia Dias Santiago, 4078, 082; Diovane Alves da Silva, 4079, 082; Camila Cristina Gomes Assunção, 4080, 083; Deizy Kaine de Oliveira Silva, 4081, 083; Paulo Matheus da Silva Mafra, 4082, 083; Simeão Santos Pena, 4083, 084; Gleyss Lorhen dos Santos Félix, 4084, 084; Gean Pierre Rezende Ramos, 4085, 084; Leonardo Martins, 4086, 085; Lilian Xavier de Oliveira, 4087, 085; Lorena Alves de Menezes da Silva, 4088, 085; Luma Soares Gomes, 4089, 086; Marcia Gonçalves da Silva, 4090, 086; Renata Moraes Medeiros, 4091, 086; Ananhê Souto de Araújo, 4092, 087; Angélica Kazue Nadamoto da Silva, 4093, 087; Danielle Sena Drebes, 4094, 087; Larissa Alves de Menezes da Silva, 4095, 088; Jéssica Alves Lima, 4096, 088; Rafael Silvio de Souza Lima, 4097, 088; Jonas Sousa Oliveira, 4098, 089; Letícia Batista de Miranda, 4099, 089; Alana Priscilla da Silva Arnout, 4100, 089; Aline Santana Lima, 4101, 090; Priscilla Araujo Soares de Oliveira, 4102, 090; Brunna Alves Peixoto, 4103, 090; Marcella Pereira Valeriano, 4104, 091; Lawane Cristine Pereira Barreto, 4105, 091; Kalú Menegas Galeno, 4106, 091; Nayara Cesar Alencar Monteiro, 4107, 092; Keila Fernanda Lima de Almeida, 4108, 092; Thayna Felipe Leles dos Santos, 4109, 092; Layane Cristine Justino de Oliveira, 4110, 093; Jéssica Nestor Nogueira, 4111, 093; João Paulo Gomes Bonifácio, 4112, 093; Raiane Pereira da Fonseca, 4113, 094; Camilla Isis Silva da Cruz, 4114, 094; Fernanda Carvalho da Costa, 4115, 094; Géssica Laiane dos Santos, 4116, 095; Henrique de Souza Martins, 4117, 095; Higor Helvécio de Queiroz Paiva, 4118, 095; Angelane Alves Rosa, 4119, 096; Bryan Alves Campos, 4120, 096; Bruno Rezende Mattos, 4121, 096; Ana Lucia Rodrigues Osório Mesquita, 4122, 097; Cíntia Fernandes de Andrade, 4123, 097; Killye Nobayashi Silva, 4124, 097; Nicole Braz Soares, 4125, 098; Mayara de Araújo Nascimento, 4126, 098; Lurdiane Santos de Sousa, 4127, 098; Isabela Maria Teixeira Mesquita Barroso, 4128, 099; Flávio de Lima Dantas, 4129, 099; Vinicius Borges de Oliveira, 4130, 099; Rayane Neves, 4131, 100; Rafaella Pereira de Oliveira, 4132, 100; Victor Hugo Ferreira de Souza, 4133, 100. Livro nº 10, Tatiane de Souza Freitas, 4134, 001; Stella Alencar da Silva, 4135, 001; Fernando Félix de Melo, 4136, 001; Leonardo Lopes Xavier do Nascimento, 4137, 002; Bruno Marcelino da Silva, 4138, 002; Daniel Bruno da Silva Angelo, 4139, 002; Géssica Cerqueira Pereira, 4140, 003; Ido Emanuel de Lima Ferreira, 4141, 003; Iracema Roberto de Oliveira, 4142, 003; Jéssica do Bonfim de Souza, 4143, 004; Larissa de Miranda Alves, 4144, 004; Tamara Marquezzini, 4145, 004; Jéssica Costa de Abrantes, 4146, 005; Tatyane Pereira da Silva, 4147, 005; Cristiano Menezes dos Passos, 4148, 005; Luani Pereira dos Santos, 4149, 006; Luzia Alves Ceciliano, 4150, 006; Hudson Braz dos Santos, 4151, 006; Wenderson Faria do Espírito Santo, 4152, 007; Álex Jean Pereira Costa, 4154, 007; Nilson Sampaio Oliveira, 4155, 008; Felipe Caetano de Souza, 4156, 008; Moisés Souto Bahia, 4157, 008; Andre Filipe Justino de Moraes, 4158, 009; João Gabriel de Melo, 4159, 009; Igor da Costa Pacheco, 4160, 009; Francielle Stephanie Cardoso, 4161, 010; Maria Vitória Ramos da Silva Lima, 4162, 010; Eduardo Sousa de Oliveira, 4163, 010; Geovane da Silva Barbosa, 4164, 011; Bianca Fônsêca de Freitas, 4165, 011; Rafael de Queiroz Teófilo, 4166, 011; Haianne Santos de Oliveira, 4167, 012; Mayara Ingrid Silva de Carvalho, 4168, 012; Mariane Rosa da Silva, 4169, 012; Nashara Silva Basílio, 4170, 013; Ana Carolyne Pereira de Souza, 4171, 013; Ana Beatriz Marinho Gomes, 4172, 013; Raiane da Conceição dos Santos, 4173, 014; Thais Cristina Ferreira Machado, 4174, 014; Wellen Araujo Pereira, 4175, 014; Robson Alves Lima dos Santos, 4176, 015; Rodrigo Keyti Nobayashi, 4177, 015; Ronan Faria de Sousa, 4178, 015; Rafael Sanches Ferreira, 4179, 016; Thiago Henrique Sampaio do Nascimento, 4180, 016; Phelipe Bruno Alves de Oliveira, 4181, 016; Augusto Gustavo Azevedo Silva, 4182, 017; Larissa dos Reis Rodrigues, 4183, 017; Larissa Paio Morato, 4184, 017; Guilherme de Sousa Mendes, 4185, 018; Helen Fernanda Barbosa Batista, 4186, 018; Henrique Lucas Menezes de Oliveira, 4187, 018; Priscyla Nayara Martins Melo, 4188, 019; Waldemiro Gonçalves Netto, 4189, 019; Sara Cristina Rodrigues de Freitas, 4190, 019; Layane Mendes Moreira, 4191, 020; Doroteu Cilas Soares Júnior, 4192, 020; Regiane Alves de Alencar, 4193, 020; Patricia de Jesus Cardoso, 4194, 021; Wábiner Pereira Dias, 4195, 021; Jakson Rocha de Souza, 4196, 021; Michael Ricardo da Silva Santos Cavalcante, 4197, 022; Héiber Ferreira Alencar, 4198, 022; Wisley Pereira de Sa Ribeiro, 4199, 022; Bruno Nunes de Souza, 4200, 023; Sarah Dias Ribeiro, 4201, 023; Roziele Aires Marinho, 4202, 023; Lorranny Batista Oliveira, 4203, 024; Gliciane Rodrigues Varanda, 4204, 024; Gilvânia Pereira da Silva, 4205, 024; Bruna Vaz do Nascimento, 4206, 025; Cristina Neres Fernandes, 4207, 025; Rainara Xavier Moreira, 4208, 025; Carlos Henrique Silva, 4209, 026; Anna Karina Alves Correa, 4210, 026; Renata Jesus Vasconcelos, 4211, 026; Hélen Cássia Rocha, 4212, 027; Renato da Silva Nunes, 4213, 027; Thamíres Marques de Lima, 4214, 027; Rosangela Luciana da Silva, 4215, 028; Kênia Estéfane Gonçalves de Jesus, 4216, 028; Cleonice Evangelista de Barros, 4217, 028; Emily da Silva Reis, 4218, 029; Jaíne Araujo de Andrade, 4219, 029; Jaqueline Raiane de Oliveira, 4220, 029; Vanessa Ribeiro de Souza, 4221, 030; Danilo Vitor Lopes de Mendonça, 4222, 030; Carmen Izabel Moreira, 4223, 030; Saihuri Gihanne Takaki e Silva, 4224, 031; Marcelo de Souza Neves, 4225, 031; Jakson dos Santos Silva, 4226, 031; Taise de Oliveira Rodrigues, 4227, 032; Diego Rodrigues Pimentel da Silva, 4228, 032; Natália Maria Silva, 4229, 032; Elisandra Cristina Mendes dos Santos, 4230, 033; Iude Claret da Costa, 4231, 033; Marcelo Adelino de Lima Filho, 4232, 033; Rodrigo Cassimiro Martins, 4233, 034; Rogel Baptista de Carvalho Paim, 4234, 034; Adriana Rogéria de Brito Oliveira, 4235, 034; Eduardo Corsino de Oliveira, 4236, 035; Thays da Silva Costa, 4237, 035; Luana Cássia Soares de Carvalho, 4238, 035; Juliana Pereira da Silva, 4239, 036; Joziane de Souza Reis, 4240, 036; Givaldo Viana Fernandes Junior, 4241, 036; Jeferson Silva Sousa, 4242, 037; Lucas da Silva Santos, 4243,

037; Jonas Pedro de Souza, 4244, 037; Wanderson Ferreira da Paixão, 4245, 038; Jeferson Cerqueira de Lima, 4246, 038; Dauane de Sousa Queiroz, 4247, 038; Dayane dos Santos Rodrigues, 4248, 039; Vilma de Oliveira Costa, 4249, 039; Wellington Costa de Jesus, 4250, 039; Gabriela Gonçalves Carvalho, 4251, 040; Franklin Francisco dos Santos, 4252, 040; Jaciara da Silva Coelho Alves, 4253, 040; Steffania Cardoso Mendonça, 4254, 041; Mariana de Queiroz Monteiro de Brito, 4255, 041; Jhônata Henrique Mendonça Lacerda, 4257, 042; Anderson Ferreira dos Santos Abreu, 4258, 042; Ewerton Lima Ribeiro Carvalho, 4259, 042; Francimar da Silva Franklin, 4260, 043; Matheus Henrique Ribeiro, 4261, 043; Jonatas Matos Martins, 4262, 043; Eric Kauany de Souza Rangel, 4263, 044; Eduardo de Carvalho Fernandes, 4264, 044; Nayara de França Magalhães, 4265, 044; Ana Paula Lopes da Conceição, 4266, 045; Diana Santos de Oliveira, 4267, 045; Fabiana Melo Rodrigues, 4268, 045; Gracielle Maria da Costa, 4269, 046; Indianara Melo Rodrigues, 4270, 046; Inês Zaboenco Montemezzo, 4271, 046; Daicneime Alves da Cruz, 4272, 047; Janaina Vieira da Silva Pereira, 4273, 047; Simone Araujo da Silva, 4274, 047; Mirian Barbosa de Souza, 4275, 048; Stéfany Mendes Delcho, 4276, 048; Raquel Vaz de Oliveira Dias, 4277, 048; Danielle dos Santos Gonçalves, 4278, 049; Rosiane Lopes de Sousa, 4279, 049; Leticia Caroline Caldart, 4280, 049; Andressa Maria Soares Caldas, 4281, 050; Kessia Cristina Alves dos Santos, 4282, 050; Maykon Douglas da Silva Santos, 4283, 050; Hélder Silva Marinho, 4284, 051; Leonardo Oliveira de Souza, 4285, 051; Rafael de Sousa Santana, 4286, 051; Anne Caroline Gonçalves de Matos Beserra, 4287, 052; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Dênisno Nascimento Santos, 4288, 052; Karla Benício Barbosa, 4289, 052; Daniele Presilina dos Santos, 4290, 053; Jucela Santos Rodrigues, 4291, 053; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 04, de 07/01/2008; Secretária Escolar Dinamares Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Adalberto Alves da Silva Filho, 4770, 144; Adriana Rodrigues Brandão, 4771, 144; Aline Oliveira Santos, 4772, 144; Aline Rezende da Silva, 4773, 144; Amanda Antunis Cardoso, 4774, 145; Amanda Martins da Silva, 4775, 145; Ana Beatriz Ribeiro Melis, 4776, 145; Ana Carolina Dias Batista, 4777, 145; Ana Carolyn Araújo da Silva, 4778, 146; Ananda Naraiana Sara Santos Regis de Azevedo, 4779, 146; André Luiz Gonçalves Guedes, 4780, 146; Andressa Araújo de Barros, 4781, 146; Andressa Lohanna Barroso Silva Torres da Penha, 4782, 147; Ângela Terezinha Batista Andrade, 4783, 147; Angélica Francisca de Ramos Tiago, 4784, 147; Antonília de Lara Pacheco Riezer, 4785, 147; Attila Carlos Araújo de Barros, 4786, 148; Augusto Neves Fonseca Privado, 4787, 148; Bruna de Almeida Gomes, 4788, 148; Bruna de Souza Marinho, 4789, 148; Bruno Cruz Borges, 4790, 149; Camila do Nascimento Magalhães, 4791, 149; Carlos Magno Rodrigues Barros, 4792, 149; Carolina da Silva Ferreira, 4793, 149; Carolina Nely Rodrigues Salviano, 4794, 150; Cássia Daniele Magalhães Batista, 4795, 150; Cecília Dantas Gomes, 4796, 150; Cinthia Caroline Rodrigues dos Santos, 4797, 150; Cíntia Silva, 4798, 151; Daniel Esteves Glassmann Guida, 4799, 151; Daniela Fernanda de Jesus Costa, 4800, 151; Daniele Santos Rios, 4801, 151; Dayane Neves Vilela, 4802, 152; Debóira Silva Bezerra da Guirra, 4803, 152; Diego Laudelino, 4804, 152; Elissama Soares Vieira, 4805, 152; Emilton de Quevedo, 4806, 153; Ewerton Diego de Sousa Barros, 4807, 153; Felipe Silva Vaz, 4808, 153; Fernanda Rodrigues Sabóia, 4809, 153; Fernando Elias Vieira, 4810, 154; Flavio Dantas da Silva, 4811, 154; Francielly Cristina Gonçalves, 4812, 154; Gabriella Paz Machado, 4813, 154; Geissyane Silva da Silva, 4814, 155; Geraldo Henrique Ferreira da Silva, 4815, 155; Gislane de Sousa, 4816, 155; Glauber Oliveira Cunha, 4817, 155; Grazielle Nunes de Sousa, 4818, 156; Guilherme Silva da Fonseca, 4819, 156; Helouise Batista Silva, 4820, 156; Heron do Prado Nogueira, 4821, 156; Isabele Alves da Silva, 4822, 157; Izabel Tereza Correia Rodrigues, 4823, 157; Izabella Matos Magalhães, 4824, 157; Jack Douglas Freire Araújo, 4825, 157; Jacqueline de Oliveira Galvão, 4826, 158; Janaína Sevilha Lopes, 4827, 158; Jaqueline Lobato Pereira, 4828, 158; Jéssica Cristina Nascimento do Carmo, 4829, 158; Jéssica Dias Lino, 4830, 159; Jéssica Fernanda de Melo Neves, 4831, 159; Jessica Ribeiro Dias Baldomir, 4832, 159; Jéssica Soares Beirão, 4833, 159; Josef Wallace Pereira, 4834, 160; Joana D'arc Castro Gomes, 4835, 160; Jony Jefferson Barbosa Carvalho, 4836, 160; Juliana Pereira Sales Caetano, 4837, 160; Kayo Rodrigues da Silva, 4838, 161; Kâmila Ângelica Machado Silva Torres da Penha, 4839, 161; Kamila Vitor de Sousa, 4840, 161; Karina Augusto dos Anjos, 4841, 161; Kelly Alves dos Santos, 4842, 162; Kênia da Silva do Carmo, 4843, 162; Kênia Rebeca Soares Bento, 4844, 162; Ketlen Allyne Gabriel Tavares, 4845, 162; Lahanne Gomes de Matos, 4846, 163; Laís da Rocha Conceição, 4847, 163; Laurivane Oliveira Gomes, 4848, 163; Leandro de Souza Torres, 4849, 163; Livia Caroline Costa Santos, 4850, 164; Lorhane Pamella Gomes Diniz Cavalcante, 4851, 164; Loyanne Rodrigues Fonsêca, 4852, 164; Luana Ferreira de Paiva, 4853, 164; Lucas Ribeiro de Sousa, 4854, 165; Mac-Swell Medeiros Salviano Santos, 4855, 165; Manoel Messias Santana do Carmo Filho, 4856, 165; Marco Aurélio Pereira de Sousa, 4857, 165; Marcos Paulo Rodrigues Costa, 4858, 166; Maria Aparecida Ribeiro Morais, 4859, 166; Maria Isabella de Sousa Pimenta Vieira, 4860, 166; Marianna Lima Vieira, 4861, 166; Marflia Gabriela Campos Melo, 4862, 167; Matheus Filipe Henrique Pereira Ferreira Ciqueira Rocha dos Reis Duque, 4863, 167; Mayara de Souza Pinto, 4864, 167; Micaeli Bonfim de Souza, 4865, 167; Michele Aragão Costa, 4866, 168; Michely da Silva Carvalho, 4867, 168; Mirian Pereira Santos, 4868, 168; Nadia Alcoragi, 4869, 168; Nathalia Ribeiro Cunha, 4870, 169; Nayany de Almeida Oliveira, 4871, 169; Nayara Rayk Aragão Pessoa, 4872, 169; Nidiany Dias Pereira, 4873, 169; Nyagra Alves da Mata Camargo, 4874, 170; Orlando Carlos de Carvalho Neto, 4875, 170; Patrícia Martins Pereira, 4876, 170; Patrick Eduardo Gonzaga Batista, 4877, 170; Pedro Augusto dos Santos de Paiva, 4878, 171; Percy Henrique Mello de Seabra, 4879, 171; Priscila Rejane de Moraes Magalhães, 4880, 171; Rafael Filipe Bianchini de Almeida, 4881, 171; Raiane Tavares Fortuna, 5090, 24; Raphaella da Silva Sampaio, 4882, 172; Raquel Amanda Machado Silva Torres da Penha, 4883, 172; Ricardo Mauricio Nunes Brasil Filho, 4884, 172; Rislene das Graças Silva, 4885, 172; Sara Paiva Araujo Coimbra, 4886, 173; Sarah Santos Barbosa, 4887, 173; Stenio Araujo Damascena, 4888, 173; Sueli Cirina da Silva, 4889, 173; Tatiane Barbosa Maciel, 4890, 174; Tatiane Lopes de Souza, 4891, 174; Taywme Julyanne Ribeiro de Oliveira, 4892, 174; Thairara Feitosa de Oliveira, 4893, 174; Thaís de Souza Brito, 4894, 175; Thalles Alves de Castro, 4895, 175; Thaynara Moura dos Santos, 4896, 175; Theresa Thayná Silva Aires, 4897, 175; Vinicius Bezerra Silva, 4898, 176; Walisson Santana da Silva, 4899, 176; Wedson Renê da Silva Velez, 4900, 176; Yally Correa Araujo, 4901, 176; Yngrid dos Santos Ferreira, 4902, 177; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adersiana de Sousa Silva, 4903, 177; Adriana Filomena dos Santos, 4904, 177; Aguiñar de Sousa Santos, 4905, 177; Alan da Silva Santos, 4906, 178; Alcenita

Soares da Cunha, 4907, 178; Aldenora Pereira Martins, 4908, 178; Alessandro Alves dos Reis, 4909, 178; Alexandra Sousa Melo, 4910, 179; Aline Mendes Pedrosa, 4911, 179; Alvaro Fernandes Alcântara, 4912, 179; Alzirene Sousa Barros, 4913, 179; Amanda Monteiro Couto, 4914, 180; Ana Maria Martins, 4915, 180; Antonia Bandeira, 4916, 180; Aparecida Gomes da Mota, 4917, 180; Ariadna Vieira Fagundes, 4918, 181; Arilson Florindo de Paula, 4919, 181; Aristides Joaquim da Silva Neto, 4920, 181; Arlene Antunes da Silva, 4921, 181; Bruna Naiara Barros, 4922, 182; Camila Dardane Pereira da Costa, 4923, 182; Camila Magalhães Gonçalves, 4924, 182; Camila Moraes Guimarães, 4925, 182; Carolina Narciso da Silva, 4926, 183; Cintia dos Santos Silva, 4927, 183; Céliida Maria de Sousa Meneses, 4928, 183; Claudia Ana dos Santos, 4929, 183; Claudia Ruth Silva Carvalho, 4930, 184; Cleidiane Ribeiro de Almeida, 4931, 184; Cristeane Fernandes Farias, 4932, 184; Cristineide Ribeiro da Silva, 4933, 184; Cristionete Alves Cortez Lacerda, 4934, 185; Daiane Souza de Oliveira, 4935, 185; Daniela de Sousa Gomes da Silva, 4936, 185; Danielle Izidoro Leão, 4937, 185; Danilo Arrais Freitas, 4938, 186; Darlene Maria da Hora Souza Silva, 4939, 186; Dennyilson Rocha de Jesus Soares, 4940, 186; Dhierston da Cruz, 4941, 186; Diêgo de Paiva Rêgo, 4942, 187; Diogo dos Santos Neves, 4943, 187; Divino Vieira de Almeida Davis, 4944, 187; Edilene Andrade França, 4945, 187; Edinaldo Pereira Lima, 4946, 188; Edivane da Cruz Santos, 4947, 188; Edna Dalla Polla, 4948, 188; Edvaldo Souza dos Santos, 4949, 188; Edvânia da Silva Souza, 4950, 189; Elaine Pereira da Silva, 4951, 189; Eliane da Silva Donato, 4952, 189; Eliane Fernandes de Macedo, 4953, 189; Eliane Lucas Rodrigues, 4954, 190; Elizângela Cardoso de Oliveira Sousa, 4955, 190; Erizan Nunes dos Santos, 4956, 190; Erllir dos Santos Silva, 4957, 190; Evelyne Lira de Sousa, 4958, 191; Fábio de Araujo Estrela Azevedo, 4959, 191; Fernanda Muniz da Silva, 4960, 191; Flávio Pereira de Oliveira, 4961, 191; Flavio Pereira Freitas, 4962, 192; Francisca Aparecida Dantas, 4963, 192; Francisca Dayane Silva Marques, 4964, 192; Francisco de Araujo Carvalho Junior, 4965, 192; Frederico Basilio Dias Santos, 4966, 193; Gabriela de Lemos Brito, 4967, 193; Gaspar Fernandes da Silva, 4968, 193; Generci Moreira de Faria, 4969, 193; Gilberto Antonio da Silva, 4970, 194; Giselle Cardoso Almeida, 4971, 194; Glauco dos Santos Silva, 4972, 194; Gleice Carvalho dos Santos, 4973, 194; Graciete Alves de Lima, 4974, 195; Graziela Alves Alcântara, 4975, 195; Grete Pereira Falconil, 4976, 195; Halison Nunes Machado, 4977, 195; Hilton Severiano Ferreira, 4978, 196; Hyslane Santos Lino, 4979, 196; Inês Matias Freire, 4980, 196; Isaque Soares Martins de Carvalho, 4981, 196; Istênio da Silva, 4983, 197; Jacson Felix Barreto, 4984, 197; Jaison Martins Carvalho, 4985, 197; Janaína Novais do Rêgo, 4986, 198; Janaína Ramos Pereira Franco, 4987, 198; Jane Kelly Rito da Silva, 4988, 198; Janiel Alves Neves, 4989, 198; Jeane Nobrega de Brito, 4990, 199; Jesse Alves Rodrigues, 4991, 199; Jhon Fabio Vitor de Sousa Vieira, 4992, 199; Jhonata Soares Cardoso, 4993, 199; Jhônatas Rodrigues Ferreira, 4994, 200; Jhoseph Lima e Silva, 4995, 200; Joana Belarmina de Souza, 4996, 200; Joice Cristina Souza, 4997, 200; Livro 09, Jonas Ferreira Barbosa, 4998, 01; José Rêgo de Araújo, 4999, 01; José Roberto Sousa Lima, 5000, 01; Josimar Paulino da Silva, 5001, 01; Joyce Queiroz dos Santos, 5002, 02; Jucineide da Rocha Santos de Araujo, 5003, 02; Kauanne Pereira Barros, 5004, 02; Keila Borges de Carvalho Mariano, 5005, 02; Kelly Caroline dos Santos Garcêz, 5006, 03; Laerte Augusto de Oliveira Frade, 5007, 03; Leidiane Bezerra da Hora, 5008, 03; Leidiane Santos Silva, 5009, 03; Leonardo Costa Moreira, 5010, 04; Leonilda Aparecida dos Santos Martins, 5011, 04; Lilian Cristina do Nascimento, 5012, 04; Liliane Rodrigues de Andrade, 5013, 04; Lucas Fernando Alves Araújo, 5014, 05; Lucas Francisco Lima, 5015, 05; Luciana Francisca dos Santos, 5016, 05; Luiz Nazereno dos Santos Feitosa, 5017, 05; Luzia Elizangela Oliveira, 5018, 06; Marcelo Mendes Rodrigues, 5019, 06; Marcelo Rodrigues dos Santos, 5020, 06; Márcia Dias dos Santos, 5021, 06; Marcia Pires Melonio, 5022, 07; Marco Antonio Franzao Lima, 5023, 07; Marcos Antonio Ribeiro Vogado, 5024, 07; Marcos Aurelio Feliciano, 5025, 07; Marcos Rawny Lopes da Silva, 5026, 08; Maria Aparecida de Jesus Sousa, 5027, 08; Maria da Costa Vaz, 5028, 08; Maria Evelma Moraes Santos, 5029, 08; Maria Iris Alves Barroso, 5030, 09; Maria Madalena Damasceno Paes Dias, 5031, 09; Maria Nilma de Jesus Santos Themoteo, 5032, 09; Marli Rabelo Sousa, 5033, 09; Marli Reis Silva, 5034, 10; Maura Bonfim da Silva, 5035, 10; Michel Platiny da Silva Oliveira, 5036, 10; Michele Lima Dias, 5037, 10; Michelle do Nascimento Tomaz, 5038, 11; Nádia Feitosa de Melo Freire, 5039, 11; Nilma dos Anjos, 5040, 11; Patrícia de Almeida Cavalcanti, 5041, 11; Pedro Lucas Cardoso dos Santos, 5042, 12; Rafael Leandro da Silva Mota, 5043, 12; Rafael Santos Mendonça, 4982, 197; Raimunda Nonata Silva de Lima, 5044, 12; Raimundo Nonato Ferreira Caldas Silva, 5045, 12; Ramestor Gomes de Almeida, 5046, 13; Regiane Santana da Silva, 5047, 13; Regilda da Silva Miranda, 5048, 13; Renata Cavalcanti Salviano, 5049, 13; Renato de Sena e Silva, 5050, 14; Rita Mayre Silva da Rocha, 5051, 14; Rosângela Lopes Fonseca, 5052, 14; Roseli Ferreira de Freitas, 5053, 14; Rosicléia Camargo Nunes, 5054, 15; Ruth Nascimento Nunes, 5055, 15; Sandoval Ferreira de Araujo Filho, 5056, 15; Shirlene Maria Pereira da Costa, 5057, 15; Silvana Aparecida Cardoso Ferreira, 5058, 16; Simone Alves Chaves, 5059, 16; Stefanie Araújo Ferreira, 5060, 16; Tainnara Fernandes Costa, 5061, 16; Tania Santana Gomes, 5062, 17; Thalita Valente Gomes, 5063, 17; Thiago Dias de Oliveira Santos, 5064, 17; Vanessa Oliveira Pinto, 5065, 17; Vera Mônica Souto Botelho, 5066, 18; Viviane Carvalho Cunha, 5067, 18; Walquiria Dionisio da Silva, 5068, 18; Wellison dos Santos Gomes, 5069, 18; William Fonseca Vaz, 5070, 19; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Alcione Pereira Ramos, 5071, 19; André Alves de Andrade Neto, 5072, 19; André Augusto Ferreira da Silva, 5073, 19; Angela Maria Pereira da Cruz, 5074, 20; Dayani Pinho Silva, 5075, 20; Deyvidson Sousa e Silva, 5076, 20; Edilva Freitas Alves, 5077, 20; Eliane Aparecida Cotta de Oliveira, 5078, 21; Elizangela Coqueiro de Farias, 5079, 21; Fabio Cardoso da Silva, 5080, 21; Francisca Maria Gomes da Silva de Sousa, 5081, 21; Juranía de Santana Rodrigues, 5082, 22; Leandro Borges dos Santos, 5083, 22; Maria de Fátima Costa Barbosa, 5084, 22; Maria Lucia Corado Tavares, 5085, 22; Mayara Henrique Vieira, 5086, 23; Paulo Roberto Siqueira da Silva Júnior, 5087, 23; Robson Silva Gonçalves, 5088, 23; Washington Silva de Oliveira, 5089, 23; Diretor Afonso Celso Bonfim DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Amalia Marizete Barbosa Reg. nº 1969-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, publicada no DODF nº 23 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Diretor Adelson Mendes...", LEIA-SE: "... Diretora Michele Ferreira Nacfur...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2010.

PROCESSO: 040.001.500/2010. INTERESSADO: Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD. ASSUNTO: Despesas com a participação de 11 (onze) servidores desta Secretaria, no curso "III Congresso CONSAD de Gestão Pública", a realizar-se no período de 15 a 17/03/2010, nesta Capital. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 26 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 09, referente ao processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 60, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 042.000755/2010. Interessado: TADAO MAE & CIA LTDA. CNPJ: 00.105.098/0001-41; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTES: TADAO MAE – CPF Nº 003.395.801-78; WILMA DE SOUZA RAMOA MAE – CPF Nº 092.907.451-34; DINA MAE – CPF Nº 002.117.101-72.; TRANSMITENTE: TADAO MAE & CIA LTDA. – CNPJ Nº 00.105.098/0001-41; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 20/01/2010/DISTRATO SOCIAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIG CJ A LT 1/3; MAT/CART; 129254/3º; 129253/3º; INSCRIÇÃO; 45946949; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAUJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 124.005972/2005. Interessado: E & Z Assessoria e Representações Comerciais LTDA. CNPJ: 07.486.429/0001-80. Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.005972/2005, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 457/05-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2005, página 12, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa E & Z Assessoria e Representações Comerciais LTDA, CNPJ Nº 07.486.429/0001-80, tendo em vista a não apresentação de documentos e livros necessários ao prosseguimento da análise do pleito, conforme NOTIFICAÇÃO constante no próprio Ato Declaratório nº 457/05, e o não cumprimento do disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 370.000.397/2007. Interessado: TABULE RESTAURANTE LTDA. CNPJ Nº: 02.394.769/0001-67. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 063/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 378, de 26 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2008;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: TABULE RESTAURANTE LTDA – CNPJ Nº 02.394.769/0001-67; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 100; 1.788,18; 1.788,18; 1.788,18; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 48127191; 48127205; 48127213; 48127191; 48127205; 48127213; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 2.571,20; 2.706,18; 2.706,18; 2.682,27; 2.682,27; 2.682,27; 2.874,05; 2.874,05; 2.874,05; 2.874,05; 2.874,05; 2.874,05; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; ; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 48127191; 48127205; 48127213; 48127191; 48127205; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 178,03; 356,06; 356,06; 727,32; 363,66; 363,66; 782,26; 391,13; 391,13; 782,26; 391,13; 391,13; 2007 a 2010; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 160.000.315/2005. Interessado: SÓ CAÇAMBA COLETA DE ENTULHOS LTDA.; CNPJ Nº: 03.516.670/0001-53; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 064/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 163, de 24 de março de 2006, publicado no DODF nº 64., de 31 de março de 2006;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: SÓ CAÇAMBA COLETA DE ENTULHOS LTDA. – CNPJ Nº 03.516.670/0001-53; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 100; 1.145,16; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 1.664,50; 582,50; 1.822,99; 1.953,34; 2006; a; 2009; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 86,77; 178,03; 95,70; 102,93; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 127.002.415/2009. Interessado: CENTRO ESPÍRITA TENDA DE OXALÁ; CNPJ: 00.719.492/0001-70; Assunto: ANULAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO DE IMUNIDADE IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.002.415/2009, declara: ANULADO o Ato Declaratório nº 299/2003, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2003, página 05, referente ao reconhecimento da imunidade quanto ao IPTU para o imóvel inscrição 13100513, endereço SGA/ N QD 603 MOD A, BRASÍLIA – DF devido a extinção da pessoa jurídica Centro Espírita Tenda de Oxalá, CNPJ 00.719.492/0001-70, em conformidade com o registro nº15353 no 1º ofício de registro de pessoas jurídicas em 19/04/1994. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 125.000.206/2010. Interessado: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA; CNPJ: 62.984.091/0001-02; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: Instituição Educacional São Miguel Paulista – CNPJ Nº: 62.984.091/0001-02 TRANSMITENTE:: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – CNPJ Nº: 00.078.220/0001-38; DATA DO TÍTULO/ATO: 19/12/2007; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS; FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de operação de compra e venda de imóvel, conforme item 3.1, II, do Contrato, estando fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 043.000.731/2010. Interessado: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE; CNPJ: 06.977.747/0001-80; Assunto: IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO de TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAU/N QD 1 LT B AD LJ; 48626376; O imóvel objeto do pedido não é da propriedade da requerente, condição para a fruição do benefício fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 044.001.450/2008. Interessado(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CPF: 00.103.820/0001-09; Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP – TEMPLO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção, nos seguintes termos: Referente à Taxa de Limpeza Pública – TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SETOR LESTE QD 49 CL LT 10 – Gama - DF; 17306108; 2008; 2009; 2010; Não atendimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.022/07, não há templo no local.; SETOR OESTE QD 1 CL LT 7 – Gama - DF; 17400074; 2008; 2009; 2010; Não atendimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.022/07, não há templo no local; DVO RUA DA MARGARIDA LT 21 – Gama - DF; 46361766; 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº 203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC; SETOR NORTE QD 2 CJ E LT 111 – Gama - DF; 17109973; 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº

203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC; Quadra 19 Lote 03 Loja 01 Comercial Leste – Gama - DF; (sem inscrição); 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº 203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC; Referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SETOR OESTE QD 1 CL LT 7 – Gama - DF; 17400074; 2008; 2009; 2010; Não atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 4.072/07, não há templo no local.; SETOR NORTE QD 2 CJ E LT 111 – Gama - DF; 17109973; 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº 203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC; DVO RUA DA MARGARIDA LT 21 – Gama - DF; 46361766; 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº 203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC; Quadra 19 Lote 03 Loja 01 Comercial Leste – Gama - DF; (sem inscrição); 2008; 2009; 2010; Não atendimento da Notificação nº 203/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 127.002415/2009. Interessado(A): LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE – CASA DO VOVÓ; CNPJ: 00.719.500/0001-88; Assunto: IMUNIDADE DE ITBI – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação 084/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, com o não alcance ao disposto no artigo 150, VI, c e § 4º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 127.004615/2008, resolve. CREDENCIAR a empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no SHCN CL QDA 115 BL D NR 50 SL 101 - ASA NORTE - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.894.006/0001-73, e no CF/DF nº 07.448.919/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Ronald Geovane dos Santos, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS 700H TDF25/08; ECF-IF FS 700L TDF19/08; ECF-IF FS 700M TDF24/08.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.000.920/2010, LENILDA DE CASTRO BARBOSA, JHN0776, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.002.163/2010, WALDWIN BUENO NETTO, 017.744.259-04, constatou-se que o requerente adquiriu veículo com o benefício fiscal – isenção do ICMS – há menos de 03 (três) anos, contrariando assim, a legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não reside no imóvel e a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.000.078/2010, ROSA MARIZA RODRIGUES, QSE 22 LT 18, 21138516. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.842/2010, DOMINGOS BATISTA DE CARVALHO, MARIA DA GLÓRIA SILVA DE CARVALHO, 21/05/2008, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.366/2010, ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, VILA AREAL QS 10 CJ 110 BL C LT 4, 46097848. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSA-

DO, PLACA E MOTIVO: 046.000.762/2010, GENERLI BARRETO RIBEIRO, JIM1056, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de março de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.306/2009, JULIO CEZAR DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 714,09; 042.005.322/2009, MARIA AUXILIADORA CALDEIRA COSTA, IPTU, R\$ 63,12; 042.006.435/2009, PETRONIUS BAR LTDA ME, MULTA ACESSÁRIA, R\$ 227,32; 043.005.317/2009, ALINE DE LACERDA RIOS, IPVA, R\$ 393,02; 127.010.167/2009, LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA, IPTU/TLP, R\$ 49,31; 042.001.210/2010, VILMA PEREIRA ALMEIDA, ITCD, R\$ 795,09; 042.001.273/2010, ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA, IPTU/TLP, R\$ 1.409,55; 042.001.299/2010, NILZA COSTA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 80,94; 043.000.416/2010, EDUARDO SILVA ALBUQUERQUE, IPVA, R\$ 243,36; 127.001.816/2010, MÁRCIA SANTOS PEREIRA, ITBI, R\$ 1.808,31; 042.000.219/2010, MARIA DAS GRAÇAS MEIRA, PARCELAMENTO, R\$ 3.825,88; 043.000.488/2010, VIVIANI DE OLIVEIRA RIBEIRO, PARCELAMENTO, R\$ 92,29; 127.008.130/2009, FREDERICO VERAS DE FARIA, IPTU/TLP, R\$ 239,76.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.642/2010, LUCIO RODRIGUES SOARES, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2010, IPVA; 042.001.109/2010, DULCINÉIA ROSA DE JESUS FREITAS, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2010, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar é superior a R\$ 72.030,03: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.811/2009, IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA, ISABEL DA SILVA LIMA, 24/11/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 51, de 22 de outubro de 2009, publicado na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 30.365, de 14 de maio de 2009, na parte do processo nº 046.003.027/2009, ONDE SE LÊ: “... DE CUJUS ALMOZINA DE FÁTIMA RODRIGUES ...”, LEIA-SE: “... ALMOUZA DE FÁTIMA RODRIGUES ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na

seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000.252/2010, GABRIELA DE SOUZA NEVES, 833.778.911-53, R\$1.448,78; 2) 122.000268/2010, IZIDORIA AFONSO CARDOSO GONÇALVES, 310.074.811-53, R\$57,51.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o prazo para recebimento de projetos referentes ao Edital nº01 de Chamada Pública, de 09 de Fevereiro de 2010 da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH prorrogou o prazo para apresentação de projetos constantes do Edital Nº 01 de Chamada Pública, de 09 de fevereiro de 2010: Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de forma que nova data-limite para apresentação dos projetos será 15 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica definido o dia 29 de março de 2010, impreterivelmente, até às 17h00min, como data final para os interessados apresentarem seus projetos no CDCA/DF, situado na SEPN 515, Bl. “A”, Lote 01, 2º andar, Sala 203 – Edifício Banco do Brasil.

Art. 2º. No caso das instituições não-governamentais, os projetos deverão estar acompanhados da cópia do registro válido no CDCA/DF.

Art. 3º. O CDCA/DF procederá à apreciação e prévia aprovação dos projetos, na forma estabelecida no Edital acima referenciado.

Art. 4º. Os projetos previamente aprovados estarão com a declaração do CDCA/DF à disposição dos interessados a partir do dia 05 de abril de 2010, na própria sede do CDCA/DF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre prazo para que os Órgãos do Governo do Distrito Federal apresentem ao CDCA/DF formulário preenchido contendo as entidades com as quais mantêm convênios, ou processos para celebração de convênio em tramitação, no âmbito das políticas públicas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Distrital nº 234/92, por determinação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica definido o dia 16 de abril de 2010, impreterivelmente, até às 17h00min, como data final para os Órgãos do Governo do Distrito Federal, responsáveis pela gestão de Programas e Projetos de atendimento à Criança e ao Adolescente, Assessoria, consultoria, estudos e pesquisas, apresentem o formulário anexo, devidamente preenchido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, elencando todas as entidades com as quais mantêm convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres ou cujos processos para celebração de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres se encontram em tramitação, no âmbito das políticas públicas de garantia de direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45-CDCA/DF DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Define como obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares no Processo de Formação Continuada, organizada pelo CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, no âmbito de suas atribuições e conforme deliberação do plenário,

- considerando a responsabilidade do CDCA/DF no processo eletivo dos Conselheiros Tutelares e capacitação preparatória para a atuação dos mesmos;

- considerando o compromisso firmado pelos candidatos aos cargos por ocasião das candidaturas, se dispoendo a participar do processo de capacitação caso eleitos através de assinatura em Termo de Compromisso;

- considerando que a atuação dos conselheiros tutelares deve se dar amparada em referenciais teóricos, jurídicos e ainda, com amplo conhecimento da rede de políticas públicas de âmbito governamental e não governamental;

- considerando que capacitações sistemáticas fortalecem e embasam a atuação na complexa tarefa de garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

- considerando que a prática não pode se dar sem o respaldo de amplo leque de conhecimentos, e,

- considerando que a carga horária dispensada em capacitação se configura em investimento profissional, portanto, compatível como horário rotineiro de trabalho;

- considerando ainda, que os Conselheiros Tutelares foram investidos em cargo público a partir da posse, portanto estão sob as disposições da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º. Definir como obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares no Processo de Formação e a ausência injustificada será considerada falta ao trabalho nos termos da Lei 8.112/90.

Parágrafo único - Serão consideradas como faltas justificadas aquelas que são devidamente compro-

vadas através de atestados médicos ou documentos congêneres, sendo que faltas injustificadas serão informadas à CATA/SEJUS e remetidas para deliberação da Comissão de Ética.

Art. 2º. As presenças devem ser registradas em folhas de frequência específicas, elaboradas pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, por região e ordem alfabética e, disponibilizadas para assinatura na entrada e final de cada aula;

Art. 3º. A recusa de participação no Processo de Formação Continuada será formalmente informada à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares e ao MPDFT;

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Formação e Mobilização do CDCA/DF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro da Associação de Integração Social – “Creche Sorriso de Maria”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 195ª Reunião Plenária Ordinária de 24/02/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o Registro da ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – “CRECHE SORRISO DE MARIA” sob o nº 27/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 030-010.887/1994, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro do Instituto Olhos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e por Decisão da 193ª Reunião Plenária Ordinária, de 18/11/2009, resolve:

Art. 1º. Renovar o Registro do INSTITUTO OLHOS, sob o nº 28/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.258/2009, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO provisória do Registro da PASTORAL DA CRIANÇA DO DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Renovar, provisoriamente, o Registro da PASTORAL DA CRIANÇA DO DF, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 29/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 030-006.541/1999, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a CONCESSÃO provisória do Registro do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Conceder, provisoriamente, o Registro ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 30/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.129/2007, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre CONCESSÃO provisória do Registro da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Conceder, provisoriamente, o Registro à CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 31/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 400-000.827/2009, por mais 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO provisória do Registro do CENTRO SOCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - CESAMI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Renovar, provisoriamente, o Registro do CENTRO SOCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - CESAMI, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 32/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto e Internação, em conformidade com o processo nº 100-001.337/2004, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do pedido de Registro da FUNDAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 195ª Reunião Plenária Ordinária, de 24/02/2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Registro da FUNDAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DF, de acordo com o processo nº 400-001.153/2008, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

ATA DA 195ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (24/02/2010), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEP/515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), reuniram-se os Conselheiros para a centésima nonagésima quinta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Normando Feitosa de Melo, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública. PRESENÇA: a reunião contou com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 2) Renata Bauer, e Sandra Regina Morato Martins (1º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz e Margarida Francisca (1º suplente), da Secretaria de Estado de Educação; 5) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 6) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 7) Maria Aparecida Penso (1º suplente), da Secretaria de Estado de Saúde; e 8) Maria do Carmo do Amaral Sobral (Carminha), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST; representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Vice-Presidente do CDCA/DF), e Aline dos Santos Figueiredo (1º suplente), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Ilda Ribeiro Peliz, e Maurivan Creuza da Silva (Maura), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 4) Luciane Alves de Oliveira (1º suplente), das Aldeias Infantis SOS Brasil; 5) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Alda Cidade, e Thaís Alves Moreira (1º suplente), do CRESS/8ª Região; 7) Mauro Lúcio Ribeiro Lima, da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC; 8) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Doutora Luísa de Marillac, Promotora de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PJDJ, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, e Joaquim Lemus Pereira, do CEDECA. AUSÊNCIAS: Estiveram ausentes, com justificativa, os representantes do CEAJUR, da Secretaria de Estado de Cultura, e do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA. PAUTA: a pauta foi composta dos seguintes assuntos: 1) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 193ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 18/11/2009; 2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 194ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16/12/2009; 3) INFORMES DA SECRETARIA EXECUTIVA: a) Pedido de dispensa do Conselheiro Vilela; b) Audiência Pública – Saúde; c) Congresso Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ABMP – 4-8 de maio de 2010; d) Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares; e) Seminários de Capacitação dos Conselheiros e Servidores do CDCA/DF (definir datas) para reserva de orçamento para o 2º Semestre de 2010; 4) DELIBERAÇÃO SOBRE PROJETO DA CASA DE ISMAEL – PROC. N. 92/2010; 5) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CDCA/DF, DE ACORDO COM O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CDCA/DF; 6) PARTICIPAÇÃO DO DR. GILMAR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DA SEJUS – ASSUNTO: COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA GESTÃO 2009/2012. – INDICAÇÃO DE 2 (DOIS) CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL; 7) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; 8) PLANO DE METAS PARA 2010; 9) PARECER SOBRE “PERSEGUIÇÃO DE ALUNOS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA (ELEFANTE BRANCO)” (CONS. LUCÍOLA); 10) “EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO FEDERAL VIA INSTITUIÇÕES CONVENIADAS (CONS. BETO); 11) “PROJETOS COM APOIO DA PETROBRAS” (CONS. MILDA); 12) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA PARECER; 13) RELATÓRIO DAS COMISSÕES; 14) RELATORIA DE PROCESSOS DE REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E OUTROS. 15) INFORMES GERAIS; e 16) CONVOCAÇÃO DA 196ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PARA 17/03/2010. QUÓRUM: o Presidente do CDCA/DF, verificando a existência de quórum declarou aberta a reunião, e em seguida comunicou ao Plenário o seu afastamento do cargo de Presidente do CDCA/DF. Informou que já solicitou à SEJUS, via ofício, sua saída da presidên-

cia do CDCA/DF. Disse, ainda, que sai de cabeça erguida e com a certeza do dever cumprido, e desejava sucesso à Milda, ora Vice-Presidente e representante do Instituto Marista de Solidariedade – IMS, à frente do CDCA/DF. Explicou que o documento só não foi entregue em razão de querer fazê-lo pessoalmente, e não há nenhuma possibilidade de mudança de sua decisão em deixar a presidência do CDCA/DF. Agradeceu a todos, colocando que foi uma honra estar com os Conselheiros do CDCA/DF durante todos esses meses. Em seguida, passou a presidência da reunião à Milda. Diante disso, o Conselheiro Beto informou que a Sociedade Civil já havia tomado a decisão em 23/02/2010, de não assumir a presidência do CDCA/DF. Porém, com o afastamento do Normando da Presidência, a Sociedade Civil pediu ao Plenário um prazo até o final da tarde para analisar a situação. A Conselheira Elizabet pediu para deixar registrado apoio ao Normando e a sua gestão, lembrando o seu espírito empreendedor, e que ele fez o que foi possível, e que não podem ser esquecidas as dificuldades que ele teve a frente do CDCA/DF. Após as palavras dos Conselheiros sobre o assunto, o Plenário chegou a uma conclusão de que os Conselheiros representantes da Sociedade Civil se reuniram para analisar a situação a decisão sobre a não-continuidade na vice-presidência do CDCA/DF, e na parte da tarde apresentariam um posicionamento conclusivo a respeito. Em continuação, o Conselheiro Beto sugeriu inversão de pauta alegando que a maioria dos assuntos pautados faziam parte dos relatórios das Comissões Temáticas. Sendo assim, a Presidente do CDCA/DF, em exercício, concedeu oportunidade ao Dr. Gilmar dos Reis, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, que reiterou o Memorando n. 179/2010, da SEJUS, solicitando do CDCA/DF a indicação de dois representantes da Sociedade Civil para comporem a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da gestão 2009/2012, de acordo com a Lei n. . A Presidente, em exercício, sugeriu, e o Plenário aprovou, o encaminhamento do referido expediente ao Fórum-DCA/DF, por ser tratar do Órgão legítimo para as providências requeridas. RELATÓRIO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS: No tocante à Comissão Conjunta formada pelas Comissões de Formação e Mobilização e Conselhos Tutelares, para a realização do Curso de Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares da gestão 2009/2012, a Conselheira Lucíola informou ao Plenário das dificuldades encontradas, e após exaustivo debate, o Plenário deliberou pela manutenção do Curso, e que os Conselheiros da Comissão Conjunta elencassem todas as pendências para serem socializadas com os demais Conselheiros. A Presidente, em exercício, pediu outra inversão de pauta para falar sobre o XXIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos - ABMP em parceria com o CDCA/DF, marcado para os dias 05 a 07 de maio de 2010, oportunidade em que informou ao Plenário quais seriam as atribuições deste Conselho firmados no Termo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado entre as partes e, por conseguinte, submeteu a matéria à Comissão de Formação e Mobilização para as devidas providências, o que teve a aprovação do Plenário. Comissão de Medidas Socioeducativas: o Conselheiro Beto disse da necessidade de comunicar às Secretarias de Estado sobre a inscrição dos seus programas no CDCA/DF até o último dia útil do mês de outubro, oportunidade em que o Secretário Executivo informou que tal providência já foi adotada. Continuando, o Conselheiro informou que os relatórios das visitas de 2009 da Comissão de Medidas Socioeducativas, continuarão em 2010, e que a Comissão elaborará um cronograma de visitas às unidades de Medidas Socioeducativas. Comissão de Legislação: a Conselheira Joseane informou que a na última reunião da comissão foi em dezembro de 2009. A informação que teve por meio da Secretaria Executiva é de que não haveria demanda na ocasião conforme relatado pelo Coordenador da Comissão. Comissão de Políticas Públicas: a Conselheira Joseane relatou sobre a necessidade da construção de um novo planejamento estratégico para o CDCA/DF, ou, ao menos um plano de metas para 2010. A Conselheira Sandra Morato informou, na oportunidade que já existia um planejamento estratégico com validade de dez anos, o qual poderia ser resgatado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, a Presidente em exercício se pronunciou no sentido de convocar urgente uma Reunião Extraordinária, para deliberação do assunto em tela. Porém, antes, pediu à Comissão de Políticas Públicas que analisasse o assunto e trouxesse uma proposta para essa reunião. A Conselheira Renata Alves sugeriu que cada comissão estudasse suas propostas de metas e apresentasse ao Plenário. Sendo assim, o Plenário decidiu pela elaboração de um plano de ação para 2010. Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: O Conselheiro Coracy pediu à Secretaria Executiva que fizesse um levantamento da situação do processo do Projeto de Lei Complementar do Fundo-DCA/DF. Falou sobre o problema do CNPJ do Fundo-DCA/DF que está vinculado à Secretaria de Governo, e disse que no seu entendimento, deveria estar vinculado à Secretaria de Justiça – SEJUS, da qual o CDCA/DF faz parte. falou sobre o orçamento da criança e do adolescente que não consta do orçamento de 2010. No tocante aos executores dos projetos do Fundo-CDCA/DF, apresentados pelas entidades, o Plenário indicou as Conselheiras Renata Bauer e Sandra Morato, titular e 1º suplente da SEJUS, respectivamente, para levar essa situação ao Secretário da SEJUS. Quanta à Legislação do Fundo-DCA/DF, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo fará articulação com Conselhos de outros Estados, tais como São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraná para colherem subsídios e parâmetros para reformulação da Legislação do Fundo-DCA/DF. PROJETOS COM APOIO DA PETROBRAS: para a próxima plenária, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo ficou incumbida de trazer uma solução mais esclarecida sobre a liberação dos recursos para os Projetos das Aldeias Infantis SOS Brasil e Instituto Marista de Solidariedade. O Conselheiro Coracy continuou aduzindo que está em andamento a elaboração da Cartilha sobre os procedimentos do Fundo-DCA/DF. Em seguida, submeteu à deliberação do Plenário o pedido de liberação de recurso da Casa de Ismael constante do Processo n. 0400-000.092/2010, no valor de R\$ 44.999,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), o que foi aprovado pelo Plenário, condicionada à obediência das normas do Fundo-DCA/DF, a devida instrução processual e formalidades de praxe. Disse, ainda, que a Comissão estará lançando em breve novo Edital para retomar a captação de recurso. Fazendo uso da palavra, a Presidente em exercício falou da necessidade de revisão do Regimento Interno por conta da alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, citando como exemplo de mudança, a validade dos registros das entidades que, de acordo com a nova redação do ECA, é de 2 (dois) anos, e o Regimento Interno do CDCA/DF estabelece 4 (quatro) anos, assunto este submetido à Comissão de Legislação para análise e providências cabíveis. No período da tarde, a Presidente, em exercício, concedeu oportunidade ao Secretário Executivo para fazer a leitura da carta de despedida do Conselheiro Joaquim Silva Vilela, primeiro suplente da Secretaria de Estado de Cultura. Sobre o assunto, o Plenário deliberou no sentido de elaborar um ofício de agradecimento ao Conselheiro Vilela pelos seus relevantes serviços prestados ao CDCA/DF. O Secretário Executivo do CDCA/DF também informou ao Plenário sobre o teor do Ofício n. 122/2009, emanado da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sobre a Audiência Pública “Direito à Saúde da Criança e do Adolescente”

ocorrida em 07/12/2009, lendo as principais propostas elencadas. O Plenário aprovou o encaminhamento do referido documento à Comissão de Políticas Públicas para melhor apreciação. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Lucíola falou sobre o expediente encaminhado pela Deputada Distrital Erika Kokai, que trata da “perseguição de alunos pela Direção da Escola “Elefante Branco”. Informou a Conselheira que a professora envolvida no caso se retratou por e-mail, mas não pessoalmente; que já houve a punição dos profissionais envolvidos, e os alunos já foram ouvidos. Informou, ainda, que os referidos alunos já não estudam mais na Instituição em questão. Encaminhamento: formular ofício-resposta à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Dando continuidade, o Conselheiro Beto falou sobre a Educação Infantil no Distrito Federal via “Instituições Conveniadas, demonstrando sua indignação sobre o caso. Sobre o assunto, o Plenário sugeriu que a Comissão de Legislação elaborasse uma resolução regulamentando o assunto, a ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e Proeduc, e que fosse colocado como ponto de pauta para a próxima reunião ordinária (17/03/2010), a participação do Presidente do Conselho da Educação (Luiz Otávio). RELATORIA DE PROCESSOS: A Conselheira Luciane informou que está devolvendo à Secretaria Executiva do CDCA/DF o Processo n. 0400-001.785/2009 referente à Concessão de Registro solicitado pelo Lar das Crianças Luiz Hermani, por falta de instrução processual. A Conselheira Joseane relatou o Processo n. 030-010.887/1994, que trata da renovação do registro da Associação de Integração Social de Brasília – “Creche Sorriso de Maria”, emitindo parecer favorável. A Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da relatora. A Conselheira Sandra Morato esclareceu que quando se tratar de “creche” a entidade tem que estar cadastrada no Conselho da Educação. Quando for “entidade de assistência social”, a atividade é complementar e, portanto, tem que ser registrada no CDCA/DF. A Promotora Luisa de Marillac, complementando as informações, disse que é importante fazer distinção entre o atendimento socio-educativo com o da educação. Esclareceu, ainda, que crianças de 0 a 6 anos tem direito à educação, o que é garantia constitucional. Se a entidade de atividade de educação infantil não tem certificado da Educação, não pode ter o Certificado do CDCA/DF. Sendo assim, o Plenário deliberou no sentido de analisar os processos das instituições de educação integral mediante o cadastro no Conselho da Educação. A Conselheira Maura, relatou o Processo n. 400-001.153/2008, da Fundação Câmara de Dirigentes Logistas do DF. Sobre esse processo o Plenário deliberou pelo indeferimento, e encaminhamento de ofício informando à entidade as respectivas razões do indeferimento, e sugerindo que, caso queira, deverá entrar com outro processo focado em Assessoria ou em Atendimento, e enumerar quais as instituições apoiadas, que possuem registros no CDCA/DF. O Conselheiro Coracy sugeriu o arquivamento do processo 0400-000.475/2008, do NASCE, conforme solicitação da própria entidade, o que foi aprovado pelo Plenário. Quanto ao Processo n. 0400.000.763/2009, que trata de inscrição de programa da SEDEST, informou que está devolvendo para a Secretaria Executiva para ser submetido à apreciação da Comissão de Políticas Públicas. No tocante ao Processo n. 100-001.051/2005, que trata do pedido de renovação de registro da ADAPTE, sugeriu o indeferimento sob a justificativa de que o seu Estatuto prevê atendimento somente para adultos e não faz referência a criança e nem adolescente. O Plenário aprovou ambos os pareceres. JUSTIFICATIVAS DE CONSELHEIROS QUE NÃO RELATARAM OS SEUS PROCESSOS: Lucíola: Processos números 400-000.672/2009, do IDP, e 400-001.765/2009, de inscrição de programa da SEDEST; Thaís: Processo de inscrição de programa da Associação Fomento Social; Maria Aparecida Penso: Processo n. 0400-001.514/2008, de registro da Cruz de Malta; e Daisy: Processo n. 0400-000.720/2009, do Programa de Levantamento de Renda Familiar. INFORMES GERAIS: A Promotora Luísa de Marillac informou que em 25/02/2010 haverá Reunião na PJDIJ, para resolver as questões das instalações dos Conselhos Tutelares, às 14h30. O Plenário indicou o Conselheiro Clemilson para representar o CDCA/DF nessa reunião. Informou, ainda, que em 19/03/2010, das 14h às 18h, será realizado um Seminário “Caminhos para Adoção”, e que as demais informações poderão ser obtidas na instituição Berço da Cidadania. A Conselheira Joseane informou sobre o Fórum Distrital de Aprendizagem Profissional que ocorrerá em 04/03/2010, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, às 15h. No final, a Presidente em exercício informou ao Plenário que o consenso da Sociedade Civil sobre a presidência do CDCA/DF é de dar continuidade às atividades, com as seguintes condições: a) a SEJUS garantirá a reestrutura da Secretaria Executiva do CDCA/DF; b) que a SEJUS ocupe a vaga da Vice-Presidência, e c) apoio de todos os Conselheiros, tanto da Sociedade Civil, quanto do Poder Executivo. O Plenário deliberou no sentido de marcar uma reunião com o Secretário da SEJUS, Dr. Flávio Lemos, em 25/02/2010, às 10h, com a seguinte Pauta: recursos do Fundo-DCA/DF, Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, e reestrutura da Secretaria Executiva do CDCA/DF. A Presidente, em exercício, solicitou, ainda que colocasse como ponto de pauta da 196ª Reunião Plenária Ordinária de 17/03/2010, a participação do Coordenador do PETI – Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. As Atas das Reuniões Plenárias Ordinárias de 18/11/2009 e 16/12/2009, respectivamente, foram aprovadas e assinadas pelos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 24 de fevereiro de 2010. Presidente em exercício: Milda Lourdes Pala Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 51, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e alínea “i”, item VII, do artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Doar a Polícia Civil do Estado do Tocantins os bens patrimoniais de Tombamento Nºs: 00200.070.587; 00200.070.594; 00200.070.642; 00200.070.656; 00200.070.686; 00200.070.755; 00200.070.764; 00200.070.877; 00200.070.923; 00200.070.941; 00200.070.948; 00200.070.985; 00200.071.105; 00200.071.114; 00200.071.123; 00200.071.138; 00200.071.455; 00200.071.457; 00200.071.508; 00200.071.512 - Processo nº 052.001.478/09.

Art. 2º. Recomendar a Polícia Civil do Estado do Tocantins a necessidade de observância das regras relativas ao registro/cadastro de armas – Lei nº 10.826/2003 e Decreto nº 5.123/2004.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e em observância ao PARECER NORMATIVO Nº 726/2008-PROCAD/PDGF (DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, páginas 3/8) e,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO novas orientações emanadas na Decisão Liminar nº 226/2009-TCDF e Parecer nº 160/2010-PROCAD/PDGF, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário de recebimento de processos para o exercício de 2010, referente aos Pedidos de Aquisição de Material (PAM) e de Prestação de Serviços (PES).

a) Informamos que os processos deverão chegar nesta Central de Licitações nas seguintes datas:

| MÊS/2010 | AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE | AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
|-----------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| JANEIRO | 25 a 27 | 25 a 27 | 25 a 27 |
| FEVEREIRO | 22 a 24 | | |
| MARÇO | 22 a 24 | 1 a 3 29 a 31 | 8 a 10 |
| ABRIL | 19 e 20 | 26 a 28 | 5 a 7 |
| MAIO | 17 a 19 | 24 a 26 | 3 a 5 31 |
| JUNHO | 14 a 16 28 a 30 | 21 a 23 | 1 e 2 |
| JULHO | 19 a 21 | 26 a 28 | 5 a 7 |
| AGOSTO | 16 a 18 | 23 a 25 | 2 a 4 30 e 31 |
| SETEMBRO | 13 a 15 | 20 a 22 | 1 |
| OUTUBRO | 4 a 6 | 4 a 6 | 4 a 6 |

Art. 2º. Os processos relativos à Solicitação de Compras – SC serão recebidos diariamente até o dia 08/12/2010, com empenho do exercício de 2010.

Art. 3º. Os processos de Convênio deverão ser encaminhados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da sua vigência.

Art. 4º. Os processos licitatórios amparados pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tais como “cursos fechados”, bem como a contratação direta com base nos incisos IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do artigo 24, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal; os casos de interesse das entidades da Administração Indireta, que possuem Procuradorias Jurídicas próprias, deverão ser por elas analisados.

I. Os processos licitatórios para fornecimento de periódicos (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) e participação de servidores em “curso aberto” (arts. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93), após a instrução adequada não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nem a esta Central de Licitações, pois a responsabilidade e o dever de zelar pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência exclusiva para verificar a adequação entre os parâmetros fixados no PARECER NORMATIVO citado no Preâmbulo desta Ordem de Serviço e o caso concreto.

II. A instrução dos processos licitatórios para a contratação de artistas deve atender às exigências do PARECER Nº 393/2008-PROCAD/PDGF, também aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, José Roberto Arruda, e não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal nem a esta Central de Licitações, pois a responsabilidade e o dever de zelar pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência exclusiva para verificar a adequação entre os parâmetros fixados neste PARECER NORMATIVO e o caso concreto.

Art. 5º. As Solicitações de Compras - SC no Sistema de Registro de Preços são disciplinadas conforme segue:

I. Os processos de Solicitação de Compras oriundos dos Planos de Suprimentos (PLS) de 2010, deverão ser instruídos com a comprovação de preenchimento dos respectivos PLS. A Autorização de Compras está vinculada a resposta dos Planos de Suprimentos (PLS) no Sistema e-Compras.

II. As Solicitações de Compras (SC) permitidas pelo Sistema e-Compras deverão observar ainda:

a) vigência limitada a 30 dias;

b) ordem numérica de emissão e envio eletrônico pelo Sistema até 02(dois) dias de expirar o prazo de validade;

c) informação orçamentária no valor total da SC, com indicação de fonte de recursos, programa de trabalho e elemento de despesa, bem como autorização específica do Ordenador de Despesa;

d) quando relativas a eventos, e oriundas das Administrações Regionais, deverão ter anuência da:

d.1) Secretaria de Estado de Governo, para eventos não previstos no calendário oficial do Distrito Federal;

d.2) Secretaria de Estado de Governo e da Brasília, para eventos previstos no calendário oficial do Distrito Federal.

e) Tratando-se de eventos, o projeto básico deverá conter a relação de eventos com as respectivas datas de execução, o detalhamento dos serviços que serão utilizados em cada um e observar as demais instruções emanadas desta Ordem de Serviço.

III. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ainda estar acompanhados de:

a) Estimativa de consumo com detalhamento mensal, quando se tratar de aquisição de materiais de consumo;

b) Cronograma de aquisição com detalhamento dos quantitativos por unidade administrativa quando se tratar de aquisição de materiais permanentes;

c) Projeto básico na contratação de serviços.

IV. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ser protocolados na Central de Licitações até 10(dez) dias antes da validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º As Unidades receberão avisos eletrônicos na “CAIXA DE ENTRADA” do Sistema e-Compras, contendo a informação dos Planos de Suprimentos a serem obrigatoriamente preenchidos e respondidos à Central de Licitações. O prazo para a resposta aos Planos de Suprimentos será de até 15 dias corridos, contados da sua disponibilização.

§ 2º Os extratos das Atas de Registro de Preços conterão o nº dos Planos de Suprimentos – PLS correspondentes aos itens licitados;

§ 3º Nos processos de Solicitação de Compras, destinados a realização de eventos, tornam-se obrigatório, após execução, a devida comprovação da utilização dos itens solicitados no devido processo.

§ 4º O cancelamento de SC emitida deve ser justificado e encaminhado à Central de Licitações no e-mail: compras@fazenda.df.gov.br

§ 5º Os processos que adentrarem a Central de Licitações serão analisados pela Gerência de Suporte Administrativo e/ou pela Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços, e aqueles que não estiverem instruídos nos termos desta Ordem de Serviço serão devolvidos à origem para as necessárias adequações.

Art. 6º. OS PROCESSOS DE PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL – PAM DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

I. Conter Solicitação e Compra emitida pelo Sistema e-Compras, e enviada eletronicamente através do mesmo;

II. Conter Pesquisa de Mercado com no mínimo 03 (três) propostas de preços válidas e compatíveis com as especificações do objeto, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema e-Compras, afastadas as propostas inexequíveis ou exorbitantes (art. 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF e 6183/2009-TCDF).

a) Não serão aceitas como idôneas as pesquisas realizadas mediante envio e/ou recebimento de mensagens de correio eletrônico (PARECER Nº 160/2010-PROCAD/PGDF).

b) A impossibilidade de obter 03 (três) orçamentos válidos deverá ser devidamente justificada nos autos, datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua confecção;

III. Conter ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, tendo como limite os valores obtidos que expressem a composição dos custos unitários, com a metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores estimados dos itens, devendo essa documentação estar devidamente datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua confecção, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 6183/2009-TCDF;

IV. Conter previsão de recursos orçamentários, consignado o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa (art. 7º, §2º, III, e art. 14, da Lei nº 8.666/1993);

V. Conter Despacho do Ordenador de Despesa em que autoriza a realização do procedimento licitatório, com a seguinte redação: “AUTORIZO a realização da despesa, DECLARO que a mesma encontra-se em conformidade com o art. 6º, incisos I e II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como encontra adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, compatível com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e DETERMINO o encaminhamento do Processo à Central de Licitações para a realização de procedimento licitatório.”

§ 1º Os processos licitatórios para aquisição de veículos deverão estar instruídos com a anuência da Subsecretaria de Suprimento da SEPLAG, em cumprimento do art. 5º, Parágrafo único do Decreto nº 27.913/2007;

§ 2º As aquisições de MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30) e MATERIAL PERMANENTE (44.90.52), poderão ser agrupados no mesmo processo, conforme sugestão:

| CONSUMO 33.90.30 | |
|------------------|-------------------|
| Grupos | 01, 02, 03, e 04; |
| Grupos | 05 e 37 |
| Grupos | 06, 12, 18 e 31 |
| Grupo | 07 |
| Grupo | 08 |
| Grupos | 09, 35, 36 e 43 |
| Grupo | 10 |
| Grupo | 11 |
| Grupo | 13 |
| Grupo | 14 |
| Grupo | 15 |
| Grupos | 16, 17 e 47 |
| Grupo | 19 |
| Grupo | 20 |
| Grupos | 21 e 22 |
| Grupo | 23 |
| Grupo | 24, 26 e 42 |
| Grupo | 25 |
| Grupo | 27 |
| Grupo | 28 e 44 |
| Grupo | 29 |
| Grupo | 30 |
| Grupo | 31 |
| Grupo | 32 e 38 |
| Grupo | 33 |

| | |
|---------------------|------------|
| Grupo | 34 |
| Grupo | 37 |
| Grupo | 39 |
| Grupo | 40 |
| Grupo | 41 |
| Grupo | 45 |
| Grupo | 46 |
| Grupo | 50 |
| Grupo | 51 |
| PERMANENTE 44.90.52 | |
| Grupos | 02, 54 e 6 |
| Grupos | 04 e 06 |
| Grupo | 08 |
| Grupo | 10 |
| Grupos | 12, 28 e 4 |
| Grupo | 14 |
| Grupos | 18 e 19 |
| Grupo | 20 |
| Grupos | 22, 24 e 8 |
| Grupo | 26 |
| Grupos | 30, 33 e 5 |
| Grupos | 32 e 36 |
| Grupo | 38 |
| Grupo | 39 |
| Grupo | 40 |
| Grupo | 42 |
| Grupo | 44 |
| Grupo | 46 |
| Grupo | 48 |
| Grupo | 50 |
| Grupo | 51 |
| Grupo | 52 |
| Grupo | 53 |
| Grupo | 60 |
| Grupo | 83 |
| Grupo | 89 |

Art. 7º. OS PROCESSOS DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - PES DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

I. Conter Pedido de Execução de Serviços – PES - emitido e enviado eletronicamente pelo Sistema e-Compras;

II. Conter o Projeto Básico/Termo de Referência, com respectivos anexos, quando for o caso; o Projeto Básico/Termo de Referência deverá identificar seu ator (nome, cargo e nº de matrícula), e conter a APROVAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993);

III. Conter Pesquisa de Mercado com no mínimo 03 (três) propostas de preços válidas e compatíveis com as especificações do objeto, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema e-Compras, afastadas as propostas inexequíveis ou exorbitantes (art. 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF e 6183/2009-TCDF).

a) Não serão aceitas como idôneas as pesquisas realizadas mediante envio e/ou recebimento de mensagens de correio eletrônico (PARECER Nº 160/2010-PROCAD/PGDF/PGDF).

b) A impossibilidade de obter 03 (três) orçamentos válidos deverá ser devidamente justificada nos autos, datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua confecção;

IV. Conter ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, tendo como limites os valores obtidos, que expressem a composição dos custos unitários, com metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores estimados dos itens, devendo essa documentação estar devidamente datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua confecção, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 6183/2009-TCDF;

V. Conter informação da previsão de recursos orçamentários, consignada o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa (art. 7º, §2º, III, e art. 14, da Lei nº 8.666/1993);

VI. Conter Despacho do Ordenador de Despesa em que autoriza a realização do procedimento licitatório, com a seguinte redação: “APROVO os termos do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, AUTORIZO a realização da despesa, DECLARO que a mesma encontra-se em conformidade com o art. 6º, incisos I e II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como encontra adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, compatível com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e DETERMINO o encaminhamento do Processo à Central de Licitações para a realização de procedimento licitatório.”

§ 1º Os processos licitatórios para contratações dos serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como as dos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ser encaminhadas pelos Órgãos à Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, para anuência daquela pasta, Órgão central de normatização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia (art. 1º, II, do Decreto nº 28.115/2007 e alterações);

§ 2º Nos processos licitatórios de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, a planilha de custos deverá discriminar os materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, bem como o valor relativo ao serviço (mão-de-obra/hora), ou valor global do serviço, conforme o caso (Decisões TCDF nºs 1.457/1996, 3.323/1997, 3.898/1998, 749/1999). Na impossibilidade de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a tabela de peças e preços do fabricante e a forma de sua obtenção;

§ 3º Nos processos licitatórios de serviços contínuos deverá constar Declaração do Ordenador de Despesa informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária

ria Anual, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias (art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 4º Os processos licitatórios de serviços que contemplem a contratação de mão de obra deverão conter, em anexo ao Projeto Básico, planilha de preços e formação de custos que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos, e as justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a vantagem da licitação, sendo uma planilha para cada categoria (art.7º § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993);

§ 5º Nos processos licitatórios de terceirização de serviços de mão de obra, juntar aos autos o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além da Planilha de preços e formação de custos, sendo uma para cada categoria;

§ 6º Nos processos licitatórios de serviços de terceirização de mão de obra deverão conter a análise prévia da Subsecretaria de Recursos Humanos da SEPLAG, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 25.937/2005.

§ 7º Nos processos licitatórios de serviços deverá o órgão indicar e demonstrar o percentual de mão-de-obra e indicar se existe ou não, naquele objeto preponderância de mão-de-obra na forma do art. 2º do Decreto nº 30.968 de 28 de outubro de 2009.

§ 8º Nos processos de licitação de serviços de Consultoria deverá ser observado o Parágrafo único do art. 21, da Lei 4.386 de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF 227 de 25 de novembro de 2009.

§ 9º Os processos licitatórios relativos a eventos de previsibilidade ordinária deverão ser devidamente instruídos e encaminhados à Central de Licitações com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para que sejam considerados tempestivos nos termos das Decisões do TCDF – Decisão Liminar nº 226/2009 – P/AT - Decisão 4.161/2009). Os processos intempestivos serão devolvidos à origem.

§ 10º Os processos licitatórios para contratação de serviços de natureza contínua deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.

§ 11º Os processos licitatórios de serviços deverão obrigatoriamente ser autuados por grupo de serviços.

§ 12º Os processos licitatórios que adentrarem na Central de Licitações e não estiverem devidamente instruídos, após análise pela Gerência de Suporte Administrativo e/ou pela Diretoria de Programação e Padronização, serão devolvidos à origem para as adequações necessárias, e, se referentes a PAM (Pedido de Aquisição de Material) ou a PES (Pedido de Execução de Serviços) somente serão aceitos no calendário seguinte.

Art. 8º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 15 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAES WITTENBERG

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2010.

Processo: 410.000.491/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Seminário Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos – Novos Problemas, Novas Soluções. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SGA, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 3ª Reunião Extraordinária/2010, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 018/2010 – AJL/SGA, acostado às fls. 47 a 55, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, para fazer face às despesas com a participação de servidores no Seminário – Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos – Novos Problemas, Novas Soluções, no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 410.000.208/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Seminário Nacional “IN nº 02/08 com as Recentes Alterações da IN nº 03/09 e da IN nº 04/09”. A Ordenadora de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SGA, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 3ª Reunião Extraordinária/2010, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 014/2010 – AJL/SGA, acostado às fls. 74 a 83 reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Zenite – Informação e Consultoria S.A., para fazer face às despesas com a participação de servidores no Seminário – Nacional “IN nº 02/08 com as Recentes Alterações da IN nº 03/09 e da IN nº 04/09, no valor total de R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de março de 2010.

Empresa: MITRA COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA-EPP; Processo: 050.000.396/2009; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma MITRA COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA-EPP CNPJ nº 04.697.213/0001-75, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa pelo descumprimento do contrato referente à Nota de Empenho nº 2009NE01611 no valor de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 490/2009/CECOM/SEPLAG.

ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução de serviço nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, MONEO SA, CNPJ 07.441.209/0001-30; MARCOPOLLO SA, CNPJ 88.611.835/0008-03; CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 34.112.128/0001-69; SCANIA ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91; LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 60.250.776/0001-91; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SA, CNPJ 52.568.821/0001-22; BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA, CNPJ 10.371.492/0001-85; GRUPO SADIF, SAGA, PROCESSO 055.001125/2010; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04; FECOB, CNPJ 62.374020/0001-80; SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 62.063.177/0001-94; SICOOB CREDINDÚSTRIA, CNPJ 05.856.736/0001-80; HSBC FINANCE BRASIL SA BANCO MULTIPLO, CNPJ 33.254.319/0001-00; SICOOB CREDITIROS, CNPJ 42.880.617/0001-99; MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA, CNPJ 00.003.228/0002-16; DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 01.659.838/0001-54; BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 00.469.429/0001-22; GRUPO BMW, PROCESSO 055.002095/2010; NARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.120.466/0001-30; UNICRED MATO GROSSO, CNPJ 36.900.256/0001-00; BRB BANCO DE BRASILIA SA, CNPJ 00.000.208/0001-00; UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 60.732.997/0001-04; PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 16.551.061/0001-87; UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA, CNPJ 33.700.394/0001-40; BANCO CITIBANK SA, CNPJ 33.479.023/0001-80; YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 47.458.153/0001-40; BRAZIL TRADING LTDA, CNPJ 39.318.225/0001-26.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.007876/2010, ao credenciado TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.101.378/0001-81.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 218/2009, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.008580/2010, ao credenciado BANCO CACIQUE S/A, CNPJ Nº 33.349.358/0001-83.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.007879/2010, ao credenciado V 12 MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS, CNPJ Nº 08.604.798/0001-92.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de março de 2010.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 31 a 33 do processo 054.000.427/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa DA SILVA ALVES Consultoria em Gestão Governamental Ltda para fazer face às despesas com o Curso de Processo Disciplinar, para atender às necessidades da Corregedoria da PMDF, pelo valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 43 a 54, do processo 054.000.127/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para fazer face às despesas de pagamento dos seguros obrigatórios - DPVAT, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 428.422,40

(quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 23 de março de 2010, referente ao processo 113000985/2003, publicado no DODF nº 56, de 23 de março de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... Interessado: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE ...", LEIA-SE: "... Interessado: BP S/A ...".

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000339/2009, ARISTIDES JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, MICROWORLD INFORMATICA LTDA ME, DROGARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA ME, CRISTIANE PEREIRA NUNES REYNOSO, W 4 BORRACHARIA LTDA ME, AFONSO TEATINI FRANÇA JUNIOR, ICOD-INSTITUTO DE CIRURGIA ONCOLOGICA E DIGESTIVA S/S LTDA e COMERCIAL RA DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA ME, 2008 (respectivamente); 361.002069/2008, SERRALHERIA FORTE LAR LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001021/2008, OVERLAN DE O. FAGUNDES MARMORARIA ME, 2007 e 2008; 361.000716/2009, MINEIRINHO SELF SERVIÇO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.011002/2008, COIZITAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA ME, 2008; 361.001811/2009, M. J. XAVIER ME, 2008; 361.002638/2009, SOLUÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA, 2007; 361.002636/2009, COROPEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS ORVALINO LTDA ME, 2008; 361.002637/2009, MAMF CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000823/2009, MARCEONILIO PEREIRA NEIVA, 2007 e 2008; 361.000747/2009, TECNOSERV ELETROMECANICA LTDA ME, 2008; 361.001213/2008, SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001961/2009, ISABEL RODRIGUES SALES CABELEIREIROS ME, 2008; 361.000681/2009, SHEILA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001228/2009, AZEVEDO E SILVA LTDA, 2008; 361.000668/2008, ESTHETICAL ODONTOLOGIA S/S LTDA, 2007 e 2008, 361.003476/2009, MARIA JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA RODRIGUES, 2007 e 2008; 361.000620/2008, N ROGÉRIO R DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.000233/2009, CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2003 a 2008; 361.002550/2009, MOMBAÇA BAR LTDA ME, 2008; 361.001229/2009, IR PAPELARIA E COMERCIO LTDA ME, 2006 a 2008; 361.001565/2009, ANTONIO AFONSO BIAS ME, 2008; 361.002619/2009, CLEDSON ALVES DA SILVA, 2004 a 2008; 361.002213/2009, SIEL CONTABILIDADE SS LTDA, 2006; 361.001289/2009, ROMUALDO MARTINS DE ALMEIDA ME, 2008; 361.001298/2009, OSMAIR MENDES DE OLIVEIRA ME, 2006 e 2007; 361.001932/2009, HELENA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO ME, 2007; 361.002633/2009, DROGARIA TRINDADE LTDA ME, 2008; 361.001223/2009, ROTA 66 BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2008; 361.001804/2009, ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA LTDA, 2004 a 2006; 361.001776/2009, NEFROMED ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA, 2008; 361.001341/2009, ESCUDO ESQUADRIAS METALICAS LTDA, 2007; 361.002622/2009, TOK GÁS COMÉRCIO LTDA ME, 2008; 361.002195/2009, MARLON VIEIRA DE SOUZA ME, 2008; 361.002600/2009, IRMÃOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA ME, 2004 a 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001213/2008, SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2003 e 2004; 361.000747/2009, TECNOSERV ELETROMECANICA LTDA ME, 2007; 361.002637/2009, MAMF CONFECÇÕES LTDA ME, 2004 a 2007; 361.002636/2009, COROPEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS ORVALINO LTDA ME, 2004 a 2007; 361.001341/2009, ESCUDO ESQUADRIAS METALICAS LTDA, 2004 a 2007; 361.001804/2009, ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA LTDA, 2007 e 2008; 361.001223/2009, ROTA 66 BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2007; 361.001932/2009, HELE-

NA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001298/2009, OSMAIR MENDES DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.002622/2009, TOK GÁS COMERCIO LTDA ME, 2004 a 2007; 361.002195/2009, MARLON VIEIRA DE SOUZA ME, 2005 a 2007; 361.002600/2009, IRMÃOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA ME, 2004 a 2007; 361.012633/2008, TIDA MODAS LTDA ME, 2008; 361.002564/2009, SANDRA MARIA XAVIER DINIZ ME, 2008; 361.013089/2008, AUTO ELÉTRICA CARVALHO LTDA, 2004 a 2008; 361.012765/2008, METALFRAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME, 2004 a 2008; 361.001070/2009, SERMOUD ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2004 a 2008; 361.002601/2009, IRMÃOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA ME, 2005 a 2008; 361.002941/2009, EDUARDO ESPÍRITO SANTO BARBOSA NUNES ME, 2004 e 2006; 361.001065/2009, VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA EPP, 2006; 361.002599/2009, COMÉRCIO DE CELULARES IRMÃOS MARQUES LTDA, 2004 a 2008; 361.002108/2009, GLOBAL COMERCIO DE TINTAS LTDA, 2008; 361.000896/2009, MARCOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS ME, 2006; 361.002641/2009, THIAGO A. MARQUES BRANCALION VIAGENS E TURISMO, 2007 e 2008; 361.000983/2009, ALEX INJECTION PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2005 a 2008; 361.002598/2009, BR ELETRON COMERCIAL DE ELETRONICOS E TELEFONES LTDA EPP, 2004 a 2008; 361.002642/2009, DROGARIA XAVIER LTDA ME, 2004 a 2007; 361.000718/2009, ACS-COMERCIO DE FLORES E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME, 2004; 361.011180/2008, LUCIANO JERONIMO DANTAS ME, 2007 e 2008; 361.007457/2008, COBED COMERCIO DE BEBIDAS E DOCES LTDA ME, 2003 a 2007; 361.001900/2009, MONZA AUTO CENTRO LTDA ME, 2004 a 2008; 361.002196/2009, JOEL CARLOS COSTA ME, 2006 a 2008; 361.002439/2009, TELES VEICULOS LTDA ME, 2004 a 2007; 361.002438/2009, CLÍNICA MÉDICA ODONTOLOGICA RAFAEL PENHA LTDA, 2004 a 2008, 361.002061/2009, UNIÃO COMERCIAL SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES LTDA, 2004 a 2006; 361.002432/2009, SUZANA BEZERRA VIEIRA ME, 2005; 361.001851/2009, MOLINA E XAVIER S/S LTDA, 2004 a 2008; 361.001853/2009, CAFIL -GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA, 2004 a 2008; 361.002441/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RADAR LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002613/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOCIEDADES LTDA ME, 2004, 2005; 361.002616/2009, VIVIANE ALMEIDA RODRIGUES MORAES ME, 2007 e 2008; 361.004004/2009, MOTEL DALLAS LTDA ME, 2004 a 2008; 361.002623/2009, MOTORRES MOTORES ESTACIONARIOS LTDA, 2007; 361.003031/2009, JIMMY DE PAULA XAVIER, 2004 a 2008; 361.002627/2009, ESCOLINHA DE RECREAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO INFANTIL TIA CIDA LTDA, 2004 a 2008; 361.000039/2009, J KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 2005 e 2008; 361.001280/2009, CARDOSO SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA ME, 2008; 361.000794/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA ITALIAN LTDA ME, 2004; 143.000856/2006, ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA, 2003 a 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.011009/2008, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, 2007 e 2008; 361.004167/2009, EUNICE MARIA DE JESUS, 2008; 361.005031/2009, SPAN ROLAMENTOS E CORRENTES AGROINDUSTRIAS LTDA, 2005 a 2008; 361.000513/2009, CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 2005 e 2006; 361.005440/2009, EVOLUTI LOCADORA DE VEICULOS LTDA, 2008; 361.005437/2009, MARONITA DE JESUS SANTOS ME, 2008; 361.012472/2008, SETOR GAMES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.010915/2008, ENEX NEUMANN & NEUMANN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 2008; 361.012460/2008, ACKUA TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA, 2004 a 2008; 361.000836/2008, ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, 2007 e 2008; 361.012772/2008, HGR MÓVEIS LTDA EPP, 2007 e 2008; 361.012774/2008, TATARANA PRODUÇÕES S/C LTDA, 2008; 361.000311/2009, GERALDO DA SILVEIRA REZENDE DE LIMA ME, 2008; 361.005311/2008, PRECISA CONTABIL SOCIEDADE CIVIL LTDA, 2008; 361.004028/2009, CONTASSEL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001066/2009, DAM CONSTRUTORA LTDA, 2008; 361.012633/2008, TIDA MODAS LTDA ME, 2008; 361.001065/2009, VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA EPP, 2006; 361.004028/2009, CONTASSEL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA, 2004 a 2007; 361.003302/2009, SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, 2008; 361.013091/2008, HERMES BRANDIM DE LIMA ME, 2007 e 2008; 361.000330/2009, PAULO WATANABE, 2008; 361.012630/2008, INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA, 2008; 361.010933/2008, INSTITUTO DE TERAPIAS E CURSOS-INTEC; 2008; 361.012637/2008, PROGRESSO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, 2007; 361.012465/2009, CAROLINA BARBOSA DE MELO, 2008; 361.012638/2008, GASBRAX

DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA ME, 2008; 361.010912/2008, DROGARIA ALTEROSA LTDA ME, 2008; 361.012612/2008, ELSHADAI JOGOS RECREATIVOS LTDA ME, 2008; 361.011135/2008, LEOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, 2006; 361.010981/2008, PAULINELLI & JUNKER ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS LTDA ME, 2008; 361.012453/2008, BLA COMUNICAÇÃO LTDA, 2008; 361.012704/2008, MON CHERI MOTEL LTDA, 2008; 340.003487/2006, AIRES E SALGADO LAVANDERIA LTDA, 2006; 361.006587/2008, JUGAH ENGENHARIA LTDA, 2006; 361.012718/2008, N IDEIAS MARKETING E INFORMÁTICA LTDA, 2007, 2008; 361.012663/2008, FREE WAY REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA, 2008; 361.011134/2008, ALM BARRETO AUTO PEÇAS ME, 2005; 361.000341/2009, ROBOAM ALVES DE CARVALHO, 2006 e 2007; 143.000222/2007, NERISVALDO SANTOS PIMENTEL, 2006 a 2008; 361.000308/2009, HARMONY COMERCIAL LTDA ME, 2006 a 2008; 361.000307/2009, CENTRO AUTOMOTIVO SERRANO LTDA, 2005 a 2008; 361.000323/2009, CMS EMPRESARIAL LTDA ME, 2004 a 2008; 361.003446/2009, CLUBE DO VIDEO – VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2008; 361.003669/2008, DROGARIA BORGES E AQUINO LTDA ME, 2006 a 2008; 361.003457/2009, AP ASSESSORIA PATRIMONIAL E IMOBILIARIA LTDA, 2006 a 2008; 361.010.935/2008, FREE WAY TRANSPORTES LTDA, 2008; 361.010914/2008, AUTO PEÇAS IPANEMA LTDA, 2008; 361.010887/2008, DILMAR DE SOUZA SANTOS, 2007 e 2008; 361.000815/2008, ARAUJO MANOEL DO NASCIMENTO, 2007; 340.001141/2005, ORLINDA MARQUES ALVES, 2004 a 2008; 361.010949/2008, WV INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.011021/2008, CONSTRUTORA THEMA LTDA, 2008; 361.005029/2009, FLUBBLE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, 2008; 361.003453/2009, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TAGUATINGA LTDA, 2007 e 2008; 361.000316/2009, SARIEDYN COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E REPARAÇÃO LTDA, 2007 e 2008; 361.000314/2009, CRISTIANO FRANCISCO DIAS GOYANNA, 2004 a 2008; 361.002095/2009, 361.000336/2009, NUTRI VINCI LTDA, 2006 a 2008; 361.001048/2009, SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME, 2008; 361.012788/2008, NIKOLAY MARINHO TEIXEIRA, 2008; 361.001941/2009, FÊNIX MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 2004 a 2007; 361.012784/2008, WELLINGTON DA ROCHA LOPES ME, 2004 a 2008; 361.012428/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA ME, 2005 a 2008; 361.000317/2009, JFR SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, 2008; 361.011073/2008, BAMBULUA FESTAS LTDA, 2008; 361.011250/2008, SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, 2008; 361.002283/2009, FRANCISCA MARINHO DE SOUSA FERREIRA, 2008; 361.013087/2008, BETO SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2005 e 2006; 361.000705/2009, MERITA CARMEM PEREZ BUSTOS ME, 2004 a 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º. Tornar Pública a data provável de Julgamento dos recursos distribuídos para a 1º e 2º Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito federal, no mês de março de 2010. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

1ª CÂMARA

Data: 06 de abril de 2010, terça-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.012.186/2008; Recorrente: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.012.186/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.001.817/2009; Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.817/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-340.000.135/2005; Recorrente: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.135/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 06 de abril de 2010, terça-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-340.000.709/2006; Recorrente: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.000.709/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-143.001.029/2006; Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.029/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.012.268/2008; Recorrente: DANIEL ALVES DE LUNA JUNIOR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.268/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-142.000.218/2008; Recorrente: ZÉLIA PEREIRA SEABRA SOUZA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.218/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-454.003.525/2009; Recorrente: ALESSANDRO MENDES DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.525/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 08 de abril de 2010, quinta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.010.683/2008; Recorrente: ELISABETE ROSA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.683/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.002.364/2008; Recorrente: ESTEFANIA DE PAIVA MIRANDA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.002.364/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.215/2009; Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.215/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-146.000.192/2005; Recorrente: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.192/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 08 de abril de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-452.001.101/2009; Recorrente: A E F COMÉRCIO DE BEBIDAS SNOOKER LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.101/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-450.000.012/2008; Recorrente: SANDUBAS LANCHES/SANDUBÃO LANCHE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.012/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-454.000.746/2009; Re-

corrente: MIGUEL ANGELO MARTINS LARA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.746/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-452.000.231/2009; Recorrente: CENTRO DE ATIVIDADES INFANTIL PINGO DE GENTE LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.231/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.005.434/2003; Recorrente: ENIR RODRIGUES JUNIOR ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.434/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 13 de abril de 2010, terça-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-149.000.381/2000; Recorrente: DAVID CONDE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 149.000.381/2000. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.001.699/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.699/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-455.000.774/2009; Recorrente: DISTRIBUIDORA E CHOPERIA BOIZÃO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.774/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.008.502/2008; Recorrente: ERESTINA CAMILO PEREIRA; Recorrido: AGEFIS; processo fiscal nº 361.008.502/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 13 de abril de 2010, terça-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.003.282/2008; Recorrente: CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.003.282/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-451.001.631/2009; Recorrente: PAULO MARCOS NEIVA JACCOUD; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.631/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.833/2009; Recorrente: IGREJINHA COM. DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.833/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.009.786/2008; Recorrente: CASA MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.786/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 15 de abril de 2010, quinta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.001.429/2008; Recorrente: APART MORATO (EMPRESA MORATO DE PART E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.429/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.228/2009; Recorrente: SÓ REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.228/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.001.497/2009; Recorrente: TNG COM. DE ROUPAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.497/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.002.534/2004; Recorrente: SALOMÃO LUSTOSA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.534/2004. Relator: GILSON LOBO. RV-146.000.866/2002; Recorrente: DIONE CRAVEIRO P. DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.866/2002. Relator: GILSON LOBO.

Data: 15 de abril de 2010, quinta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-340.002.557/2006; Recorrente: MARIA VERÔNICA FERREIRA GUEDES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.557/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-451.001.311/2009; Recorrente: VALÉRIA REGINA DE LOREDO ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.311/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.001.602/2009; Recorrente: FRANCISCA XIMENES DE CASTRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.602/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-361.003.625/2008; Recorrente: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.625/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-361.010.675/2008; Recorrente: PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.675/2008. Relator: GILSON LOBO.

2ª CÂMARA

Data: 05 de abril de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-455.000.255/2008; Recorrente: LUIZ GONZAGA MAGALHÃES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.255/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-300.000.113/2007; Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.113/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-452.001.025/2009; Recorrente: OSVALDO MONTES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.025/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.001.253/2009; Recorrente: POSTO CEILÂNDIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.253/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.003.017/2009; Recorrente: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.017/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.001.367/2009; Recorrente: COMÉRCIO DE CELULARES IRMÃOS MARQUES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.367/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 05 de abril de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-451.001.308/2009; Recorrente: JF INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.308/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.011.452/2008; Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.452/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.001.195/2009; Recorrente: PAULO RIBEIRO DE MENDONÇA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.195/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.000.301/2009; Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.301/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 07 de abril de 2010, quarta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.002.622/2009; Recorrente: CAMILA VIEIRA DE SOUZA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.622/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-451.001.302/2009; Recorrente: JOAQUIM SOUZA BASTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.302/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.003.511/2009; Recorrente: BENEDITA BENI FERREIRA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.511/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.339/2009; Recorrente: CENTROESTE PISOS E AZULEJOS MATERIAL DE CONSTRU. LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.339/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 07 de abril de 2010, quarta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.002.614/2009; Recorrente: GILBERTO BARROS BASTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.614/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-132.002.197/1998; Recorrente: WILSON IVO JOSÉ; Recorrido:

RAF - V; processo fiscal nº 132.002.197/1998. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-138.000.138/2005; Recorrente: MARANATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.138/2005. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.002.866/2009; Recorrente: RADIADORES MINAS BRASÍLIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.866/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 12 de abril de 2010, segunda-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-340.003.546/2006; Recorrente: LINCON E LUCIANO JR SERVIÇOS DE INF LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.003.546/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-452.000.918/2009; Recorrente: BONTUR SERVIÇOS LTDA (DA VINCE LOCADORA); Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.918/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-452.000.833/2009; Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.833/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-452.000.833/2009; Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.833/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.603/2009; Recorrente: DU BICHO ANIMAL CONSULTORIO DE MEDICINA VETERINARIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.603/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-145.000.888/2006; Recorrente: M V LANCHONETE E PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.888/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.003.609/2009; Recorrente: ANTÔNIO FÁBIO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.609/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 12 de abril de 2010, segunda-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.002.485/2009; Recorrente: ANTÔNIA CLAUDIA SOARES ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.485/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.002.838/2009; Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.838/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-452.000.872/2009; Recorrente: MANOEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.872/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-451.000.990/2009; Recorrente: EDMO GUEDES VEIGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.990/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 14 de abril de 2010, quarta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-452.001.056/2009; Recorrente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.056/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.690/2009; Recorrente: WELLINGTON ALBERTO DE MELOS MORAIS TACUS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.690/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.845/2009; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CAMINHOS DE MINAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.845/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 14 de abril de 2010, quarta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.000.428/2009; Recorrente: ARNALDO LOURENÇO DOS SANTOS INFORMÁTICA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.428/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.001.575/2009; Recorrente: SKINÃO MÓVEIS USADOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.575/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.002.868/2009; Recorrente: CLE. CLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.868/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de março de 2010.

Despacho nº 034/2010 – DGA(AP); Processo nº 5.263/1998; Interessado: LOURENÇO DURÃES COUTINHO (Maria Ilda Moura); Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do artigo 1º da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 2009 e tendo em vista o teor do Despacho Presidencial de fl. 116 que aprovou o Parecer nº 37/2010-CJP (fls. 113/115), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 45.957,11 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fl. 109, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4325

Aos 16 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4324 e Extraordinária Administrativa nº 671, ambas de 11.03.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 18/2010-CG, do Gabinete da Presidência desta Corte, comunicando a interrupção, nesta data, das férias da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

- Ofício nº 046/2010-MP/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunica a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com

início anteriormente marcado para o dia 15 do corrente mês, para data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 17930/2008 - Despacho 81/2010, Processo 18354/2009 - Despacho 84/2010, Processo 7781/2010 - Despacho 85/2010. Estudos Especiais: Processo 38097/2007 - Despacho 75/2010. Inspeção: Processo 11732/2009 - Despacho 77/2010. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 79/2010, Processo 39691/2008 - Despacho 73/2010, Processo 2232/2010 - Despacho 74/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 23375/2007 - Despacho 76/2010. Representação: Processo 41179/2007 - Despacho 80/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 30490/2008 - Despacho 82/2010, Processo 8774/2009 - Despacho 78/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 71/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 86/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 702/1998 - Despacho 72/2010. Pensão Civil: Processo 40143/2006 - Despacho 74/2010, Processo 11058/2009 - Despacho 73/2010. Reforma (Militar): Processo 925/2010 - Despacho 75/2010.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 41186/2009 - Despacho 67/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 42310/2007 - Despacho 66/2010. Pensão Civil: Processo 4010/1993 - Despacho 73/2010. Pensão Militar: Processo 10952/2008 - Despacho 75/2010, Processo 27774/2008 - Despacho 74/2010, Processo 29599/2008 - Despacho 76/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 9338/2007 - Despacho 52/2010. Licitação: Processo 28695/2007 - Despacho 58/2010. Pensão Civil: Processo 34341/2009 - Despacho 56/2010. Pensão Militar: Processo 4267/1983 - Despacho 51/2010. Reforma (Militar): Processo 21300/2008 - Despacho 57/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 36247/2009 - Despacho 108/2010, Processo 37820/2009 - Despacho 109/2010. Licitação: Processo 2509/2008 - Despacho 107/2010, Processo 14677/2009 - Despacho 122/2010. Reforma (Militar): Processo 33787/2009 - Despacho 110/2010. Representação: Processo 1328/2003 - Despacho 111/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4650/2010 - Despacho 180/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 16234/2006 - Despacho 182/2010, Processo 17099/2009 - Despacho 195/2010, Processo 35461/2009 - Despacho 198/2010, Processo 36387/2009 - Despacho 199/2010, Processo 36417/2009 - Despacho 200/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 9606/2009 - Despacho 181/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 3008/1996 - Despacho 185/2010, Processo 640/2003 - Despacho 183/2010, Processo 33562/2006 - Despacho 197/2010, Processo 11199/2007 - Despacho 187/2010, Processo 1880/2008 - Despacho 184/2010, Processo 12963/2008 - Despacho 190/2010, Processo 13846/2008 - Despacho 191/2010, Processo 13870/2008 - Despacho 192/2010, Processo 13897/2008 - Despacho 193/2010, Processo 13927/2008 - Despacho 194/2010, Processo 39730/2008 - Despacho 201/2010, Processo 12364/2009 - Despacho 188/2010, Processo 12380/2009 - Despacho 189/2010, Processo 32594/2009 - Despacho 196/2010, Processo 7218/2010 - Despacho 186/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.201/98 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 900/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. VICTOR FRADE ALMEIDA e JUSMAR CHAVES, mantendo os termos da Decisão nº 672/2009; II) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 3.621/99 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-SEC/DF. - DECISÃO Nº 901/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 593/2008 - GAB/SC e 072/2009 - GGP - UAG - SC, acompanhados dos respectivos anexos (fls. 1122/1125), encaminhados pela Secretaria de Cultura do DF, bem como dos documentos de fls. 1126/1128; II - considerar cumprida a Decisão nº 2070/09 (item III); III - comunicar à Secretaria de Estado de Cultura que pende de cumprimento o item III da Decisão nº 772/09, o que reclama daquela Pasta, tão logo ocorra, informações sobre o trânsito em julgado da Ação Declaratória objeto do Processo/TJDF 2008.01.1.101976-3, proposta pelo servidor Cromácio Leão Teixeira da Silva Sobrinho, visando à sua permanência no Cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixaram de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 445/01 (apenso o Processo TCDF nº 575/01) - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2001, com o objetivo de verificar a regularidade e a execução de contratos, em especial aqueles destinados à aquisição e distribuição de livros e apostilas, à prestação de serviços de locação de ônibus urbanos, rurais e interestaduais, bem assim ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres. - DECISÃO Nº 902/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 102/06-GAB/SE; de cópia do Ofício nº 0291/2007/DECO/Polícia Civil; Ofício nº 333/2007/MP/DF; b) das razões de justificativa dos Srs. Eurides Brito da Silva, Maristela de Melo Neves Mendes, Ângela Victor Bacelar Wagner e Pedro Coêlho Ribeiro, para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da juntada aos autos de excerpto do Relatório da CPI da Educação, considerando atendida a determinação contida no item VI da Decisão nº 1584/07, conforme declarado no § 12; d) da Informação nº 20/07; II - considerar o Sr. Antonio Carlos Mesquita Filho revel, em razão de, mesmo tendo sido regularmente citado, não ter comparecido ao processo; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando as multas previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos senhores mencionados nos §§ 40 da Informação nº 40/2003 (fl. 131) e 8º da Informação nº 20/07 (fl. 527), diante da ocorrência de impedimento do direito de defesa da empresa desclassificada na Concorrência nº 005/99; IV - enviar cópia da Informação nº 20/07, do Parecer nº 717/09-MF e do relatório/voto do Relator ao MP/DF, para providências da alçada daquela Instituição; V - retirar cópia das fls. 547/548 dos autos, parágrafos 16 a 17, para anexação aos autos do Processo nº 1112/04, com o fito de subsidiar os trabalhos desenvolvidos naquele feito; VI - autorizar a constituição de autos apartados, juntando-se a eles as partes do Relatório da CPI da Educação e da Informação nº 38/06, correlacionadas ao Processo nº 445/01; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 9.841/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação

para o referido exercício. - DECISÃO Nº 903/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos interpostos pelas Sras. Maria José de Moraes Souza e Leda Almada Cruz de Ravagni contra a Decisão nº 6544/2005 (item IV) e a Decisão nº 6575/2007 (item III, alínea "e"), bem como do interposto pelo Sr. Edison Ferreira dos Anjos contra a Decisão nº 6575/2007 (item III, alínea "d"), todas reiteradas pelo item II da Decisão nº 7401/2009, conferindo-lhes, no tocante aos recorrentes, efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, alínea "a", inciso II, e 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, c/c o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais dos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para exame do mérito dos recursos mencionados no item anterior nos processos específicos dos recorrentes; IV - autorizar a 4ª Inspeção a proceder a análise da admissibilidade de futuros recursos, semelhantes aos apresentados nos autos, nos processos dos recorrentes ou em autos apartados, quando o interessado não tiver processo autuado nesta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 29.234/05 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, que tem como escopo verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. - DECISÃO Nº 904/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar: a) com fulcro no inciso III do art. 23 da LC nº 01/94, o chamamento em audiência da Senhora Fabiana Rezende Câmara, por edital, com vista à apresentação de razões de justificativa quanto ao disposto no item II da Decisão nº 6.399/07; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 35.247/06 - Pregão nº 419/06-SUCOM-SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de salas de aula, banheiros e outras áreas afins; capina de pátio; desratização; dedetização; limpeza e impermeabilização de caixas d'água; limpeza de esgotos, de caixas de gordura e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 905/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos (fls. 529/535 e 539); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 29.462/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro para atender despesas do Campeonato Brasileiro adulto de Beach Soccer e do Curso Nacional de Arbitragem (Convênio nº 18/2005, ano de 2005 - objeto do Processo nº 220.000.071/2005). - DECISÃO Nº 906/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6904/2009-GAB/SEOPS (fls. 85/86); II - autorizar o arquivamento dos autos, alertando a Corregedoria-Geral Distrito Federal para a necessidade de registro da TCE objeto do Processo nº 271.000.158/2007 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 2.150/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.456/06) - Aposentadoria de MÁRIO PEDRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 907/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8394/2008; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 56 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item III, votaram apenas pela regularidade da concessão.

PROCESSO Nº 23.469/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.308/06) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CIRO MATEUS DA SILVA NEIVA-SE. - DECISÃO Nº 908/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 87 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore abono provisório, relativo à concessão original, em que conste como beneficiária apenas a Sra. JOANA APARECIDA TEIXEIRA CALÇADO NEIVA (pensionista vitalícia - viúva), com efeitos a contar de 11.12.06, data do óbito do instituidor da pensão, uma vez que a inclusão da Sra. Maria de Lourdes Moreira Campos só ocorreu em 16.07.07 (ato de revisão de fl. 58 - apenso, retificado pelos atos de fls. 71 e 86 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede. - DECISÃO Nº 889/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI - 2009/007 e seus anexos, fls. 936/1009, encaminhado pelo Banco de Brasília - BRB, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão Liminar nº 232/2009-P/AT, referendada pela Decisão nº 38/2010; b) das informações prestadas pela empresa Integral Tecnologia em Informática Ltda. mediante documento de fls. 1031/1032 e seus anexos de fls. 1033/1140; c) da Informação nº 11/10 de fls. 1011/1016, bem como da Nota Técnica nº 1/10 de fls. 1024/1030; II. considerar, no mérito, precedente o pedido formulado na representação da empresa Integral Tecnologia em Informática Ltda., uma vez que restou comprovada a correlação direta entre os atestados de capacidade técnica e os requisitos exigidos no edital de Pregão Presencial nº 001/2009; III. autorizar: a) o regular prosseguimento do certame, observando os reflexos advindos do item anterior; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa Integral Tecnologia em Informática Ltda. e à empresa Politec Tecnologia da Informação S.A.; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 26.719/08 - Convênio nº 01/2002, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - CASPED/DF. - DECISÃO Nº 909/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução de fs. 188-198, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo DER-DF (fls. 86/172 e anexo I), em face dos termos do item I da Decisão nº 1961/2009 (fls. 77), para, no mérito, julgá-las procedentes; II - determinar ao DER/DF que não assine ou renove pacto semelhante ao visto nos autos, visando à contratação de deficientes físicos para prestação de serviços inerentes às atividades fins da autarquia, posto que o ajuste em questão foi celebrado em grave conflito com os termos dos incisos II do artigo 37 da Constituição Federal e do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de

arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 35.238/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.479/07) - Pensão civil instituída por EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 910/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2144/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 92 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.221/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.648/07) - Pensão civil instituída por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 911/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste informações acerca do desfecho da ação de reconhecimento e dissolução de união estável "post mortem" intentada por MÁRCIA DA SILVA ALVES MOREIRA (Processo/TJDFT nº 2008.04.1.000874-3), a qual pode refletir no exame de mérito desta pensão.

PROCESSO Nº 6.823/10 - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que tem como objeto a seleção de permissionárias para operar no STPC/DF, através de delegação por frota de 3 (três) lotes iguais, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, totalizando 300 (trezentos) veículos. - DECISÃO Nº 891/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 01/2010-ST e anexos (fls. 1/181); b) das representações formuladas pelas empresas PLANUN - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. (fls. 184/404) e Expresso Regional Transportes Ltda. (fls. 405/418); II. determinar à Secretaria de Transportes que, com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 198 do RI-TCDF, suspenda a licitação objeto da análise dos autos até ulterior manifestação desta Corte; III. determinar, ainda, à Secretaria de Transportes que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) promova as seguintes alterações no edital em exame: i. item 3.1 - modifique os valores da caução, deixando expresso o montante para cada lote, de forma a não exceder o disposto no artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93; ii. item 7.5.a - retire a exigência de capital superior a 10%, de modo a adequar aos parâmetros estabelecidos no artigo 31, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93; iii. item 7.5.d - estabeleça critérios objetivos de aferição da boa situação financeira das empresas concorrentes, com a adoção de índices econômico-financeiros, conforme exigido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93; iv. item 7.6.1.a - exclua a exigência de profissional de nível superior, mantendo a necessidade de comprovação de experiência em operação e manutenção de frota mínima razoável a ser estabelecida pela ST; v. item 17.2 - deixe expressamente consignado que a possibilidade de prorrogação da outorga é por uma única vez e por igual período, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 4011/07, bem como está condicionada à substituição de todos os veículos por outros zero quilômetro, na forma da Decisão Liminar nº 83/2007, desta Corte; b) encaminhe a esta Corte: i. os pareceres acerca da licitação, conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; ii. os motivos para a vedação da participação de cooperativas no certame (item 4.2.b do edital) ou, se preferir, exclua essa proibição do edital; iii. esclarecimentos acerca das alegações constantes das representações formuladas pelas empresas PLANUN - Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 184/404) e Expresso Regional Transportes Ltda. (fls. 405/418); c) rejeite o projeto básico, de forma a atualizar a planilha de custos médios unitários, constante do anexo I do edital (Projeto Básico), além de incluir demonstração da formação do preço sugerido para a outorga, ou seja, a formação dos custos de cada item, em obediência ao § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93; d) ao realizar novas licitações análogas a esta em análise, observe o disposto na Resolução TCDF nº 201/09; e) no caso do certame em exame, atenda ao estabelecido nas alíneas "g" e "o" do inciso II do artigo 2º da Resolução TCDF nº 201/09; IV. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e das representações mencionadas no item I-b retro à jurisdicionada, para melhor entendimento das sugestões/determinações; b) o retorno dos autos à Assessoria Técnica da CICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.029/95 (apenso o Processo GDF nº 61.031.374/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM FERNANDES NETO-SES. - DECISÃO Nº 912/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6527/09; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.179/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.832/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO DOMINGOS FERNANDES FRAGA-SES. - DECISÃO Nº 913/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida as correções posteriores ordenadas pela Decisão nº 3.379/2000 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.537/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.290/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSALINA MOREIRA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 914/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 473/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.688/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por AUDENOR RODRIGUES FREITAS-SEG. - DECISÃO Nº 915/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e respectiva revisão versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que, se ainda não o fez, exclua a Srª Vanessa Cristine da Silva Freitas do rol de beneficiários, em virtude de ter atingido, em 22/09/07, a idade limite de 21 anos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o parágrafo único do art. 135 do CPC.

PROCESSO Nº 38.551/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.930/03) - Reforma de PAULO AFONSO BRAIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 916/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5570/09; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.313/06 - Denúncia sobre decisão adotada pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, que concedeu gratificação permanente a servidora daquela empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 890/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar

conhecimento: a) do pedido de sustentação oral constante do recurso de fls. 458 a 463; b) das Informações nºs 88/09 e 133/09-3ª ICE/Acomp; c) dos Pareceres nºs 1253/09-CF e 148/10-CF; d) do expediente de fls. 516/517, para deles conhecer sob a forma de memorial; II - preliminarmente ao julgamento de mérito do Recurso de Reconsideração interposto, conceder, com fulcro no art. 60 do Regimento Interno deste Tribunal, a oportunidade de Maria Júlia Monteiro da Silva realizar sustentação oral, na Sessão Ordinária de 30/03/10, procedendo à intimação da interessada na forma do § 1º do mesmo artigo. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 917/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1/2010 - NUPAG e dos comprovantes dos descontos das parcelas restantes, referentes aos meses de abril a dezembro de 2009, da multa aplicada ao Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva (fls. 230/239); II - dar quitação ao Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva, no que diz respeito à multa aplicada pelo Acórdão nº 176/2007; III - em decorrência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 28.178/2006, em razão do sobrestamento daquele feito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34.652/07 - Auditoria programada na CEB Distribuição S.A., em cumprimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5854/07. - DECISÃO Nº 918/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 88/09-3ª ICE/ Divisão de Contas; II - autorizar: a) com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, o encaminhamento de cópia da referida informação técnica, do Parecer nº 1507/09-DA e do relatório/voto da Relatora à CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o dirigente adote as medidas indicadas no parágrafo 29 do relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 19.232/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.616/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE SOUZA MELO-SES. - DECISÃO Nº 919/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.590/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.716/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.039/07) - Pensão militar instituída por PAULO AFONSO BRAIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 920/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5593/09; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.253/09 (apenso o Processo GDF nº 40.004.886/07) - Revisão da pensão civil instituída por RUBENS MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 921/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 14/04/08, para incluir a Srª Rejane Marques como beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Rubens Marques, como se revisão fosse; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.119/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.333/04) - Aposentadoria de VALTER JOSÉ DE SANTANA-SEAPA. - DECISÃO Nº 922/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.575/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 13.476/09 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.137/07, 53.000.362/09) - Pensão militar instituída por JOSÉ NILTON MATOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 923/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10/06/96, do chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91, 213/91 e 807/94), que vem sendo paga às beneficiárias do ex-militar, devendo atentar para: a) no caso de se comprovar que o ex-militar fez jus ao direito previsto nas Leis nºs 213/1991 e 807/1994, adotar as seguintes medidas: 1) retificar o ato de fl. 22 do Processo nº 053.000.362/2009, para incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 3º da Lei nº 213/91 e 1º da Lei nº 807/94; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito o documento substituído; b) não se comprovando o direito previsto nas referidas leis, excluir, imediatamente, dos estipêndios pensionais, o pagamento da Gratificação de Representação; II - cancelar o benefício outorgado aos filhos do instituidor, Srs. Daniel Henrique Bezerra Matos e Rodrigo Olinto de Menezes Matos, porque são indevidos desde o óbito do ex-militar, à mingua de amparo legal, uma vez que o art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/02 não autoriza a concessão de pensão militar aos filhos maiores, ainda que destinatários de alimentos na data do óbito do instituidor.

PROCESSO Nº 21.304/09 - Ofícios nºs 618/07, 711/07, 818/07, 938/07, 15/08, 27/08 e 65/08 e Representação nº 36/2007-CF, todos oriundos do Ministério Público junto ao Tribunal, nos quais se requereu desta Corte a análise de vários instrumentos contratuais firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e diversas empresas, em decorrência de procedimentos licitatórios, em sua maioria, tomadas de preços e convites - DECISÃO Nº 924/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 72/109; b) do levantamento preliminar e do plano de auditoria e dos papéis de trabalho de fls. 112/140; II - autorizar: a) a realização de auditoria na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e na Secretaria de Estado de Obras do DF - SO/DF, na forma proposta pela Unidade Técnica, no prazo de 60 dias, alertando para a possibilidade de sua inclusão nos procedimentos aprovados pela Decisão nº 8025/09 (Processo nº 41100/09), relacionados com a chamada "Operação Caixa de Pandora"; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.567/09 - Auditoria de regularidade realizada, durante o 3º trimestre de 2009, na Secretaria de Estado de Cultura, em obediência ao Plano Geral de Ação. - DECISÃO Nº 925/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de regularidade de que tratam os autos, bem assim da documentação acostada às fls. 9/78; II - determinar a remessa de cópia do referido relatório de auditoria e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Cultura, para que: a) adote as medidas cabíveis, visando ao saneamento das pendências e faltas identificadas ou a apresentação ao TCDF das justificativas pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias; b) observe, no tocante à alínea "a", subalíneas "a.1", "a.2" e "a.3", do item II das proposições da Quarta Inspeção de Controle Externo, o que vier a ser decidido pelo TCDF no Processo nº 40848/2009, em relação à utilização da parcela complementação do salário mínimo como base para o cálculo de gratificações ou quaisquer outras vantagens devidas aos servidores; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF, em processo de monitoramento específico, verificará, mediante futura auditoria ou consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a efetivação das medidas indicadas no item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à ICE competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.400/09 - Contrato Emergencial DIRAD/DESEG-2009/171, firmado em 22/07/09 entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (fls. 312 a 343). Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 926/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação juntada ao feito, referente ao Contrato Emergencial DIRAD/DESEG-2009/171, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN; II) considerar razoáveis as justificativas apresentadas para a assinatura do referido contrato, tendo por precedentes as verificações procedidas nos Processos nºs 11096/08 e 27396/09; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 32.292/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.161/08) - Aposentadoria de IZABEL ESTEVAM MOREIRA BAHIA-SE. - DECISÃO Nº 927/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 32.314/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.549/07) - Aposentadoria de LOURDES MENDES MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 928/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 32.829/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.183/03) - Aposentadoria de MARIANGE-LA BORGES DE ALMEIDA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 929/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - esclareça o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98 (fl. 10-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; II - adote, caso se confirme a opção da servidora pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retifique o ato concessório de fls. 28/29 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da EC nº 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98; b) substitua o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 31 - apenso), a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o que falta para completar 30 anos de serviço, o "pedágio" de 40% do tempo faltante e o total da contagem da servidora; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informe se foi procedida a conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida pela servidora, em face do que consta à fl. 36 - apenso, observando que a mesma gozou 145 dias da referida licença e contou para aposentadoria outros 430 dias (fls. 6 e 31 - apenso).

PROCESSO Nº 33.000/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.435/07) - Aposentadoria de ANTONIA DE MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 930/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 14, com a finalidade de considerar a fundamentação legal nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, devendo atentar para os reflexos nos proventos da interessada.

PROCESSO Nº 33.078/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.295/03) - Aposentadoria de MARIA ANDRADE DORÉIA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 931/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, sem que a interessada contasse tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16/12/98, data da publicação da referida Emenda, conforme consta à fl. 13; II - adote, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato de fls. 43 e 44, na parte que se refere à servidora Maria Andrade Doréia, para considerar a concessão fundamentada no art. 8º, § 1º, incisos I, "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, devendo corrigir a classificação funcional da interessada para apenas "Classe Especial"; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 46, a fim de discriminar, até 16/12/98, o tempo faltante para completar 25 anos, ou seja, o "pedágio" de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - informe se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação à servidora Maria Andrade Doréia, em face do que consta à fl. 51, observando, que no presente caso, a interessada usufruiu 215 dias de licenças e contou para fins de aposentadoria 290 dias, conforme documentos de fls. 6 e 46.

PROCESSO Nº 33.140/09 (apenso o Processo GDF nº 260.024.362/02) - Aposentadoria de JOSÉ RAMIRO BRITO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 932/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 06, com a finalidade de substituir, na fundamentação legal, o art. 1º pelo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que os quintos, transformados em décimos, foram apenas mantidos; II - elabore outro demonstrativo do tempo de contribuição, para considerar como tempo de efetivo exercício a data de ingresso até a data que antecede a publicação do ato de aposentadoria, abrangendo o período de 1º/02/77 a 14/07/02.

PROCESSO Nº 33.191/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.293/03) - Aposentadoria de JESUS TORRES CORREIA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 933/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - junte aos autos em apenso cópia autenticada da certidão que respaldou a averbação do tempo de 241 dias (fls. 8 e 41-apenso), para fins de aposentadoria; II - esclareça o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98 (fl. 10-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; III - adote, caso se confirme a opção do servidor pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retifique o ato concessório de fl. 39 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas a e b, e II, da EC nº 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) substitua o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 41 - apenso), a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o que falta para completar 30 anos de serviço, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total da contagem do servidor; c) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - informe se foi procedida a conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida pelo servidor, em face do que consta à fl. 46 - apenso, observando que o mesmo gozou 303 dias da referida licença e contou para aposentadoria outros 294 dias (fls. 7 e 41 - apenso).

PROCESSO Nº 33.213/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.418/03) - Aposentadoria de RUBENS ALVES MONTEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 934/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 61, com a finalidade de substituir a alínea “a” pela “c” do inciso III do art. 41 da LODF e o art. 1º pelo 7º da Lei nº 1.004/96; II - informe se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação ao servidor Rubens Alves Monteiro, em face do que consta à fl. 67, observando que, no presente caso, o servidor usufruiu 270 dias de licenças e contou, para fins de aposentadoria, 180 dias, conforme documentos de fls. 6 e 62.

PROCESSO Nº 33.230/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.314/03) - Aposentadoria de LEUDÓCIA CORDEIRO PEREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 935/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote as providências elencadas a seguir: a) retifique o ato concessório (fl. 50 - apenso), para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) esclareça qual o fundamento legal para a alteração do símbolo da função de gratificação de caixa de FG-05 para FG-02; c) ajuste o percentual da parcela adicional por tempo de serviço consignado no abono provisório (26%) ao apurado no demonstrativo de tempo de contribuição constante dos autos (25%, fl. 52-apenso); d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 33.477/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.390/08) - Pensão civil instituída por JURACI DE OLIVEIRA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 936/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana providencie o ajuste da concessão em apreço ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.663/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.884/03) - Aposentadoria de ANGELO JESUS DUTRA GARIGLIO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 937/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - esclareça o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98 (fl. 15-apenso), data da publicação da EC nº 20/98; II - adote, caso se confirme a opção do servidor pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC nº 20/98, as seguintes medidas: a) retifique o ato concessório (fls. 33/34 e 36 - apenso), para fundamentá-lo no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas a e b, e II, da EC nº 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98; b) substitua o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 39 - apenso), a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o que falta para completar 30 anos de serviço, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total da contagem do servidor; c) junte ao apenso a documentação que respalda a concessão de “décimos” (Lei nº 1004/96), em especial o demonstrativo de apuração e as cópias dos atos de nomeação e dispensa dos cargos/funções exercidos pelo servidor; d) confeccione o demonstrativo de licenças-prêmio adquiridas pelo servidor, em que conste os períodos aquisitivos, as licenças usufruídas e as utilizadas para contagem em dobro para fins de aposentadoria; e) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informe se foi procedida a conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida pelo servidor, em face do que consta à fl. 44 - apenso, observando que o mesmo contou 500 dias para aposentadoria (fl. 39 - apenso).

PROCESSO Nº 33.760/09 (apenso o Processo GDF nº 260.023.038/02) - Aposentadoria de REINALDO AMARANTE NETO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 938/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, sem que o interessado contasse tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16/12/98, data da publicação da referida emenda, conforme consta à fl. 21; II - adote, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 7, para considerá-lo fundamentado nos arts. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/98 e 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela referida emenda; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 22, a fim de discriminar, até 16/12/98, o tempo faltante para completar 30 anos, ou seja, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 34.392/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.026/90; apenso o Processo GDF nº 410.000.119/08) - Pensão civil instituída por MARCIANO GONÇALVES DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 939/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.635/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.366/06) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS GOMES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 940/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 34.694/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.009/07) - Aposentadoria de NATANAIL-DE XAVIER MUNDIM-SE. - DECISÃO Nº 941/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 35.542/09 - Admissões para o cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04. - DECISÃO Nº 942/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Adriana Maria Paula de Jesus, Débora Avelina Felipe, Edilsa Nogueira Venâncio, Fabiane Corrêa Vieira Marques, Francisca Nogueira Lustosa Rodrigues, Lúcio Marcelo Farias Lima, Maria da Glória Garcia, Neucyara Sanchez Ventura e Shirley Alves Moreira Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.658/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.369/07) - Aposentadoria de SOLANE GONZAGA PENA PASSOS-SE. - DECISÃO Nº 943/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.204/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.021/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVÉRIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 944/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.220/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.296/09) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE MORAIS NETO-SES. - DECISÃO Nº 945/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.778/09 (apenso o Processo GDF nº 60.002.504/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 946/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.847/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.004/06) - Aposentadoria de MARILUCE PIRES STIVAL-SE. - DECISÃO Nº 947/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.855/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.646/05) - Aposentadoria de ALESSANDRA GMAF TEIXEIRA FIDELIS-SE. - DECISÃO Nº 948/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.088/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.260/90; apenso o Processo GDF nº 410.002.891/08) - Pensão civil instituída por ADÃO LOPES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 949/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.320/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.129/97) - Reforma de MANOEL DA COSTA VERAS-PMDF. - DECISÃO Nº 950/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.355/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.643/03) - Reforma de ANTÔNIO PEREIRA DE SENA-PMDF. - DECISÃO Nº 951/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.541/09 (apenso o Processo GDF nº 80.034.208/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 952/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.550/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.366/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA BEZERRA DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 953/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.933/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.625/08) - Aposentadoria de MILTON MODESTO DE CASTRO- SLU. - DECISÃO Nº 954/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.801/93 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALDIR BARNABÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 955/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.406/2005; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil vitalícia em favor de NAIRA GLÓRIA DA SILVA, WALDIR ANTONIO BARNABÉ DA SILVA, RODRIGO ADRIANO BARNABÉ DA SILVA e GABRIELA CRISTINA BARNABÉ DA SILVA, vistos às fls. 31 e 82/84, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 89/95 (apenso o Processo GDF nº 61.005.454/90; anexo o Processo GDF nº 61.022.502/94) - Aposentadoria de EVA DE ASSUNÇÃO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 956/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls.35/103; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que acompanhe o andamento da Ação Declaratória tratada no Processo nº 2009.01.1.008919-2, movida pela pensionista MARIA SIDONIA DOS SANTOS LIRA, até o seu trânsito em julgado, após o que deve ser informado ao Tribunal os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas, se for o caso, para o seu atendimento; III - autorizar a devolução dos processos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, pela conclusão, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.439/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.503/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.812/03) - Pensão militar instituída por DJALMA ALVES BEZERRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 957/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 6.253/08; II - determinar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 36 do Processo nº 053.000.812/03, para: 1 - alterar a vigência da concessão de 06.08.2003 para 14.06.2003 (data do óbito do instituidor); 2 - excluir da fundamentação legal da pensão a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60; 3 - incluir os seguintes dispositivos: inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02 e os arts. 37, inciso I, 39, §§ 1º e 3º, e 53 da mesma Lei; 4 - corrigir o ano da Emenda Constitucional indicada, para 1998; 5 - incluir como beneficiária da pensão militar a Sra. Adeilda Carneiro Alves, ex-esposa pensionada (pensionista judiciária) do ex-militar, no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário a título de pensão alimentícia, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato (apresentação do respectivo requerimento, dos documentos de identificação e da declaração de não-acumulação); b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 37/39 do Processo nº 053.000.812/03, contemplando a nova situação; c) ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos das Decisões nºs 4.219/07 e 2.638/09, exaradas no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal medida ainda não tenha sido adotada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.080/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.166/04) - Pensão militar instituída por JOÃO DE LIRA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 958/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução vista às fls. 42/45 e 73/75; b) dos documentos juntados às fls. 51/72; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por MARIA SIDONIA DOS SANTOS LIRA, mantendo os termos da Decisão nº 4.053/2008; III - dar ciência à recorrente e à Corporação desta decisão; IV - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2009.00.2.011337-0, impetrado pela pensionista MARIA SIDONIA DOS SANTOS LIRA, até o seu trânsito em julgado, após o que deve ser informado ao Tribunal os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas pela Corporação, se for o caso, para o seu atendimento; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.991/05 - Representação nº 13/2005 - DA, de autoria do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre denúncia veiculada na imprensa local a respeito da comercialização irregular de áreas e serviços públicos. - DECISÃO Nº 959/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 317/320; b) da Informação nº 50/2009; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.279/2007; III - suspender o sobrestamento dos autos em exame, em face da Decisão nº 5.393/2009, exarada no Processo nº 5.949/06; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização, continue enviando esforços e aprimorando as iniciativas com vista a evitar novas ocupações de áreas públicas por particulares, bem assim ultimar a retirada das ocupações irregulares ora existentes, sem prejuízo da apresentação da documentação necessária capaz de comprovar a eficácia das providências porventura implementadas, o que deverá ser objeto de futuras averiguações; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações, decorrentes do item III da Decisão nº 5.393/2009. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.781/05 - Concorrência nº 12/2005, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços denominados tapa-

buraco em diversas rodovias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 892/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II, suprimido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 98/397; b) da Informação nº 58/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; c) da Informação nº 169/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; 2) determinar à jurisdicionada que: a) atente às normas técnicas para preenchimento do diário de obras, especialmente a Norma DNIT 097-2007 - PRO, bem como a anotação exata da localização dos reparos realizados, valendo-se de recursos tecnológicos hodiernos, adequados ao caso, como o Sistema de Posicionamento Global - GPS, fazendo constar dos anais do feito; b) observe os termos da disposição contida no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para expedição do Termo de Recebimento Definitivo; c) em decorrência do item II, ao realizar pagamentos a contratados, atente para os procedimentos legais adequados a cada caso para que os atos administrativos possam ter validade, especialmente quanto a questões atinentes a desembolsos sem previsão legal ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; d) abstenha-se de: d.1) acatar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro demandada pela contratada, dado o posicionamento devidamente fundamentado do executor do contrato, desfavorável ao pleito, bem como caracterizar-se por descabido e inoportunamente demandado; d.2) efetuar pagamento integral antes do término de obrigação por parte de prestadores de serviços ou contratados de modo geral, salvo nos casos excepcionais, previstos na legislação específica; 3) determinar, ainda, a audiência do Diretor-Geral da jurisdicionada e do executor do contrato para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as irregularidades apresentadas no relatório/voto do Relator, tendo em vista as disposições do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; 4) autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e aos responsáveis, a fim de facilitar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.848/07 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.827/06, 111.001.622/06, 111.002.379/06, 111.002.424/06, 111.000.278/07, 111.000.671/07) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 960/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 071/2007 - AUDIT da Companhia Imobiliária de Brasília e dos documentos anexos (fls. 20/23); b) da Informação nº 89/2009 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprida a letra "a" do item V da Decisão nº 33/2006; III - alertar: a) a Presidência da jurisdicionada e o organizador da prestação de contas anual de 2006 de que o respectivo processo deve ser encaminhado ao Tribunal com o Termo de Conferência de Almoarifado e Depósito de Bens (art. 146, inciso V, alínea "a", do RI/TCDF), o Demonstrativo Discriminado dos Créditos Vencidos (art. 146, inciso V, alínea "c", do RI/TCDF) e o Demonstrativo das Tomadas de Contas Encerradas, previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) os membros do Conselho Fiscal da TERRACAP de que seu parecer relativo às Contas de 2009 deve conter informação sobre a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar à TERRACAP que: a) proceda à cobrança dos valores registrados nas Contas Contábeis nºs 11.4.007.001 - Adiantamento de 13º Salário, 11.4008.001 - Adiantamento de Férias e Valores a Receber a Longa Data - montantes pendentes de recebimento a vários exercícios - ou à baixa contábil desses valores caso estejam prescritos ou o custo da cobrança seja superior ao benefício a ser auferido; b) regularize, de maneira definitiva, a questão dos créditos devidos pelo Governo do Distrito Federal à jurisdicionada, referentes ao custeio das atividades da então Secretaria de Assuntos Fundiários, aos gastos com as desapropriações para implantação do Parque Águas Emendadas e às despesas com a reforma da Torre de TV, impetrando ação judicial de cobrança desses valores, compensando os montantes em relevo com eventuais débitos junto ao GDF ou baixando as quantias em destaque do seu balanço patrimonial, observadas as normas em vigor; c) ajuste os registros contábeis e patrimoniais dos investimentos acionários na CAESB e na Corumbá Concessões S.A.; d) informe, na Prestação de Contas de 2009, os resultados alcançados com as medidas propostas nas alíneas anteriores deste item; V - sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 718/2003, 18.313/2005, 16.977/2008 e 32.930/2008, alertando a unidade técnica de que deverá observar o determinado no item III da Decisão nº 5.464/2008, exarada no Processo nº 13.206/05; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 111.000.827/2006, 111.001.622/2006, 111.002.424/2006, 111.000.671/2007, 111.002.379/06 e 111.000.278/07 à TERRACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.536/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item IV, alínea "c", da Decisão nº 2285/2008, proferida no Processo nº 26.935/07. - DECISÃO Nº 961/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 39/181; b) das Informações nº 107 e 108/09; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, nos termos do art. 9º da Resolução nº 102/98, o Processo nº 001.000.852/2008, relativo à tomada de contas especial, instaurada para apurar os fatos mencionados no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2007, daquela Casa Legislativa; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35.394/08 (apenso o Processo GDF nº 270.003.012/07) - Aposentadoria de VIRGÍLIO VÓSSIO BRÍGIDO-SES. - DECISÃO Nº 962/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 1.789/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGÍLIO VÓSSIO BRÍGIDO, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 270.003.012/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 899/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 02/10-CPL e 01/10-CPL, fls. 556 e 559, relevando as impropriedades apontadas; II - conceder ao DETRAN prorrogação de prazo, por 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 600/2010; III - alertar a jurisdicionada de que: a) a autoridade competente para se dirigir à Corte de Contas é o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, sob pena de as solicitações da espécie não serem conhecidas; b) a requisição de prazo adicional para cumprimento de diligência determinada deve ser tempestiva; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.582/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.484/97) - Reforma de SILDEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 963/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada SILDEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS, visto à fl. 38 dos autos apensos nº 054.000.484/1997, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.989/09 - Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 875/2009 - SEPLAG, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 896/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 817/2009/SEPLAG e 1.995/2009-GAB/SE e respectivos anexos; b) da Informação nº 025/10; II - considerar cumprida a Decisão nº 6.439/2009; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) altere o Anexo I do Edital de Licitação para Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 875/2009 - CECON/SUPRI/SEPLAG de modo a propiciar aos licitantes o cálculo do custo de entrega das mercadorias; b) elabore nova pesquisa de preço efetuando o expurgo das propostas de referência com preços manifestamente superiores aos de mercado; c) mantenha a padronização das aquisições de itens distribuídos por unidade em quilograma e altere a unidade de compra da maçã mini, classe 150; IV - informar às Secretarias de Estado de Educação e de Gestão Administrativa que, uma vez cumpridas as presentes determinações, encaminhem a nova versão do edital a esta Casa; V - reiterar os termos da alínea “b” do item II da Decisão nº 6.439/2009; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator às Secretarias de Estado de Educação e de Gestão Administrativa, para facilitar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 34.260/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.798/08) - Aposentadoria de LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 964/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO, visto à fl. 53 dos autos apensos nº 270.001.798/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.618/10 - Contrato nº 18/09 - SO (fls. 14/22 do Anexo I), celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no Pólo JK, trechos 4 a 6 da 2ª etapa, em Santa Maria. - DECISÃO Nº 894/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 13/10-3ª ICE/Divisão de Contas; II - determinar à Secretaria de Obras que: a) providencie junto à empresa DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., executora do Contrato nº 018/2009 - SO, a correção dos defeitos constatados na execução dos meios-fios, antes do recebimento das obras, considerando o que estabelece o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Primeira, Subcláusula 11.2, II, do ajuste em tela; b) faça constar, nos devidos processos administrativos de acompanhamento de obras e serviços, as justificativas técnicas e a respectiva documentação comprobatória da aprovação dos preços de itens novos, bem como a formalização exigida conforme as disposições do art. 65 da Lei de Licitações; c) preste a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos necessários, acompanhados das devidas justificativas, para o atraso indicado pela 3ª Inspeção quanto à execução contratual, sobre as medidas adotadas para finalizar a execução do ajuste e sobre as providências a serem adotadas junto à contratada em relação ao descumprimento do cronograma de execução dos serviços; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os procedimentos pertinentes. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 798/75 (anexo o Processo GDF nº 54.021.808/70) - Revisão dos proventos da reforma de CLÁUDIO AMBRÓSIO-PMDF. - DECISÃO Nº 965/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.323/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.071/81 (anexo o Processo GDF nº 53.060.904/69) - Revisão dos proventos da reforma de NILTON GOES PIRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 966/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos os seguintes elementos: I - ato alusivo à nova revisão dos proventos do então militar, determinada por decisão judicial, que passaram a ser calculados com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM (grau hierárquico imediato), e percepção da parcela Diária de Asilado, bem como o abono provisório concernente a tal fato; II - cópia autenticada da decisão judicial que determinou que a parcela Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), atualmente denominada de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), passasse a ser paga pelo seu “valor máximo”: 35%.

PROCESSO Nº 4.158/83 (apenso o Processo GDF nº 53.000.735/03; anexo o Processo GDF nº 30.006.637/84) - Reforma de DOMINGOS DOS SANTOS GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 967/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo militar (Soldado PM Domingos dos Santos Gomes), dando ciência do teor desta decisão a ele e à Corporação; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.632/86 - Revisão dos proventos da reforma de CLESIDE JOSÉ DA SILVA RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 968/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da concessão do Auxílio-Invalidez ao militar; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias para adequação da revisão aos termos da decisão definitiva no Mandado de Segurança nº 2005.01.1.087165-0, juntando aos autos a respectiva decisão judicial, e encaminhando o feito ao Tribunal, posteriormente, para apreciação, a teor do Enunciado nº 20 da SJ/TCDF.

PROCESSO Nº 6.002/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.369/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 969/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações posteriores constantes da Decisão nº 6.425/2000; II - considerar não cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3.043/2009; III - tomar conhecimento do ato de revisão dos proventos de ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Matrícula nº 100.957-5, fundamentado no artigo 190, da Lei nº 8.112/90, publicado no DODF de 29.04.05, como se apostilamento fosse; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) revise o ato que concedeu aposentadoria a ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Matrícula nº 100.957-5, com efeitos semelhantes ao de retificação, ou seja: com vigência a contar de 13.07.94 (origem da concessão),

para considerá-lo fundamentado no artigo 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, acrescido da vantagem dos quintos, a qual deve estar amparada no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com artigo 3º da Lei nº 8.911/94, em conformidade com o disposto no item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, bem como confeccionar o respectivo abono provisório; 2) torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 167, de 03.08.09, publicada no DODF de 07.08.09 (fl.166), o ato que retificou a aposentadoria de ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Matrícula nº 100.957-5; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.482/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.036/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA E SILVA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 970/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.468/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.165/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.585/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELMA HELENA DANTAS DE SALES-SES. - DECISÃO Nº 971/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8.222/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 972/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.058/2003.

PROCESSO Nº 356/04 (apenso o Processo GDF nº 82.017.754/99) - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. - DECISÃO Nº 973/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança objeto do Processo nº 2009.00.2.010223-3, ajuizado pelo servidor Olímpio Gonçalves Mendes, com vistas a desconstituir a Decisão nº 1.104/2009; II - sobrestar o exame de mérito do recurso de reexame interposto pelo referido servidor (fls. 67/72) até o deslinde da ação mandamental citada; III - dar ciência ao servidor, bem como à Secretaria de Educação do DF do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 5.730/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.002/05) - Pensão militar instituída por DÉCIO NUNES DA COSTA FILHO-CBMDF. Houve empate na votação do item II do voto Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 974/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 112/2009 - GCMA; II - tomar conhecimento e promover o respectivo registro da concessão da pensão militar a Dione Ribeiro de Faria, companheira do ex-Primeiro-Sargento BM Décio Nunes da Costa Filho, falecido em 29.12.03, a contar dessa data, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, vista às fls. 38/43-apenso; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.522/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.008/02) - Aposentadoria de NILTON VIANA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 975/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.436/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.736/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIANA TEODORA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 976/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.077/2008 (fl. 28); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fl. 105 do Apenso nº 270.000.736/02, na parte referente à revisão de proventos da Sra. Eliana Teodora da Silva, para excluir a expressão: “ na Ordem de Serviço nº 85, de 01/6/2007, publicada no DODF nº 112, de 13/6/2007, retificada pela Ordem de Serviço nº 219, de 17/12/2008, publicada no DODF nº 255, de 23/12/2008” e incluir “ na Portaria nº 29, de 28/3/2003, publicada no DODF nº 69, de 09/4/2003; b) torne sem efeito os atos de fls. 66, 82 e 90, todos do Apenso nº 270.000.736/02.

PROCESSO Nº 43.440/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.344/02) - Reforma, cumulada com revisão, de ALECSON ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA-PMDF. - DECISÃO Nº 977/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.226/06; II - determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 79 - apenso para incluir o § 3º junto ao art. 24 da Lei nº 10.486/02; b) elaborar o pertinente abono provisório concernente à revisão da reforma do militar; c) corrigir o pagamento atual do militar para considerar o Adicional de Tempo de Serviço e o Adicional de Certificação Profissional calculados, respectivamente, em 14% e 25%.

PROCESSO Nº 16.455/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.806/03) - Aposentadoria de VANDA LUIZ DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 978/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.525/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.947/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.748/05) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 979/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.825/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.113/06 - Inspeção realizada em atendimento às Decisões n.ºs 3452/2006 e 4587/2006, objetivando o acompanhamento do fornecimento de água potável às escolas não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 980/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo senhor João Roberto de Souza, tornando sem efeito a multa aplicada pelo item III da Decisão nº 402/2009 e respectivo Acórdão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.759/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.680/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 981/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.907/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.510/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.523/06) - Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 893/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Eunice Ferreira dos Santos Miotto, mantendo em seus exatos termos a Decisão n.º 5747/2009; II) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 982/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 98/132; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 11.768/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.705/05) - Pensão civil instituída por VANDA LUIZ DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 983/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.368/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.084/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.045/05) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de FABIO DE SOUZA AYRES-PCDF. - DECISÃO Nº 984/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4369/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão da aposentadoria em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.180/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.381/04) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 985/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.433/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 986/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 52/53; II - prorrogar em 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para que a Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.538/2007.

PROCESSO Nº 27.176/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.476/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Solidariedade do DF - SESOL, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 987/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 274; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para cumprimento da Decisão nº 1341/2009 (reiterada pela Decisão nº 5644/2009).

PROCESSO Nº 34.601/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.368/05) - Admissões, ocorridas por determinação judicial, decorrentes dos concursos públicos para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02). - DECISÃO Nº 988/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2318/2009-GAB/SES e anexos (fls. 107/252), enviados pela Secretaria de Saúde em atendimento à Decisão nº 5646/09; II - tomar conhecimento da admissão do servidor Roberto Wanderley Campos Ferreira no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 27/02-SES (DODF de 05.04.02), em virtude de decisão liminar judicial e de sua posterior exoneração a pedido; III - reiterar à Secretaria de Saúde o disposto no item “b1” da Decisão nº 4196/08, com relação à admissão do servidor Calim Couri Junior, para que informe, quando houver, o trânsito em julgado na ação que permitiu sua admissão no cargo de Médico, especialidade: Ortopedia e Traumatologia, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 63/01-SES (DODF de 23.10.01), indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40.199/07 - Representação nº 32/2007 - CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre o tratamento de hemofilia no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 989/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo então titular da Secretaria de Saúde, em atendimento à Decisão nº 470/2009, e do Ofício nº 232/2009 do MP/TCDF (fls. 277/292 e 631/632); II - determinar ao titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) preste informações acerca da tramitação dos Processos nºs 060.011.732/2008, 060.011.038/2009 e 060.007.325/2009, esclarecendo o estágio em que se encontram e a estimativa de prazo para conclusão dos mesmos; b) noticie sobre as providências que estão sendo adotadas para a aquisição tempestiva do fator VIII recombinante e de qual tipo (se de 1ª geração); c) esclareça se há interesse ou não da SES em celebrar convênio com a ONG Ajude-C para a construção de um hospital, consoante parecer favorável já aprovado pela Procuradoria-Geral do DF, e, em caso negativo, que seja justificada a opção administrativa; III - determinar a audiência da pessoa nomeada no § 18 da instrução (fl. 711), para que apresente razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94, pela ausência de fatos que caracterizassem a situação emergencial permissiva para aquisição direta do Fator VIII recombinante, haja vista tratar-se de medicamento de uso rotineiro dos pacientes da rede pública, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93; IV - recomendar ao governo do Distrito Federal que envide esforços no sentido de regulamentar a Lei nº 3.801, de 6 de fevereiro de 2006, tendo em vista ser instrumento significativo às medidas racionalizadoras do tratamento dispensado aos hemofílicos no DF; V - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 42.477/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.574/07) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 990/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 593/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.537/08 - Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 16.01.2008, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de monitores para atuação na Educação Infantil e Educação Especial, modalidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. - DECISÃO Nº 991/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1101/09-GAB-SE e seu anexo (fls. 116/121), bem como dos documentos de fls. 122/137; II - dispensar a Secretaria de Educação do DF do cumprimento do item II da Decisão nº 2832/2009, em face do deslinde da ADIn nº 2004.00.2.004535-3; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que encaminhe a esta Corte de Contas os comprovantes das rescisões dos contratos temporários de monitores tão logo se realizem as admissões dos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEPLAG/EDUCAÇÃO; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.928/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.080/07) - Aposentadoria de ANTONIO DE MORAIS JARDIM-SES. - DECISÃO Nº 992/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.744/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.985/07. - DECISÃO Nº 993/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 54/57; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.985/2007. PROCESSO Nº 7.934/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.169/07) - Aposentadoria de JOSIMEIRY SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 994/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.345/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 995/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 97/98; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para envio da TCE albergada no Processo nº 220.000.086/2001.

PROCESSO Nº 9.201/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.001/2008. - DECISÃO Nº 996/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 51/52; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 017.000.001/2008.

PROCESSO Nº 11.169/08 - Representação consubstanciada no Ofício nº 136/2008-PG, do Ministério Público junto à Corte, por meio do qual encaminhou cópia de inquérito civil público sobre operação de crédito celebrada pelo BRB em favor da União das Escolas de Samba do Distrito Federal - UNIESB. - DECISÃO Nº 888/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.339/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 997/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 220.000.326/2002.

PROCESSO Nº 12.980/08 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.245/06, 56.000.482/06, 56.000.759/06, 56.000.099/07) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, para cumprimento da Decisão nº 1469/2009. - DECISÃO Nº 998/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 127/2010-DIREXE (fl.116); II - conceder à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para cumprimento da Decisão nº 7469/2009.

PROCESSO Nº 16.136/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.622/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA AGUIAR QUINTÃO-SES. - DECISÃO Nº 999/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.126/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº

24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.670/08 - Representação nº 003/2008-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, sobre a carga horária de Médicos efetivos cumulada com o Programa de Residência Médica. - DECISÃO Nº 1.000/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu reitar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da Decisão nº 6522/2009.

PROCESSO Nº 33.502/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.352/07) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.001/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.353/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.076/08 - Estudos especiais decorrentes de questões formuladas pelo Ministério Público junto à Corte, por meio do Parecer nº 1442/08-IMF do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 1.002/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 33/10 da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39.543/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.144/2006. - DECISÃO Nº 1.003/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 42/76; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão e remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.144/2006.

PROCESSO Nº 2.725/09 - Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e da Lei Orçamentária para o exercício de 2009. - DECISÃO Nº 1.004/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 572/2009 - GAB/SEF, 737/2009 - GAB/Seplag, 858/2009 - GAB/SEPLAG e 93/09 - SPO/Seplag; II - ter por cumpridos os itens “II-a”, “II-b”, “II-c”, “III-b”, “IV-a”, “IV-b”, “IV-c” e “IV-d” da Decisão nº 5403/09, relevando o atraso apontado pela Instrução; III - considerar que não foi satisfatoriamente atendido o item “III-a” da decisão em tela; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP que: a) na elaboração dos futuros projetos de lei orçamentária, adote medidas no sentido de dar cumprimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando que os recursos destinados aos projetos em andamento sejam compatíveis com as metas estabelecidas, assim como priorizando as despesas de conservação do patrimônio público; b) nos termos do art. 195 da LODF (com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 54), disponibilize os recursos financeiros à FAP/DF em forma de duodécimos calculados sobre a dotação mínima de 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.619/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.392/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MOHANA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.005/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 312/09 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 68 - Apenso nº 272.000392/08-GDF, para incluir no total averbado para fins de aposentadoria os 285 dias de disponibilidade remunerada, de 03/07/90 a 13/04/91; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.000/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.575/07) - Aposentadoria de LÍDIA CUNHA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 1.006/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.999/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.221/09 - Pedido formulado pelo Deputado Distrital CHARLES ROBERTO DE LIMA sobre os processos que tramitam no Tribunal em seu nome. - DECISÃO Nº 1.007/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1, 13/14 e do Ofício nº 96/2009-P/5ª ICE (fl. 15); II - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao procurador do interessado; III - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13.662/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.587/08) - Aposentadoria de CARLOS MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 1.008/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5.660/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.778/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.230/08) - Aposentadoria de REGINA COELI DE OLIVEIRA VÍTOLA-SES. - DECISÃO Nº 1.009/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5.788/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.948/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.602/08) - Aposentadoria de VITALINA FIDELIS BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.010/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5.137/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.118/09 (apenso o Processo GDF nº 138.005.208/01) - Aposentadoria de OSMAR PEREIRA MENDES-SEG. - DECISÃO Nº 1.011/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.247/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos

apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.498/09 - Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de gênero alimentício (pão vitamínico). - DECISÃO Nº 898/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 42/2010/SEPLAG e anexos (fls. 362/657), bem como do documento acostado aos autos pela empresa Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. às fls. 659/661; II - com fundamento no art. 45 da LC nº 01/94, determinar à Central de Compras que proceda à anulação do Pregão Eletrônico nº 425/2009, tendo em vista as seguintes ilegalidades/irregularidades: a) a exigência constante do item 5.5, alínea “j”, do edital, fere a isonomia entre as empresas participantes do certame, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/93; b) a exigência de relação da quantidade de veículos, comprovada através do certificado de propriedade ou contrato de locação, constante da alínea “c” do item 5.1 do Anexo I do edital, afronta o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93; c) restrição no sentido de que o responsável técnico indicado seja sócio ou empregado da empresa (item 7.2.1, inciso VII, do edital), o que inviabiliza a contratação de profissionais qualificados mediante contrato de prestação de serviços, limitando, assim, a competitividade do certame; III - determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da legalidade da isenção de ICMS de que tratam os Decretos n.ºs 20.370/99 e 20.377/99, tendo em conta as questões erguidas nos §§ 19 a 43 da instrução (fls. 672/683); IV - autorizar: a) a formação de autos apartados para acompanhamento da diligência de que trata o item anterior, carreado aos mesmos cópias da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o encaminhamento da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Fazenda, de forma a subsidiar o cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.854/09 - Edital de Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. - DECISÃO Nº 895/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 116/176; II - considerar atendida a diligência contida no item II da Decisão nº 4339/09; III - retornar o feito à 3ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18.567/09 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativos ao 3º quadrimestre de 2009. - DECISÃO Nº 1.012/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 3/2010 - Serviço de Gestão Fiscal da 5ª ICE (fls. 44/51), para fins do disposto no art. 5º, III, alínea “d”, da Portaria - TCDF nº 76/97, com a redação dada pela Portaria nº 45/2010; II - considerar que os Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos ao 3º quadrimestre de 2009, estão em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, c/c o parágrafo único do art. 22 da mesma lei, alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à extrapolação dos limites de 90% e 95% do percentual de 1,7% da RCL, estabelecido para despesas com pessoal daquele órgão, ocorrida no 3º quadrimestre de 2009, bem como para as proibições constantes do parágrafo único do art. 22 antes mencionado; IV - retornar o feito à 5ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, com a ressalva constante de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante das Decisões nºs 6281/07 e 2752/08.

PROCESSO Nº 24.800/09 (apenso o Processo GDF nº 60.018.937/08) - Aposentadoria de ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.013/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato publicado no DODF de 18/2/2009 (fl. 43 do Apenso nº 060018937/08), na parte referente à aposentadoria de Ana Lúcia Pereira de Souza, a fim de excluir o § 1º, “in fine”, do art. 18, da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12.810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48 do mesmo apenso, sem os 258 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não foi comprovado e não é necessário para esta concessão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 25.326/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.880/08) - Aposentadoria de ADALICE ROSA DE JESUS ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.014/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato publicado no DODF de 10.11.2008 (fl. 45 do Apenso nº 060.001.880/08), na parte referente à aposentadoria de Adalice Rosa de Jesus Rocha, a fim de excluir o § 1º do art. 18 e o art. 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12.810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79 do mesmo apenso, sem os 374 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não foi comprovado e não é necessário para esta concessão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 27.795/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para cumprimento da Decisão Liminar nº 17/2010 (referendada pela Decisão nº 47/2010). - DECISÃO Nº 1.015/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 201; II - conceder ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para cumprimento da Decisão Liminar nº 17/2010 (referendada pela Decisão nº 47/2010).

PROCESSO Nº 28.210/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.086/07) - Pensão militar instituída por NILTON GOES PIRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.016/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos o ato concessório e o título de pensão relativos ao benefício concedido inicialmente apenas à viúva do ex-militar, consoante ofício de fl. 18 e informação de fls. 24/25, ambos do apenso, para que sejam submetidos ao exame do Tribunal.

PROCESSO Nº 28.406/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.161/98) - Reforma de ANTÔNIO GALVÃO ABUD-PMDF. - DECISÃO Nº 1.017/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos origem.

PROCESSO Nº 28.805/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.733/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA RODRIGUES BESERRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.018/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do órgão de origem. Vencido o Conselho RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.346/09 - Auditoria de regularidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, conforme previsto no Plano Geral de Ação de 2009. - DECISÃO Nº 1.019/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0007.09 (fls. 125/142); II - determinar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal as contrarrazões que entender pertinentes; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.888/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.364/03) - Aposentadoria de PAULO VIAJANTE DE SOUSA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.020/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 28 - apenso, para excluir a expressão “assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998” e incluir o art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98; II - esclarecer o motivo para terem sido contados 350 dias em vez de 365 dias em relação ao ano de 1998, bem como em relação aos anos de 2001 e 2003, quais os totais de licenças médicas corretos. Se os indicados no demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 30 - apenso, respectivamente, 158 e 324 dias ou o constante no documento de fl. 2 - apenso, 281 e 341 dias, respectivamente. Proceda à correção dos documentos pertinentes; III - juntar aos autos em apenso demonstrativo de licenças prêmio do interessado, onde sejam indicados os períodos aquisitivos, as licenças adquiridas e as usufruídas; IV - noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação ao servidor Paulo Viajante de Sousa, em face do que consta à fl. 36 - apenso; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 33.167/09 (apenso o Processo GDF nº 260.023.037/02) - Aposentadoria de JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.021/10.- Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 33.310/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.356/03) - Aposentadoria de CLÁUDIO PEREIRA GUIMARÃES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.022/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Jurisdicionada que: I - preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de que, embora conste da certidão do INSS (fls. 10 e 11 - apenso) e dos documentos de fls. 12 e 20 - apenso, não foi aproveitado o período de 1º.01.76 a 31.12.81 para fins da inativação em apreço, o que viabilizaria a concessão com base no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98, atentando que sem esse tempo o interessado não contaria com tempo suficiente para aposentadoria integral em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 22 - apenso, não fazendo jus à aposentadoria nos moldes concedidos; II - adote, caso não seja possível aproveitar o período 1º.01.76 a 31.12.81 para a presente concessão, confirmando ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e havendo opção por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retifique o ato concessório de fl. 40 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98; b) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 42 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 35 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.337/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.290/03) - Aposentadoria de IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.023/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria integral em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 20 - apenso; II - junte aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da Gratificação de Desenhista Projetista ocorrida em 30.04.81, de acordo com informação de fl. 36 - apenso; III - adote, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a. retifique o ato concessório de fl. 57 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98 e excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b. elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 61 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 35 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor, bem como para fazer constar as licenças médicas concedidas ao servidor, consoante demonstrativo à fl. 16 - apenso; c. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.671/09 (apenso o Processo GDF nº 102.013.069/75) - Aposentadoria de JOÃO AUGUSTO CORDEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.024/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) junte aos autos a documentação comprobatória do direito aos décimos incorporados, em especial as cópias dos atos de nomeação e dispensa pertinentes; b) ajuste a proporcionalidade dos proventos (fl. 76 - apenso) ao que foi apurado no demonstrativo de fl. 75 - apenso (33/35 avos).

PROCESSO Nº 33.701/09 (apenso o Processo GDF nº 102.183.722/00) - Aposentadoria de LÍGIA DE NAZARÉ MACHADO RODRIGUES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.025/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao retorno da servidora à atividade, sendo tornado sem efeito o ato de aposentadoria com proventos proporcionais (fls. 51/53 e 61/62 - apenso) a que a servidora fazia jus, e

concedida nova aposentadoria com proventos integrais pelo direito adquirido, art. 3º da EC nº 20/98, sendo que a servidora não preenchia os requisitos para esta modalidade de inativação em 16/12/98, devendo ser adotadas as providências pertinentes para regularizar a situação da servidora, fazendo constar ainda do ato o cargo, a classificação funcional e o padrão; b) junte aos autos o Abono Provisório da aposentadoria, atentando para o disposto na alínea anterior; c) informe se foi procedida a conversão em pecúnia de licença prêmio em relação à servidora Lígia de Nazaré Machado Rodrigues, em face do que consta à fl. 69 - apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 90 dias de licenças e contou para aposentadoria 540 dias (fl. 09 - apenso). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.554/09 (apenso o Processo GDF nº 82.017.111/98) - Aposentadoria de VALDIR SOUZA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.026/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.921/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.783/06) - Aposentadoria de TELMA IRACI PESSÓA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.027/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.561/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.518/05) - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25 e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005. - DECISÃO Nº 1.028/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo apenso nº 080.002518/2005, da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Gomes dos Santos Maciel Barbosa, Allan Pereira Fernandes, Almerinda Lourenço Alves Mota, Alyne Francisco de Jesus, Alzenira de Carvalho Miranda, Ana Cláudia Batista dos Santos, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Maria Ferreira de Castro, Ana Maria Rodrigues de Souza, André Luiz Belisário Campolina, Andreia de Sousa Dantas, Angela Rangel Santos Thomas, Angela Ribeiro Barbosa, Angelita de Jesus Gonçalves de Oliveira e Silva, Antonia Eliane Moreira da Costa, Antônia Lúcia Alves Passos de Araújo, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio José Pavan, Aparecida Antônio da Silva, Aritana Guedes Bezerra, Aveline de Souza Falcão, Bertila Maria Mendonça Belato, Carla Vanessa da Silva Alcântara, Caroline Machado Rolim Lemos, Cecília Cristina Moura de Souza, Cecília Taffner Beiriz, Célia da Rocha de Andrade Generoso, Cícero da Silva Nunes, Clarisse Hoff Grando, Cláudia Amancio, Cláudia Capparelli Marcal, Cláudia de Oliveira Machado, Cláudia dos Santos Costa, Cléa Mello Andrade de Araújo, Cleonice Maria Pereira de Sousa, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Conceição Maria Alves Araújo, Conceição Maria da Silva Souza, Corine Ellen da Silva, Creuza Bezerra Farias Lopes, Cristiane Jansen Cabral Martins, Cristiane Moreira da Costa, Damise Leonor de Oliveira, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Deuslene Rosa de Alcântara Santos, Diana Walkiria Droguet Mota, Dilma Lourenço de Souza, Diógenes da Silva Costa, Dulce Gomes de Sá, Ednaldo Moreira de Souza, Eliane de Lima Fernandes, Elisângela Dias Custódio, Elissandro Noronha dos Santos, Elivânia Porto da Silva, Elma Machado de Souza Damasceno, Elvira Lopes Botelho, Elzira Freitas Aragão, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Eridan dos Santos Miranda, Ester Gonçalves de França, Eunice Batista Fernandes, Eivaldo Alves Porto, Fábio Teles Costa, Fernanda Chagas Rodrigues, Francisco Quixalbal Filho, Francisco Sidney Oliveira da Silva, Genez Barros Saraiva, Gesilene de Carvalho Duarte, Gizane Pereira da Silva, Gracieleide Fragoso Cavalcante, Grazyelly Marques de Figueiredo, Hélio Guedes, Hildebrando Roger de Deus Passos, Iolanda Seixas Fernandes, Irene Soares de Souza Calazância, Ivana Borges Ferreira Gomes, Ivone Aparecida Sanches Gravina, Izabel Rodrigues Marcos Dantas, Izoilda Alves de Lima, Jair José da Silva, Janai Renildes Bezerra dos Santos, Janete Reis Peixoto Borges, Januária Francisco Gomes, João Carlos Cardoso, Joaquina Coelho de Moraes Prudêncio, Joiceilson Alves de Sousa, Joelina Nobre Mesquita Petry, Jorge Emílio Rodrigues, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Josias Bezerra Farias, Karina Carneiro Pontes, Karina Moura Santos, Kelly Cristina Garcia da Silva, Kelly Cristina Guedes Bezerra, Laura Del Carmen Ramirez de Martinez, Leonardo de Moura e Silva, Letícia do Nascimento Silva, Lourinete Maria da Nóbrega Carneiro e Silva, Luciano Henrique Duque, Lucilene Soares Brasileiro, Lucilene Teodózio Alves, Lucimeire Gomes dos Santos Souza, Lucky Francisco Tôres da Costa, Luiz Carlos Jesus, Mamedes Luiz Melo, Mara Inês Muller, Mara Rúbia Oliveira, Márcia Rosângela de Andrade Mendes, Marcio Cunha Rodrigues, Marcos Alberto Andrade de Araújo, Marcos Paulo Alves da Silva, Maria Amélia Galvão, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria Aparecida Garcia, Maria Aparecida Holanda de Oliveira, Maria Arlete da Silva, Maria Brígida de Melo, Maria da Anunciação Sousa da Silva, Maria da Consolação Gontijo, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Maria das Graças Botelho do Nascimento, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Fátima Farias Martins Yassine, Maria de Fátima Rodrigues da Mota, Maria de Jesus Maciel Isacksson, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos, Maria do Carmo Costa Justen, Maria do Carmo Ribeiro, Maria do Rosário de Fátima Frasnó Xavier, Maria do Socorro Nunes Aguiar, Maria do Socorro Silva, Maria Elina Bertuol, Maria Elizabeth Sólha Pereira, Maria Ferreira Leite Souza, Maria José Calais de Siqueira, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Oliveira Santana César, Maria Regina da Silva, Maria Rita Barros Justino, Mariana Carvalho Pinheiro, Mariella Chitolina, Marisa do Carmo Silva, Marisa Santos Costa, Mariza do Socorro Almeida Gonçalves de Sousa, Marizete Aparecida de Araújo Nunes, Marlene Batista dos Santos, Marly de Magalhães Guimarães, Marta Barbosa da Cunha, Mauro Dias de Oliveira, Michelle Paixão Silva, Miguélina Xavier de Figueiredo, Miriam Barbosa Muhl, Mônica Bianco da Silva, Nádilla Patrícia Lima Guarros, Nancy Cardoso Cavalcante de Amorim, Nara Rúbia de Souza Lima, Nilsa Vieira de Assis, Nilva Maria Mendonça, Norlan Souza da Silva, Norma Lúcia Ferreira Corrêa Lima, Odete Guedes de Souza, Patrícia de Assis da Conceição, Ranazzuela de Sousa Soares Loia, Regina Ferreira da Costa, Roberto Gomes de Andrade Júnior, Rogério Costa Clemente, Rogério Luiz Pinto, Rosa Maria de Oliveira, Ruth Teixeira Lima da Silva, Sabrina Cândido Dematte, Sabrina Seixas Fernandes, Salma Régia Soares Caldeira, Sandra Lígia de Siqueira Santos Oliveira, Sandra Maria Almeida dos Santos, Sandra Mary Figueiredo e Silva, Sérgia Mota, Sílvia Tânia de Moraes Martins, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Batista Sobral da Silva, Simone Carla do Nascimento Ribeiro, Simone Mendes Novais, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Tânia Lago Barbosa, Teresa Cristina de Araújo, Teresinha Guimarães Feijão Dias, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca, Valéria Rosa Alves, Vanda Lúcia Nunes Dourado, Vânia Maria de Araújo, Vanilton Mendes da Silva, Vanilza Vasconcelos Cruz, Vera Lúcia Lopes de Lima, Vera Lúcia Nunes Dourado, Yoko Nitahara Souza, Zildete Nogueira Alves Borges e Zileide Pereira Damaceno; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a Jurisdicionada informe se as contratações foram para preenchimento de vagas provisórias ou definitivas, mas sem

candidatos aprovados em concurso público, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 40.899/09 - Representação formulada pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 046/2009. - DECISÃO Nº 1.029/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 118/140, encaminhada pelo Banco de Brasília - BRB em atendimento ao Despacho Singular N.º 470/2009-GCMA (referendado pela Decisão n.º 7729/2009); II - considerar, no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda; III - dar ciência desta decisão à representante e ao BRB; IV - retornar o feito à 1ª ICE, para fins de arquivamento

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 41.315/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.035/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BEZUITA TEODORIO RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 1.030/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.680/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.883/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.261/04) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO VELASCO VENTURA-SES. - DECISÃO Nº 1.031/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.842/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO .

PROCESSO Nº 9.834/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.698/05) - Aposentadoria de CLEUSA DIVINA RABELO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.032/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.332/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.945/07 - Edital de Pregão Presencial nº 100/2007, por intermédio do qual a Central de Compras, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, divulgou a realização de certame licitatório, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.NET, contemplando o suporte especializado, o treinamento dos usuários e a manutenção corretiva e adaptativa. - DECISÃO Nº 897/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0100.10; II - autorizar a audiência dos nominados no § 42 do Relatório de Inspeção nº 2.0100.10, responsáveis pela elaboração e aprovação do Projeto Básico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em decorrência das seguintes irregularidades, apuradas pela 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, alertando-os para a necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com base no que dispõe o artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, e da instauração de tomada de contas especial, com fulcro no artigo 46 do aludido diploma legal: a) sobrepreço do valor contratado em face da utilização de valores exorbitantes na formação do preço de referência (Achado 01); b) estabelecimento de métrica de pagamento para os serviços de manutenção incompatível com as praticadas pelo mercado, o que resultou em ato antieconômico na contratação dos serviços de suporte local e de manutenção do sistema (Achado 04); III - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceda à empresa LINK-DATA Informática e Serviços Ltda. o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente as alegações que tiver em face das impropriedades mencionadas no Relatório de Inspeção nº 2.0100.10 da 2ª Inspeção de Controle Externo, que apontam a ocorrência de ilegalidade e prejuízo ao erário, quanto aos serviços de sustentação do Sistema SIGMA.NET da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo em conta a possibilidade de responsabilidade solidária de eventual dano causado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e de rescisão contratual; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que encaminhe àqueles chamados em audiência cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0100.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão, como subsídio ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

PROCESSO Nº 4.811/08 - Convênio nº 004/2007- SEDEST/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF. - DECISÃO Nº 1.033/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 2/260; b) da Instrução de fls. 261//269; II - autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no § 8 da Instrução para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas na Informação nº 168/2009, ante a possibilidade do Tribunal aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994: a) possibilidade de o objeto do Convênio nº 004/2007 ser subvencionado sem licitação a outras entidades, em desacordo com o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, inciso I, da referida Instrução Normativa, como também com o art. 78, inciso VI, c/c o art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/1993; b) falta de demonstração detalhada, circunstanciada e fundamentada da necessidade das despesas previstas sob o título de “Contrapartida Econômica”, agravada pela previsão genérica dos “Serviços de Terceiros”, o que contraria o § 1º do art. 2º da IN nº 01/2005 - CGDF c/c o inciso IX, alíneas “c” e “f”, e o art. 116 da Lei nº 8.666/1993; c) adiantamento de 60% do valor convencionado não se mostra razoável, haja vista que apenas as despesas necessárias ao início do curso comportam aquisição antecipada, infringindo, portanto, o art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 62 da Lei nº 4.320/1996; III - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que, em ajustes similares ao Convênio nº 004/2007 - SEDEST/DF, instrua os processos correspondentes com pesquisas e propostas de preços na amplitude suficiente para estimar o valor do ajuste, tendo em vista a existência no mercado de outras entidades em condições de prestar os serviços objeto do Convênio nº 004/2007 - SEDEST/DF; IV - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a esta Corte acerca da análise da prestação de contas referente ao ajuste em pauta; V - autorizar: a) com fulcro no art. 43 da Lei Complementar nº 01/1994, a remessa de cópia da Informação nº 91/2009 (fls. 391/405) às pessoas a que se reporta o § 8 Instrução, bem como desta decisão; b) a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.631/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.832/06) - Aposentadoria de MIRACEMA APARECIDA DE ABREU VALENTE-SES. - DECISÃO Nº 1.034/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.077/2009;

II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.327/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.585/91; apenso o Processo GDF nº 410.001.507/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PIMENTA SOBRINHO-ST. - DECISÃO Nº 1.035/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.114/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.341/08 (apenso o Processo GDF nº 60.019.057/07) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.036/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.995/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.333/09 - Tomada de contas especial instaurada Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1.591/2009, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de patrocínios concedidos pela Companhia Energética de Brasília à AMIR NASR ou a qualquer empresa a ela vinculada, tanto sob a forma de atos gratuitos quanto por meio de contrato de publicidade, no período de 1999 a 2006. - DECISÃO Nº 1.037/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 3ª ICE às fls. 46/47; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, informe a respeito do andamento da determinação objeto do item II da Decisão nº 6.619/2009, alertando ao titular daquela Pasta que novo descumprimento da diligência pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.350/09 - Acompanhamento, solicitado pelo Ministério Público junto a esta Corte, do processo de desapropriação autorizada pelo Decreto nº 29.754, de 24 de novembro de 2008, das benfeitorias existentes na área utilizada pelo COER - Centro de Orientação e Educação Rural, atualmente sob a posse do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, localizado na Área Isolada nº 01, em Sobradinho II, conforme definido nos Processos nºs 073.003.199/1984 e 111.002.815/2007. - DECISÃO Nº 1.038/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 116/389; b) da Instrução de fls. 391/405; II - autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no § 61 da Informação nº 91/2009 - 3ª ICE/Acomp (fls 391/405), para apresentarem razões de justificativa por terem permitido a ocupação do imóvel público por terceiros, em desacordo com a Cláusula Sexta do Contrato de Arrendamento nº 253/84, como também por terem autorizado o pagamento integral de indenização ao Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes sem o abatimento do custo da remoção dos ocupantes irregulares, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar: a) com fulcro no art. 43 da Lei Complementar nº 01/1994, a remessa de cópia da Informação nº 91/2009 (fls. 391/405) às pessoas a que se reporta o parágrafo 61 daquela Instrução, bem como desta decisão; b) a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, fundamentando a audiência constante do item II no art. 43, II, da LO/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.937/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.882/02) - Reforma de ANTÔNIO MARQUES DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.039/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.774/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 68 do Processo nº 054.000.882/2002, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.850/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.431/08) - Pensão civil instituída por ORACIR AMANCIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.040/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.325/09 - Contratação temporária de 400 (quatrocentos) Médicos para a rede pública de saúde do DF, regido pelo Edital nº 39/2009, publicado no DODF de 24/08/09. - DECISÃO Nº 1.041/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com referência ao Edital nº 39/2009, publicado no DODF de 24.08.2009 e destinado a regular a contratação temporária de Médicos, reiterar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994: a) encaminhe a autorização do Secretário de Estado de Gestão Pública do Distrito Federal para a realização das contratações em evidência, a teor do art. 5º da Lei nº 4.266/2008; b) encaminhe a esta Corte o “estudo de carência das necessidades, realizado pelas Coordenações da Diretoria de Atenção Especializada - DIASE, da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS, e a análise levada a efeito pela Subsecretaria de Fator Humano - SUFAH”, que teriam embasado a definição do quantitativo de 400 (quatrocentos) médicos, previstos no edital; c) esclareça se e por que há necessidade, ainda, de contratação excepcional e premente dos referidos profissionais em face do anúncio do Governo do Distrito Federal de extinção dos Centros de Referência e da notória diminuição de casos da doença em questão; II - determinar ao mencionado Órgão jurisdicionado que proceda proativamente no que tange às carências de pessoal, a fim de evitar a necessidade de contratações excepcionais e, ainda, que encaminhe ao Tribunal a comprovação das rescisões contratuais dos médicos temporários contratados em razão do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 39/2009, tão logo se conclua o concurso público para admissão de médicos, cujo processo encontra-se em andamento; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 28.414/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.199/92) - Reforma de OSMAR CATARINO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.042/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 59 do Processo nº 054.003.199/1992 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.869/09 (apenso o Processo GDF nº 40.007.700/08) - Aposentadoria de ANTONIO

CARLOS BORGES MACHADO-SEF. - DECISÃO Nº 1.043/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.349/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.764/07) - Aposentadoria de DIVA GERALDA FERREIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.044/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.108/09 (apenso o Processo TCDF nº 168/00; apenso o Processo GDF nº 80.005.842/08) - Pensão civil instituída por VALDIR CALDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.045/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.104/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.005/08) - Aposentadoria de IRIS MARIA ALVES COELHO-SE. - DECISÃO Nº 1.046/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.252/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.338/08) - Aposentadoria de CLARICE GADELHA ROQUE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.047/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.570/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.181/08) - Aposentadoria de WAJHA NASSER XIMENES-SES. - DECISÃO Nº 1.048/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.131/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 1.049/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Carina Emi Ohara, Daniela Bandeira Brito das Chagas, Gleyanderson Motta Barbosa, Jader de Almeida Campos Netto, Jalles Goncalves dos Reis, Leonardo Pereira de Andrade, Rafael Carvalho Lustosa, Rodrigo Vieira Toledo, Romulo Carlos de Almeida, Thiago Barbosa Campos, Tiago Araujo Correia Silva e Vanessa da Silva Andrade Shitsuka; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.174/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 1.050/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Claudia Maria Martins de Carvalho, Cristiane Batista Aguiar de Almeida, Eliana Vaz de Matos, Gilmar Cardoso dos Santos, Gilvânia Marques da Silva, Hulda Soares Santos, Landamara Abbott Silva, Limiria Ethiene Carneiro da Silva, Moyses Tavares Junior, Raab Simões dos Santos, Rosimar de Oliveira Campos, Sandra Maria dos Santos Justino e Sidney de Souza Braguedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.522/09 (apenso o Processo TCDF nº 291/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.808/02) - Pensão militar instituída por NELSON DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.051/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.215/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.052/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 23.08.2006), para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal: Alberto Carvalho Amaral, Alexandre Marques da Silva, Eliene Célia Ferreira, Fernanda Christina Martins de Castro, Hialamy Paz Bandeira, Jaques Moura Rodrigues, Michelle Tonon Barbado Smaniotto, Roberta Meireles Magalhães e Wemer Hesbom Borges da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.673/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB. - DECISÃO Nº 1.053/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.04.2005: Adriano Cerqueira Fontenele, Ana Carolina Pavanello Branco de Almeida, Angélica Pereira de Sousa, Keli Alessandra Nunes Araujo, Leonardo Alves Barbosa, Luciana Vieira Nascimento

Raposo, Lucyene Sampaio da Costa Torres, Millades de Carvalho Castro, Simone Soares de Andrade e Vania Gomes de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.335/09 - Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresas de engenharia para construção de três viadutos sobre a linha do Metrô, em Águas Claras - DF, nas avenidas Manacá, Ipê Amarelo e Alecrim. - DECISÃO Nº 1.054/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 267/273, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face da Decisão Liminar nº 12/2010 - P/AT, referendada pela Decisão nº 257/2010, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 4º da Resolução nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, alertando-o que o recurso pende de exame de mérito; III - alertar a NOVACAP a respeito da interposição do recurso em tela, pois o exame de mérito poderá resultar em outras diligências além das já determinadas na Decisão nº 257/2010; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 39.963/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 1.055/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Aline Rodrigues Costa, Ariadne da Silva José, Carmen Gonçalves de Souza, Isabel Cristina Rigotti do Nascimento, Julia Leandra Nunes de Assis, Keila Rodrigues Pedroso, Kelly Cristine Costa Lima, Laisse Lopes da Silva, Marcos dos Santos Araújo Malauquis, Marcus Vinícius de Araújo Lima e Walisson Mota Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.970/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB. - DECISÃO Nº 1.056/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 09 e do documento de fl. 10; I.b - da admissão e posterior desligamento de Fabricio de Oliveira Souza no emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.04.2005: Bruno Lourenço e Almeida, Carlos Eduardo Salazar Borges, Elisa de Miranda Pimenta, Fabianne Gomes Monteiro, Jefferson Tavares Dias, Liziene Bertunes Rodrigues, Paola Pereira de Souza e Ricardo Correa de Magalhães Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.631/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.539/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DANIELA RICHTER TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.057/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.216/94 (apenso o Processo GDF nº 61.022.861/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA TENTIS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.058/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.848/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.080/96 - Auditoria programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período de 28/06/96 a 15/07/96, com o fito de averiguar a regularidade dos atos administrativos referentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas revisões. - DECISÃO Nº 1.059/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.662/96, haja vista que as providências determinadas foram objeto de análise dos Processos de auditoria nºs 475/97, 4.479/98 e 3.131/99, sendo o resultado conhecido pelo Tribunal por intermédio das Decisões nºs 3.274/97, 1.348/99 e 10.348/99; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.663/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.748/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÊDA GOMES FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 1.060/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumpridas as recomendações determinadas pela Decisão nº 3.425/01 por ocasião da concessão da aposentadoria; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente da ação de particulares e de servidores públicos, consistente no uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como do consumo de energia em galpões remanescentes. - DECISÃO Nº 1.061/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 237/239; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.392/06; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 15.602/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.375/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.062/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.929/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral para enviar a esta Corte o Processo nº 080.002.089/07. - DECISÃO Nº 1.063/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 6263/2009-SACG/SEOPS (fls. 64/65), 6579/2009-SACG/SEOPS (fls. 66/67) e 471/2010 - SUTCE/SACG-SEOPS/CGDF (fls. 72/74); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada do teor desta decisão, para a remessa da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.002.089/07; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto

Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.064/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 208; II. conceder ao Sr. Elmar Luiz Koenigkan (Presidente da NOVACAP no exercício de 2006) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para apresentação das razões de defesa requeridas por meio da Decisão nº 5.923/09.

PROCESSO Nº 17.366/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.935/06) - Aposentadoria de FRANCISCO JURANDIR LEITE-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.065/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 5.820/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 34.279/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.700/08) - Aposentadoria de MARLENE SOUSA DA SILVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.066/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.239/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.278/08) - Aposentadoria de ABADIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.067/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 38.614/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.973/08) - Aposentadoria de MARIA UMBELINA REGO LIMA DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 1.068/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 19.571/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 473/04, 7.313/06, 14.848/07 e 11.350/09, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI e dos Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Após o relato dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo brilhante artigo publicado na Folha de São Paulo, no último dia 15, sobre a trajetória política do estadista TANCREDO NEVES. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 181 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 042/2010

Ementa: Auditoria de regularidade na Secretaria de Educação. Execução de contratos. Irregularidades. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 445/2001 (Apenso nº 575/2001)

Nome/Função: Eurides Brito da Silva, ex-Secretária de Estado de Educação; Maristela de Melo Neves Mendes, então Secretária Executiva da FEDF; Antônio Carlos Mesquita Filho, então Assessor da Procuradoria Jurídica; Ângela Victor Bacelar Wagner, então Chefe da Assessoria de Relações de Trabalho; e Pedro Coêlho Ribeiro, então Chefe da Procuradoria Jurídica.

Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: impedimento do exercício do direito de defesa de empresa desclassificada em concorrência.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4325, de 16 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 043/2010

Ementa: Auditoria de regularidade na Secretaria de Educação. Execução de contratos. Irregularidades. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 445/2001 (Apenso nº 575/2001)

Nome/Função: Achilles de Santana, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: ção de licitação antes de decorrido o prazo recursal.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4325, de 16 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 044/2010

Ementa: Contrato de Gestão nº 1/2005, celebrado entre o DF, por intermédio da COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Irregularidades. Multa. Notificação. Parcelamento. Recolhimento integral. Quitação.

Processo nº 24.954/2006

Nome/Função: Enio Dutra Fernandes da Silva, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de previsão de metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, bem assim de fixação de critérios objetivos de avaliação de desempenho, contrariando o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 2.451/99; utilização do ajuste como mecanismo para locação de mão-de-obra em contrariedade ao art. 37, II, da CF e no art. 19, II, da LODF; celebração da avença com base em dispensa de licitação, sem os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; previsão de cláusula contratual tornando impreciso o objeto do contrato e permitindo a inclusão de serviços não previstos originalmente no ajuste, apesar do previsto no art. 55, I, do Estatuto Fundamental das Licitações

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora e do art. 24, c/c os arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação a Enio Dutra Fernandes da Silva, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 176/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4325, de 16 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04; apenso o Processo GDF nº 30.001.488/04; apenso 1 volume). - Tomada de contas especial instaurada em face das determinações contidas nas Decisões nºs 4.117/2003 e 6.878/2004, proferidas no Processo nº 3.890/2003, com o objetivo de apurar os ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. - DECISÃO Nº 466/2010 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 14/2010 – 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 378/381); II. autorizar a citação dos envolvidos na forma indicada no parágrafo 4º Informação nº 14/2010 – 3ª ICE/Divisão de Contas, conforme determinado nos itens II e III da Decisão nº 8030/2009 (fls. 377), considerando o período de 1999/2003; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

(*) Republicação da Decisão nº 466/2010 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4320, de 25 de fevereiro de 2010, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, página 20.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 755/2010, proferida no Processo nº 2.245/97 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), na Sessão Ordinária nº 4323, realizada em 09 de março de 2010, publicada no DODF nº 55, edição de 22 de março de 2010, página 26, na parte ONDE SE LÊ: “II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.11.2009, ...”, LEIA-SE: “II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.03.2010, ...”.